



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 65

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B/64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição à que se refere:

- 1 Do art. 5º a palavra "Coordenados".
- 2 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional". Parágrafo único do art. 6º (totalidade).
- 3 Da BR-101, a totalidade "Barra da Tijuca".
- 4 Da BR-120 a totalidade.
- 5 Da BR-122 as regiões "Jardim — Barbalho — Juazeiro do Norte — Igatu — Solonópolis — Xororó".
- 6 Da BR-234, as regiões: "Macururé — Curaça".
- 7 Da BR-251, as regiões "Ilhéus — Pontal — Buaracema — Unaí — Goianésia — Ceres — Xavantina — Cuiabá".
- 8 Da BR-273 a totalidade.
- 9 Da BR-265, as regiões: "Boa Esperança — Carmo do Rio Claro — São Sebastião do Paraíso — Bebedouro — São José do Rio Preto".
- 10 Da BR-308, as regiões: "Maceló — Garanhuns — Monteiro — Afogados do Ingazeiro — Itaporanga — Cajazeiras — Anajatuba — Pinheiro — Cândido Mendes — Capanema".
- 11 Da BR-352 a totalidade.
- 12 Da BR-354 as regiões: "Pérolas — Formiga — Patos de Minas — Cristalina".

Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9765 no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para as sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecendo os seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e outras provisões (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos secretários o disposto nos artigos 224, 228 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1965, no Senado, que concede isenção de tributos para Importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto

Art. 1º E' mantido o ato, de 27 de junho de 1950, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de renovação de contrato celebrado, em 20 de maio de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto, para o desempenho, na Escola de Aeronáutica, da função de professor de Português.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro o contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia.

Art. 1º E' mantido o ato, de 11 de junho de 1963, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a corrente de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, em 27 de maio de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Faz mantido o ato, no 11 de julho de 1963, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina em 16 de maio de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3, de 1965 (C.N.) que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências.

PRIMEIRA REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1965

As 9 horas, do dia dezenesse de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, Eduardo Assmar e Aurélio Viana e os Senhores Deputados Ulisses Guimarães, Pedro Braga e Guilherme Machado, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3, de 1965 (C.N.) que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador José Leite que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através descrutínio, secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Guilherme Machado.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador José Leite 5
Deputado Ulisses Guimarães 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Deputado Pedro Braga 5
Deputado Guilherme Machado 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Aurélio Viana Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1965

As 14 horas do dia dezenesse de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Eduardo Assmar e Aurélio Viana e os Senhores Deputados Ulisses Guimarães, Pedro Braga e Guilherme Machado, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3, de 1965 (C.N.) que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências.

RELATÓRIO N° 47, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 3, de 1965 (C.N.) que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Viana.

Por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do CN/3-65, que dispõe sobre subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pelas pessoas que recebem remuneração classificável na cédula "c" de rendimentos e dá outras providências.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto teve origem em Mensagem do Poder Executivo — número 123-65 — encaminhada ao exame do Congresso Nacional, nos termos do artigo 4º, Parágrafo único, do Ato Institucional, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda e Ministro Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica.

INCIDÊNCIA DO VETO

O voto incidiu sobre a expressão: "bem assim as gratificações incorporáveis do pessoal inativo civil e militar", inserida no Parágrafo único do artigo 10, do Projeto de Lei submetido à sanção presidencial.

ORIGEM DA EXPRESSÃO VETADA

A expressão vetada surgiu — embora com outra redação — no substitutivo apresentado perante a Comissão Mista, incumbida de apreciar e estudar o Projeto de Lei número 3, de 1965, pelo Relator da matéria, o Ilustre Deputado Mendes de Moraes (artigo 10, § 2º). Acolhendo subemenda, subscrita pelo

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
	Exterior
Ano	Cr\$ 136

	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 39
Ano	Cr\$ 76
	Exterior
Ano	Cr\$ 108

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos à V. S. a preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

CONCLUSÃO

Assim, cremos estar a matéria em condições de ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1965. — José Leite, Presidente; Aurélio Viana, Relator; — Eduardo Assmar — Ulisses Guimarães — Pedro Braga — Guilherme Machado.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1965 (Projeto de Lei nº 3.459-B, de 1961 — na Câmara) que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1965

As 9 horas do dia dezenesse de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Walfrido Gurjel, Eurico Rezende e Vasconcelos Tóries e os Senhores Deputados Celestino Filho, Adylio Viana e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1965 (Projeto de Lei número 3.459-B, de 1961 — na Câmara) que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei número 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

Em obediência ao preceito regimental assume a Presidência o Sr. Senador Eurico Rezende que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através descrutínio

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Encaminhado à sanção presidencial em 29.4.65, o projeto recebeu voto parcial em 30.4.65, dentro, portanto do decêndio fixado pelo artigo 70, § 1º, da Constituição Federal.

secreto, por: cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ezequias Costa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Eurico Rezende — 5 votos.
Deputado Celestino Filho — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Adylio Viana — 5 votos.
Deputado Ezequias Costa — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus parças a sua eleição designa o Dr. Deputado Adylio Viana Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encontra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1965

As 17,30 horas, do dia dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Euríco Rezende e Vasconcelos Tóres e os Drs. Deputados Celestino Filho, Adylio Viana e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1965 (Projeto de Lei nº 3.459-B, de 1961 — na Câmara) que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Adylio Viana que, na qualidade de Relator, tecê considerações substanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encontra-se a reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO N° 49, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, (nº 18, de 1965 — no Senado), que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei número 4.178, de 11 de novembro de 1962.

Relator: Sr. Deputado Adylio Viana.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 80, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 3.459-61, (nº 18, de 1965 — no Senado), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto sobre que incidiu o voto presidencial é da autoria do Deputado Salvador Lossaco e determina:

Art. 1º Aplicam-se aos empregados das empresas de seguros privados e capitalização, pertencentes ao 2º Grupo da Confederação Nacional dos Traba-

lhadores nas Empresas de Crédito, segundo o quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, os artigos números 224, 225 e 226 do mesmo Diploma legal.

Art. 2º Aplicam-se, fundamentalmente, aos empregados referidos no artigo anterior, o disposto na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

Justificando-o assim se expressa seu autor:

"Os securitários e bancários pertencem ao mesmo grupo profissional estabelecendo no § 2º, do artigo 535, da Consolidação das Leis do Trabalho. Igualmente, contribuem para a mesma instituição de previdência — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. São ambos, como se vê empregados em empresas de crédito, existindo muita afinidade entre a natureza dos serviços executados pelas duas categorias profissionais. São atividades, portanto, similares.

Assim sendo, nada mais justo que atribuir-se aos securitários, as mesmas normas legais tuteladas aos seus colegas bancários."

TRAMITAÇÃO

A matéria foi objeto de estudo por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social da Câmara, e da Comissão de Legislação Social, do Senado, merecendo acatamento em todas elas. Resultou, afinal, aprovado na forma do substitutivo sugerido pela Comissão de Legislação Social da Câmara.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Veto presidencial, aposto em tempo hábil, está assim justificado:

"O programa de combate à inflação em que se empenha o Governo Federal exige, de um lado, o aumento da oferta global de mercadorias e serviços e de outro, a redução de preços de venda das mesmas mercadorias e serviços, a fim de ampliar a respectiva procura.

O projeto aprovado, ao reduzir para seis horas diárias e trinta e seis horas semanais a duração do horário de trabalho dos securitários, ocasionará uma redução dos serviços produzidos atualmente pelas Companhias de Seguros, salvo se essas companhias aumentarem a quantidade de pessoal empregado, a fim de compensar a redução do trabalho. Essa solução ocasionará, todavia, uma elevação do custo de produção dos serviços de seguros, com uma consequente elevação das tarifas, que já são das mais altas do mundo, dificultando que as Companhias Nacionais concorram no mercado internacional de seguros.

A elevação das tarifas de seguros irá forçosamente repercutir na elevação do custo de produção de outras empresas, influindo na elevação do nível geral de preços num momento em que todos os esforços para a contenção da alta do custo de vida estão sendo realizados.

Considera ainda o Governo que a execução do projeto em aprazo irá estimular outros grupos de empregados a solicitarem lhes seja também estendida a mesma redução de trabalho, com efeitos indesejáveis para a produtividade da economia nacional, que deverá ser incentivada e não desincentivada."

Creemos, com isso, haver propiciado ao Congresso Nacional elementos capazes de bem orientá-lo ao apreciar o presente voto.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1965. — Eurico Rezende, Presidente — Adylio Viana, Relator — Celestino Filho — Vasconcelos Tóres — Walfredo Gurgel — Ezequias Costa.

SENADO

ATA DA 45ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1965

2º Ciclo Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E CALIXTO PIRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Walfredo Gurgel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Eurírio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Vasconcelos Tóres
Aurélio Viana
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Milton Menezes
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — (32)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores

Aviso nº DORG-11-300.11, de 17 de mês em curso, com referência ao Requerimento nº 117-65, do Sr. Senador Vasconcelos Tóres;

Aviso DP-DO-DORG-DIPROC-12-812.1(42) (00), da mesma data, com referência ao Requerimento número 53-65, do mesmo Sr. Senador;

Aviso DP-SRC-13-312.6, da mesma data, com referência ao Requerimento nº 82-65, do mesmo Sr. Senador;

Aviso DA-DO-DORG-14-982.B, de 18 de mês em curso, com referência ao Requerimento nº 127-65, do mesmo Sr. Senador;

AVISO

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

Em 20 de maio de 1965.

Recomendação nº 116 da OIT.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, em anexo, o título informativo — para conhecimento dos Ilustres Membros do Senado Federal — cópia da Recomendação número 116 da Organização Internacional do Trabalho.

FEDERAL

2. Como sabe Vossa Excelência, as decisões da Conferência Internacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, podem ter a forma de Convenções ou de Recomendações. As primeiras devem ser obrigatoriamente submetidas pelos Governos dos Estados membros aos órgãos competentes para aprovação, com vista à ratificação. O caso das Recomendações, a obrigação prevista é a de submetê-las "à autoridade ou autoridades a quem compete o assunto, para o efeito de que lhes dêem forma de lei, ou adotem outras medidas".

3. As Recomendações não têm o caráter de Tratados: elas contêm proposições julgadas úteis, que os Estados podem, se quiserem, tomar como base de legislação. São, inicialmente, apreciadas pelos órgãos executivos, que as transformarão, ou não, em projetos de lei que o Governo queira submeter à consideração do Legislativo. Poder-se-ia entender satisfeita, por esse exame do Executivo, a obrigação prescrita na Constituição da Organização do Trabalho. Sustentaria, esta, no entanto, que o assunto deve ser de qualquer modo levado ao conhecimento do Legislativo, pois pode este ser, ele próprio, a iniciativa de lei que dê aplicação aos dispositivos de uma Recomendação.

4. Na 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, foi aprovada a Recomendação nº 116, a qual versa matéria relativa à "redução da duração do trabalho". O Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo examinado o assunto, entendeu que não seria conveniente, no momento, sugerir legislação que implementasse os princípios da referida Recomendação.

5. Em anexo, remeto a Vossa Excelência Parecer e Resolução da Comissão Permanente de Direito Social a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para reavivar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — a) Vasco T. Leitão da Cunha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL

Recomendação nº 116, sobre a redução da duração do trabalho. Submissão da mesma à autoridade competente.

PARECER N° 65-63

A presente Recomendação nº 116, aprovada pela 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em junho de 1962, em Genebra, versa sobre a redução da duração do trabalho, apresentando, além do preâmbulo, 23 disposições acerca daquele importante capítulo do direito trabalhista.

2. O preâmbulo que precede à Recomendação manteve a norma da semana de quarenta horas, "como norma social acolhível, por cláusulas que se necessário, e definindo uma duração normal máxima de trabalho".

1. A forma do Parecer nº 39-61, que orientou a Delegação brasileira, e com cujos judiciosos pontos-de-vista nesse assunto estamos de inteiro acordo, apesar de concordarmos com a conveniência da redução progressiva da duração do trabalho, na proporção em que tal medida se tornar aconselhável pela aplicação de novos processos tecnológicos, não julgamos possa ser consagrada, na atual conjuntura, a instituição da semana de 40 horas, como foi consagrada na presente Recomendação.

3. O texto do artigo 3º manteve a referência a via legislativa e regulamentar para aplicar o princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, quando o ponto-de-vista brasileiro se círou no sentido de ser o problema resolvido por via das convenções coletivas de trabalho.

4. O texto do artigo 4º, com a legge modificação da redação dos projetos, primitivo e revisado, faz alusão indireta a semana de 40 horas, mas atenuou consideravelmente o seu preceito anterior, como se deduz na atual redação, *in verbis*:

"A duração normal do trabalho deverá ser progressivamente reduzido, quando viável, com o fim de atingir a norma social indicada no preâmbulo da presente recomendação, sem nenhuma diminuição do salário dos trabalhadores, no momento em que se produz a redução da duração do trabalho".

Tal princípio é de ser aceito, com as restrições já feitas ao princípio genérico equivalente enunciado no preâmbulo.

5. O texto do artigo 62, como o de todos os dispositivos que fazem remissão ao artigo 42, fica condicionado às observações que sobre o mesmo já foram feitas.

6. O texto do artigo 72, com o acréscimo de um inciso (que manda levar em conta a "necessidade, no caso dos países que estão ainda em via de desenvolvimento, de elevar o nível de vida de sua população"), merece as restrições já feitas pelos relatórios anteriores (fls. 12 e 23). O acréscimo final entretanto, da redação da alínea a, coloca, nos seus devidos termos, o problema ali focalizado.

7. A pequena modificação de redação do artigo 14, em seu *caput*, permite que sobre o mesmo já se não possa fazer qualquer restrição, uma vez que esta se cingia à semana de 40 horas.

8. A modificação da redução do artigo 10 deu maior plasticidade à Recomendação, dispondo *in verbis*:

"Todas as horas trabalhadas além do limite normal deveriam ser considerados como horas suplementares, a menos que, de acordo com os usos, não se lhes seja possível levar em conta na fixação do salário".

Nada contraindica tal disposição.

9. Quando no artigo 17, em que pese à modificação de sua redação, nada há a objetar, porque vem ao encontro da própria legislação brasileira vigente.

10. Sobre a redação do artigo 13, ligeiramente acrescido, nada há também a objetar porque consubstancia medidas já adotadas entre nós ou justas e socialmente importantes.

11. O texto do artigo 19, mesmo com o acréscimo de redação sofrida, em nada colida, mas, pelo contrário, em tudo se ajusta às disposições do 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

12. Idem, com relação ao artigo 20.

13. Quanto ao artigo 7º, novo, dispõe medida geral, decorrente dos princípios adotados no Direito do Trabalho, pela qual a presente Recomendação não pode atingir os trabalhadores que, por qualquer meio legal, tivesse já asseguradas condições mais vantajosas.

14. Finalmente, o artigo 23, restabelece a boa orientação, dispõe que:

"Essa recomendação não se aplica nem à agricultura, nem nos transportes marítimos, nem à pesca marítima. Disposições especiais deveriam ser previstas para esses ramos de atividade".

Nesse particular, o ponto-de-vista brasileiro está satisfeito, nada havendo a objetar-se.

15. Quanto aos demais dispositivos da Recomendação, não focalizadas ex-

pressamente, nada apresentam também que justifiquem qualquer objeção.

16. Por força do estatuto no artigo 19 da Constituição de Organização Internacional do Trabalho, as Recomendações devem ser submetidas pelos Estados-Membros, dentro do prazo mínimo de dezoito meses, a contar do término da sessão da Conferência, à autoridade competente para conhecer do assunto, a fim de que transforme em lei o que nela se contém ou adote outras medidas que julgue aconselháveis (nº 6, alínea b).

17. De outro lado, incumbe também aos Estados-Membros informar à C. I. T. sobre as providências adotadas para submeter o instrumento internacional à autoridade competente (art. 19, nº 6, alínea c).

18. Nessa condição, somos por que se submeta a presente Recomendação, adotada pela Conferência International do Trabalho, à autoridade competente "ex-ratatione materiase", no caso o Congresso Nacional, para que este, já que não se torna no mesmo viável a transformação, em lei, da semana de 40 horas tome, simplesmente, conhecimento do diploma internacional, para promover, quando exequíveis, a conversão de suas normas em Lei.

19. Assim sendo, indicado por este Ministério, o estado da legislação brasileira no atinente aos preceitos da presente Recomendação e externada a opinião de ser inconveniente, no momento, a transformação em lei da semana de 40 horas, ainda, não estabelecido como princípio genérico no direito brasileiro, é de ser a presente, submetida, mediante mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, para os preceitos fins acima focalizados.

20. Paralelamente, é de ser também informado a C.I.T., de acordo com a prescrição lembrada, das providências adotadas para submeter o presente instrumento internacional à autoridade competente.

E' o que nos parece, s.m.j.

Em 20 de agosto de 1963. — Arthur Machado Paupério, Relator.

Confere Maria da Glória Fizzi, Datilógrafa

Confere Maria Lucinda Malveira, Chefe da Datilografia.

RESOLUÇÃO

A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 20 de agosto de 1963, sob a presidência do Doutor Arnaldo Sussekind, estando presentes os Membros Doutores Alfredo E. da Rocha Leão, Arthur Machado Paupério, Jorge da Silva Mafra Filho, José Luciano de Nobrega Filho e Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, tendo

Visto e relatado o processo constituído da Recomendação nº 116, aprovada pela 46ª Sessão da Conferência International do Trabalho, realizada em junho de 1962, em Genebra, versando matéria relativa à redução da duração do trabalho,

Considerando o parecer do Relator, de fls. 38 de 1941, no sentido de que seja a presente Recomendação submetida à autoridade competente, no caso o Congresso Nacional, para que este, já que não se torna no momento viável a transformação, em lei, da semana de 40 horas, tome, simplesmente, conhecimento do diploma internacional, para promover, quando exequíveis, a conversão de suas normas em lei,

Resolve a Comissão Permanente de Direito Social aprovar, por unanimidade, o referido parecer do Relator, com restrição apenas de voto do Dr. Rocha Leão, quanto à pretermirar de remessa ao Congresso Nacional, e, nessa conformidade, submeter o processo à superior consideração do Senhor Ministro.

CPDS, em 20 de agosto de 1963. — Antônio Serey, Presidente. — Arthur Machado Paupério, Relator.

Recomendação nº 116

RECOMENDAÇÃO CONCERNENTE À REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização International do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição International do Trabalho, e tendo-se reunido a 6 de junho de 1962, em sua quadragésimo-sexta sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à duração do trabalho, questão que constitui o 9º item da agenda da sessão;

Após ter decidido que estas propostas tomariam a forma de uma Recomendação destinada a completar os instrumentos internacionais existentes sobre a duração do trabalho e a facilitar sua aplicação:

— indicando as medidas práticas para proceder a uma redução progressiva da duração do trabalho, levando-se em conta a variedade das condições econômicas e sociais prevalecentes nos diferentes países, assim como a variedade das práticas nacionais para regulamentar a duração do trabalho e outras condições de trabalho;

— indicando de maneira geral os métodos segundo os quais essas medidas práticas podem ser aplicadas;

— indicando a norma da semana de 40 horas, cujo princípio está disposto na Convênio das quarenta horas, 1935, como norma social a atingir, por etapas se necessário, e estabelecendo um limite máximo ao número de horas normais de trabalho, conforme a Convênio sobre a duração do trabalho (indústria), 1919, adota, neste vigésimo-sexto dia de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Recomendação a seguir, que será denominada Recomendação sobre a redução da duração do trabalho, 1962:

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Cada membro deve formular e adotar uma política nacional visando a promover, por métodos adaptados às condições e aos costumes nacionais assim como às condições de cada indústria, a adoção do princípio da redução progressiva da duração normal do trabalho, conforme o parágrafo 4º abaixo.

2. Cada membro deve, por meios adaptados aos métodos que estão em vigor ou que podem ser introduzidos para regulamentar o número de horas de trabalho, encorajar e, na medida em que seja compatível com as condições e costumes nacionais, assegurar a aplicação do princípio da redução progressiva do número de horas normais de trabalho, conforme o parágrafo 4º a seguir.

3. O princípio da redução progressiva do número de horas normais de trabalho poderá ser aplicado por via legislativa, por meio de convenções coletivas ou de sentenças arbitrais, pela combinação desses diversos meios, ou de qualquer outra maneira conforme a prática nacional, segundo o método que pareça o mais apropriado às condições nacionais e às necessidades de cada setor de atividade.

4. O número de horas normais de trabalho deve ser progressivamente reduzido, quando apropriado, em vista de atingir a norma social indicada no preâmbulo da presente Recomendação, sem nenhuma diminuição do salário dos trabalhadores no momento que se efetua uma redução do número de horas de trabalho.

5. Nos casos em que a duração da semana normal de trabalho ultrapassar 48 horas, medidas imediatas devem ser tomadas com vistas a reduzi-la a este nível, sem nenhuma diminuição do salário dos trabalhadores no momento que se produz uma redução do número de horas de trabalho.

6. Quando o número de horas normais hebdomadárias de trabalho está ao nível de quarenta e oito horas ou abaixo, medidas para uma redução

progressiva das horas de trabalho, conforme o parágrafo 4º, devem ser estabelecidas e aplicadas de maneira que corresponda às diversas condições nacionais e às condições próprias a cada setor de atividade econômica.

7. Estas medidas devem levar em consideração:

a) o nível de desenvolvimento econômico e às possibilidades, para o país interessados, de proceder a uma redução do número de horas de trabalho sem por isso diminuir a produção geral e a produtividade ou pôr em perigo a expansão econômica, o desenvolvimento de novas indústrias ou a posição competitiva do país no mercado internacional, e sem provocar uma pressão inflacionária que diminuiria em consequência a renda real dos trabalhadores;

b) os progressos já realizados e os realizáveis no crescimento da produtividade pela aplicação da tecnologia moderna, da automatização e das técnicas de direção;

c) a necessidade, no caso dos países que estão ainda em vias de desenvolvimento, de se elevar o nível de vida de sua população;

d) as preferências das organizações de empregadores e de trabalhadores dos diversos setores de atividades interessados quanto aos meios através dos quais se pode processar a redução do número de horas de trabalho.

8. (1) O princípio da redução progressiva do número de horas normais de trabalho, tal como expresso no parágrafo 4º, pode ser aplicado por etapas, que não necessitam ser determinadas no plano internacional.

(2) Tais etapas podem compreender:

a) etapas espaçadas no tempo;

b) etapas que abrangam progressivamente ramos ou setores da economia nacional;

c) uma combinação dos dois processos precedentes;

d) qualquer outro processo que pareça mais apropriado às condições nacionais e às condições próprias a cada setor de atividade econômica.

9. Na aplicação das medidas visando a redução progressiva do número de horas de trabalho, prioridade deve ser concedida às indústrias e às profissões que acarretam particularmente uma fadiga física ou mental, ou envolvem riscos para a saúde dos trabalhadores interessados, sobretudo quando a mão-de-obra empregada se compõe principalmente de mulheres e jovens.

10. Cada membro deve comunicar ao Diretor-Geral da Repartição International do Trabalho, a intervalos apropriados, informações sobre os resultados obtidos na aplicação das disposições da presente Recomendação, com todos os detalhes que possam ser solicitados pelo Conselho de Administração da Repartição International do Trabalho.

II. MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A. Definição

11. O número de horas normais de trabalho para os fins da presente Recomendação será o número de horas fixado em cada país pela legislação, por contratos coletivos, por sentenças arbitrais, ou em decorrência dos mesmos; quando não fixado esse número, será aquele acima do qual todo trabalho efetuado é remunerado segundo as taxas para horas suplementares ou constitui exceção às regras ou costumes reconhecidos para o estabelecimento ou o tipo de trabalho em pauta.

B. Determinação da duração do trabalho

12. (1) O cálculo do número médio de horas normais de trabalho para um período que excede uma semana deve ser permitido quando condicione particularmente a certos ramos de ativi-

gade ou às necessidades técnicas o justificam.

(2) A autoridade ou organismo competente em cada país deve fixar a extensão máxima do período para o qual as horas de trabalho podem ser assim calculadas.

13. (1) Disposições especiais podem ser formuladas para os trabalhos que, em razão de sua natureza, devem ter sua continuidade assegurada por turmas sucessivas.

(2) Estas disposições especiais devem ser concedidas de tal modo que o número médio de horas normais de trabalho para as atividades necessariamente contínuas não ultrapasse, em nenhum caso, o número normal estabelecido para a atividade econômica em apreço.

C. Exceções

14. A autoridade ou organismo competente em cada país deve determinar em quais circunstâncias e em que limites as exceções à duração normal do trabalho podem ser autorizadas:

a) a título permanente:

i) para os trabalhos essencialmente intermitentes;

ii) em certos casos excepcionais que se impõem no interesse público;

iii) para os trabalhos que, por razões técnicas, devem ser necessariamente executados fora dos limites estabelecidos para o trabalho geral da empresa, de uma parte da empresa ou de uma turma;

b) a título temporário:

i) em caso de acidente havido ou iminente;

ii) em caso de reparos de urgência a se efetuarem nas máquinas ou nas instalações;

iii) em caso de força maior;

iv) para atender ao acréscimo de trabalho extraordinário;

v) para recuperar as horas de trabalho perdidas em consequência de interrupções coletivas de trabalho devidas a acidentes com o material, a interrupções de força motriz, a intempéries, a escassez de materiais e de meios de transporte ou a calamidades;

vi) em caso de estado de emergência nacional;

c) a título periódico:

i) para a realização de inventários e balanços anuais;

ii) para atividades específicas.

15. Nos casos em que a duração normal do trabalho é superior a 48 horas semanais, a autoridade ou o organismo competente deve, antes de autorizar exceções para os casos previstos nas alíneas a) i) e iii), b) iv) e v) e c) i) e ii), do parágrafo 14, examinar com grande atenção se as exceções são realmente necessárias.

D. Horas suplementares

16. Todas as horas de trabalho, além das normais devem ser consideradas como horas suplementares, a menos que sejam conforme os costumes, levadas em conta na fixação do salário.

17. Salvo nos casos de força maior, limites devem ser fixados ao número total de horas suplementares no curso de um período determinado. Estes limites devem ser fixados pela autoridade ou pelo organismo competente em cada país.

18. Para a execução das horas suplementares, deve ser levado devidamente em conta a situação especial dos menores de 18 anos, das gestantes e das que se encontram em período de amamentação, assim com dos portadores de defeitos físicos.

19. (1) As horas suplementares devem ser remuneradas a taxa ou taxas mais elevadas que as que são aplicáveis as horas de trabalho normais.

(2) A taxa ou as taxas de remuneração das horas suplementares devem ser determinadas pela autoridade ou organismo competente em

cada país, mas em nenhum caso a taxa não deve ser inferior à taxa especificada no artigo 6º, parágrafo 2º, da Convenção sobre a duração do trabalho (indústria), 1919.

E. Consulta dos empregadores e dos trabalhadores

20. (1) A autoridade competente deve consultar sistematicamente as organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores sobre as questões relativas à aplicação da presente Recomendação.

(2) Tais consultas devem ter lugar particularmente quanto às questões a seguir, desde que a regulamentação destas questões seja deixada à autoridade competente em cada país:

a) as medidas relacionadas ao parágrafo 8º, acima;

b) a extensão máxima do período para o qual a duração média do trabalho possa ser calculada em conformidade com o parágrafo 12;

c) as disposições que possam ser previstas em conformidade com o parágrafo 13 para os trabalhos cuja continuidade deva ser assegurada por turmas sucessivas;

d) as exceções previstas no parágrafo 14;

e) a limitação e a remuneração das horas suplementares segundo os parágrafos 17 e 19.

F. Medidas de controle

21. Com vistas à aplicação efetiva das medidas tomadas para redução progressiva da duração do trabalho em conformidade com os parágrafos 4 e 5º:

a) medidas apropriadas devem ser tomadas para assegurar-se a boa aplicação das disposições relativas à duração do trabalho, através de uma inspeção adequada ou por outros meios;

b) os empregadores devem ser obrigados a dar conhecimento aos trabalhadores interessados, por meio de cartazes colocados no estabelecimento, ou segundo qualquer outro método aprovado pela autoridade competente:

i) dos horários do inicio e do término do trabalho;

ii) dos horários do inicio e do término do trabalho de cada turma, se o trabalho é efetuado por turmas;

iii) os períodos de descanso que não são considerados como fazendo parte da duração normal do trabalho;

iv) os dias de trabalho da semana;

c) os empregadores devem ser obrigados a manter um registro, segundo fórmula aceitável pela autoridade competente, das horas de trabalho, dos salários e das horas suplementares de cada trabalhador, e apresentá-lo quando pedido, em qualquer inspeção;

d) medidas devem ser tomadas para se preverem as sanções que possam parecer apropriadas segundo o método pelo qual foram aplicadas as disposições da presente recomendação.

G. Disposições Gerais

22. A presente Recomendação não prejudica em nenhum caso qualquer lei, regulamento, sentença arbitral, costume ou acordo, nem o curso de uma negociação entre empregadores e trabalhadores que assegure ou tenda a assegurar condições mais favoráveis aos trabalhadores.

23. Esta Recomendação não se aplica nem à agricultura, nem aos transportes marítimos, nem à pesca marítima. Disposições especiais devem ser previstas para estes setores de atividade.

O texto que precede é o texto autêntico da Recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua quadragésima sexta sessão, realizada em Genebra e encerrada a 28 de junho de 1962.

Em testemunho do que assinaram, neste trigésimo dia de junho de 1962:

O Presidente da Conferência. John Lynch.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, David A. Morse.

O texto da Recomendação aqui apresentada é cópia exata do texto autenticada pelas assinaturas do Presidente da Conferência Internacional do Trabalho e do Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia autenticada conforme e completa, pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: Francis Wolf, Conselheiro Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

E' tradução fiel da Secretaria Geral Adjunta para Organismos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores.

OFICIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 80, de 1965

(Nº 2.744-B-65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Crs 39.412.700 (trinta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos cruzeiros), destinado a atender as despesas das obras da Alfândega de Itajaí, Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Crs 39.412.700 (trinta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com o prosseguimento e conclusão das obras de construção do prédio destinado à Alfândega de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inclusive retribuição dos encargos de fiscalização de que trata o Decreto-Lei nº 8.750, de 29 de julho de 1944.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente Lei será registrado no Tribunal de Contas da União e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 81, de 1965

(Nº 2.742-B-65, NA ORIGEM)

Disciplina o recolhimento, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, de seus saldos orçamentários, já empenhados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos excepcionais, o Departamento dos Correios e Telégrafos proporá ao Ministro da Viação e Obras Públicas sejam escrituradas como "Restos a Pagar", em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de obras e serviços já legalmente contratados e material já encomendado e cuja entrega não se possa realizar, por causas justificadas, dentro do ano financeiro.

§ 1º O Departamento dos Correios e Telégrafos submeterá, até o dia 15 de dezembro de cada ano, à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, a relação das obras, serviços e fornecimentos que estejam nas condições previstas neste artigo.

§ 2º A relação deverá conter:

a) nome da repartição interessada;

b) o número da requisição e

signação especificada da verba

credito por onde deva correr a

pesa;

c) nome do credor e importo

a receber;

d) causas que motivaram a

entrega nos prazos convencionais;

e) prazo de prorrogação a ser

cedido em cada caso.

§ 3º O Ministério da Fazenda

locará à disposição do Departamento

dos Correios e Telégrafos, no I

Banco do Brasil S.A., no início de

exercício financeiro, o montante

necessário à satisfação dos compro

relacionados pela forma estabe

lecida nesta Lei.

Art. 2º 30 (trinta) dias a

data limite para conclusão de

e serviços ou entrega de materi

Banco do Brasil S.A., por solici

do Departamento dos Correios e

légrafos, creditará a conta "R

da União", pelas importâncias

utilizáveis.

Parágrafo único. O prazo dos

tratos e da entrega dos materiais

poderá, em qualquer hipótese, ir

do dia 31 de março do ano seg

uado ao orçamento no qual as

tenham sido consignadas.

Art. 3º Esta Lei entra em

na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dispo

em contrário.

As Comissões de Projeto

Executivo e de Finanças, de

do com o disposto nos arts.

e 120 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 82, de 1965

(Nº 2.740-B-65, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a série de c

de Pesquisador e dá outras

vidências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, no An

da Lei nº 3.780, de 12 de jul

1960, que instituiu o Plano de C

ificação de Cargos, no Serviço T

Científico, o Grupo Ocupa

TC-1500 — Pesquisa Científica —

integrado de séries de classes de

Pesquisador, estruturadas nos níveis

21-B e 22-C.

Art. 2º Serão enquadrados

séries de classes de Pesquisador,

que de entores de diplomas de

superior, observada a proporcio

de que trata o item II do

do art. 20 da Lei nº 3.780, de

julho de 1960, os cargos direta

relacionados com a pesquisa ci

ca, pura ou aplicada.

§ 1º Os cargos vagos e os ocu

em caráter interino serão enqu

ados no nível 20 da respectiva sé

classes.

§ 2º Haverá tantas séries

classes de Pesquisador quantas s

as especializações de pesquisa, s

obrigatória a menção da especia

de na codificação do cargo.

§ 3º O Departamento Adminis

tivo do Serviço Público providen

os enquadramentos decorrentes

execução desta Lei, devendo,

esse fim, obter do Conselho Na

de Pesquisas os competentes es

címenos, sobre os cargos de

superior, da Administração dire

das autarquias federais, cuja ati

de principal seja de pesquisa ci

ca, pura ou aplicada.

Art. 3º Esta Lei entra em

na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dispo

em contrário.

As Comissões de Projeto

Executivo e de Finanças

termos dos arts. 102-A e 12

Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 83, de 1965

(Nº 2.738-B-65, NA ORIGEM)

Cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no Ministério da Marinha o Quadro de Práticos da Armada, constituído do pessoal destinado a praticar os navios da Marinha do Brasil nas águas marítimas, fluviais e lacustres da República, em que esse tipo de navegação é necessário.

§ 1º Os Práticos da Armada são militares, sujeitos à legislação respectiva, e, quando lhes for determinado ou permitido, poderão praticar a bordo de navios mercantes.

§ 2º Os Práticos da Armada poderão exercer, também, outras atividades na Marinha Brasileira, de acordo com as necessidades da Administração Naval.

Art. 2º O Quadro de Práticos da Armada é dividido em três seções: Amazônia, Prata e Costa Norte e Nordeste.

§ 1º A seção da Amazônia é constituída de 3 (três) linhas: a do Rio Amazonas e Solimões; a dos Tributários do Rio Amazonas e Solimões e a dos Estreitos de Marajó e Costa do Amazonas.

§ 2º A seção do Prata é constituida de 2 (duas) linhas: a dos Rios da Prata e Baixo Paraná e Paraguai e a do Médio Paraná.

§ 3º A seção da Costa Norte e Nordeste é constituída de 2 (duas) linhas: a de Recife - Olinda e a do Rio São Francisco.

Art. 3º O Quadro de Práticos da Armada tem o efetivo de 23 (vinte e três) efetivos, assim distribuídos:

— Capitão-Tenente Prático-Mor: 3 (três);

— Primeiro-Tenente Prático: 10 (dez);

— Segundo-Tenente Prático: 10 (dez).

§ 1º O Poder Executivo regulará o número de Práticos de cada Seção, sua distribuição pelas linhas, assim como as estações, áreas e zonas de exercício profissional.

§ 2º Haverá 1 (um) Prático-Mor em cada Seção.

§ 3º O efetivo mencionado neste artigo é considerado como limite, salvo, porém preenchido quando for considerado conveniente pela Administração Naval.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a seleção, admissão, requisitos, qualificações profissionais, deveres, responsabilidade, funcional e profissional e atribuições, do Pessoal do Quadro de Práticos da Armada.

Parágrafo único. É requisito indispensável para admissão ao Quadro de Práticos da Armada o efetivo exercício dessa profissão durante 2 (dois) anos anteriores.

Art. 5º O Quadro de Práticos dos Rios da Prata, Baixo e Médio Paraná, Paraguai e Costa, criado pelo Decreto nº 7.368, de 11 de junho de 1941, e alterado pelo Decreto nº 33.516, de 14 de agosto de 1953, entra em extinção.

Parágrafo único. A critério da Administração Naval e se for julgado conveniente ao serviço da Marinha do Brasil, os Práticos que pertencem ao Quadro em extinção poderão ser admitidos no Quadro de Práticos da Armada, no posto de Segundo-Tenente Prático, desde que satisfizam aos requisitos constantes do parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º Estando em serviço efetivo, terão os Práticos da Armada, além do vencimento, a título de praticagem, gratificações correspondentes a

50% (cinquenta por cento) das atribuições aos escalfandristas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões dos Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos Atos 102-A e 120 do Regimento, Interno.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 84, de 1965

(Nº 2.737-B-65, NA ORIGEM)

Modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo ngado bovino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O gado bovino só poderá ser marcado a fogo candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo de uma linha imaginária, ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e húmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couso de maior utilidade, denominada grupon.

Art. 2º Fica proibido o uso de marca cujo tanântio não possa caber em um círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11 m).

Art. 3º Fica proibido o emprêgo de marca de fogo, por parte dos estabelecimentos de abate de gado bovino, para identificação de couros.

Art. 4º Os estabelecimentos de abate, que sacrificarem gado cuja marcação esteja em desacordo com o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, ficam sujeitos à multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior salto-mínimo vigorante no País, per animal assim marcado.

Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seu órgão competente fiscalizar o fiel cumprimento desta lei, nos estabelecimentos industriais sujeitos à inspeção federal, nos matadouros que abatem para consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris.

§ 1º O Ministério das Agricultura promoverá, igualmente, pelos seus órgãos de divulgação, ampla campanha educativa junto aos criadores, no que se refere aos objetivos desta lei, em colaboração com as associações rurais do País e os órgãos especializados do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 6º O Banco do Brasil é de mais estabelecimentos bancários, dos quais a União seja a maior acionista, no estabelecimento de normas sobre níveis de empréstimos por cabeça de gado, levarão em consideração, para fins de níveis especiais, os criadores e invernistas que apresentarem o gado bovino devidamente cuidado e isento de berne e carapto e dispuserem de meios necessários ao tratamento, por polvilhamento, pulverização ou imersão do gado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto em seu art. 4º que vigorará somente a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 8º Ficam revogados o Decreto-lei nº 4.854, de 21 de outubro de 1942, e demais disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara
Nº 85, de 1965

(Nº 2.735-B-65, NA ORIGEM)

Dispõe sobre transferência de propriedade nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado desincorporado do patrimônio da União Federal e transferido ao do Estado de Minas

Gerais e da Prefeitura de Belo Horizonte, a partir da data da transcrição no Registro de Imóveis competente e sem prejuízo de destino ulterior, o imóvel com a área de 36 ha

(trinta e seis hectares), situado na Avenida do Contorno e onde funcionou o antigo Pósto Experimental de Veterinária, ao qual se refere a escritura, que não foi levada a registro no Tribunal de Contas, lavrada aos 24 dias do mês de setembro de 1933, no Cartório do 8º Ofício, Tabellão Ferreira de Carvalho, trasladada no dia 26, fls. 8 a 11, entre a União Federal, como outorgante doadora e vendedora, e o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte, como outorgados donatário e compradora, respectivamente, tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº. 175.145 de 1934.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regimento.

Projeto de Lei da CâmaraNº 86, de 1965

(Nº 2.734-B-65, NA ORIGEM)

Autoriza o cancelamento do débito do espólio de Codrató de Vilhena, antigo Diretor-Gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento da dívida de Cr\$ 108.632 (cento e oito mil, seiscentos e trinta e dois cruzetos), incluída no Ativo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para efeito do cálculo da indenização ao Espólio de Henrique Lages, fixada pelo Tribunal Arbitral, e proveniente de materiais e mão de obra aplicados ao tempo da administração privada da empresa, na reforma do prédio situado na Rua São Francisco Xavier nº 214, pertencente ao espólio de Codrató de Vilhena, antigo Diretor-Gerente daquela Companhia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regimento.

Projeto de Lei da CâmaraNº 87, de 1965

(Nº 2.728-B-65, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Empresa Telefônica de Uberaba S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante do certificado de cobertura cambial número DG-64-28.613, emitido pela Carteira de Cambio, importado pela Empresa Telefônica de Uberaba S.A.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regimento.Projeto de Lei da CâmaraNº 88, de 1965

(Nº 2.727-B-65, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Telefônica Pinhal S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-58.4368-4409, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Telefônica Pinhal S.A.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º O favor, de que trata o art. 1º, compreende o material já desembalhado mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regimento.PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1965

(Nº 2.276 A-65, na Origem)

REGULAMENTAÇÃO POPULAR

O Congresso Nacional decreta:

Da ação popular

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custo o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas pelos cofres públicos.

§ 1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custo o tesouro público concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Sómente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a constituição dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

I — A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II — A operação bancária ou de crédito real, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação.

III — A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

IV — As modificações ou variações, inclusive prorrogações, que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos.

V — A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens for superior ao corrente no mercado, na época da operação;

c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

VI — A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e ordens de serviço;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

VII — A operação de redescconto quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

VIII — O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares, regimentais ou constantes de instruções gerais;

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.

IX — A emissão quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

Da competência

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la, o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o fôr para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios, os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvençionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoa ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juizo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Dos sujeitos passivos da ação e dos assistentes

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por emissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver beneficiário direto do ato lesivo, ou se fôr ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta sómente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º No caso de que trata o inciso II, item b, do art. 4º, quando o valor real do bem fôr inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e entidades referidas no art. 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar no lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º O Ministério Pùblico acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

Do processo

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código do Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I) Ao despachar a inicial o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Pùblico;

b) a requisição, às entidades indicadas na petição inicial, dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, fixando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

§ 1º O representante do Ministério Pùblico providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

II) Quando o autor preferir a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, afixados na sede do juizo e publicado três vezes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da Capital do Estado ou Território em que seja ajuizada a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo de uma via autenticada do mandado.

III) Qualquer pessoa, beneficiária ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas. Salvo quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV) O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando fôr o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

V) Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI) A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único. O proferimento da sentença além do prazo estabelecido, privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantos dias quantos forem os do retardamento; salvo motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.

Art. 8º Ficará sujeita à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado, a autoridade, o administrador ou o dirigente, que deixar de fornecer, no prazo fixado no art. 1º, § 5º, ou naquele que tiver sido estipulado pelo juiz (art. 7º, nº 1, letra b), informações e certidão ou fotocópia de documentos necessários à instrução da causa.

Parágrafo único. O prazo contar-se-á, do dia em que entregue, sob recibo, o requerimento do interessado ou o ofício de requisição (artigo 1º, § 5º, e art. 7º, I, b).

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Pùblico, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final.

Art. 11. A sentença, que julgar procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

Art. 12. A sentença incluirá sempre na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

Art. 13. A sentença, que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do dénus das custas.

Art. 14. Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender de avaliação ou perícia, será apurado na execução.

§ 1º Quando a lesão resultar da falta ou isenção de qualquer pagamento, a condenação imporá o pagamento devido, com acréscimo de juros de mora e multa legal ou contratual, se houver.

§ 2º Quando a lesão resultar da execução fraudulenta, simulada ou irreal de contratos, a condenação versará sobre a reposição do débito, com juros de mora.

§ 3º Quando o réu condenado perceber dos cofres públicos, a execução far-se-á por desconto em folha até o integral resarcimento do dano causado, se assim mais convier ao interesse público.

§ 4º A parte condenada a restituir bens ou valores, ficará sujeita a seqüestro e penhora, desde a prolação da sentença condenatória.

Art. 15. Se, no curso da ação, ficar provada a infringência da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comine a pena de demissão ou a rescisão de contrato de trabalho, o juiz, *ex officio*, determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias de publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Pùblico a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

Art. 17. É sempre permitido às pessoas ou entidades referidas no art. 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar, a execução da sentença contra os demais réus.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 19. Da sentença que concluir pela improcedência ou pela carência da ação, recorrerá o juiz, *ex officio*, mediante simples declaração no seu texto; da sentença que julgar procedente o pedido caberá apelação voluntária, com efeito suspenso.

§ 1º Das decisões interlocutórias poderão ser interpostos os recursos previstos no Código de Processo Civil.

§ 2º Das decisões proferidas contra o autor popular e suscetíveis de recurso, poderão recorrer qualquer cidadão e o representante do Ministério Pùblico.

Disposições Gerais

Art. 20. Para os fins desta Lei, consideram-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;

b) as pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para a execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro Pùblico;

c) as entidades de direito público ou privado a que a lei tiver atribuído competência para receber e aplicar contribuições parafiscais.

Art. 21. A ação prevista nesta Lei prevalece em 5 (cinco) anos.

Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta Lei, nem a natureza específica da ação.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 90, de 1965

(Nº 2.725-B-65, NA ORIGEM)
Lei sobre os impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para um automóvel "Chevrolet Impala", de propriedade de Ieda Maria Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para um automóvel "Chevrolet Impala", 2 portas, motor 41447 A .. 104493, série 1447, procedente dos Estados Unidos da América do Norte, de propriedade de Ieda Maria Vargas.

Art. 2º. O automóvel a que se refere o artigo anterior só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos 2 (dois) anos, a contar da data de sua liberação alfandegária, ou, em qualquer tempo, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 91, de 1965

(Nº 2.720-B-65, NA ORIGEM)

Regras para o crédito autorizado pela Lei nº 4.271, de 24 de outubro de 1963, para abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Crs 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à integralização da quota de participação da União na Sociedade de Economia Mista "Aços Finos Piratini", correspondente ao exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revigorado, para todos os efeitos, a autorização concedida, pela Lei nº 4.271, de 24 de outubro de 1963, no Poder Executivo para abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Crs 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à integralização da quota de participação da União na Sociedade de Economia Mista "Aços Finos Piratini" S. A., correspondente ao exercício de 1962.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, de acordo com o art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 92, de 1965

(Nº 2.711-B-65, NA ORIGEM)

Dispõe, sobre o exercício da atividade hemoterápica no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — A atividade hemoterápica no Brasil será exercida de acordo com preceitos gerais que definem as bases da Política Nacional do Sangue..

Art. 2º. Constituem bases dessa Política:

1) A definição dos sistemas de organizações responsáveis pelos adequados provimento e distribuição de sangue e de seus componentes e derivados;

2) o primado da doação voluntária de sangue;

3) o estabelecimento de medidas de proteção individual do doador e do receptor;

4) a fixação de critérios de destinação do sangue coletado e de seus componentes e derivados, assegurando a disponibilidade permanente do sangue total para transfusão;

5) a constituição de reservas hemoterápicas à disposição do Estado, para emprêgo em casos de imprevisíveis necessidades e de interesse nacional;

6) o disciplinamento da atividade industrial relativa à produção de derivados do sangue;

7) o incentivo à pesquisa científica relacionada com o sangue em seus componentes e derivados, e aos meios para formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado.

Art. 3º. O exercício da atividade hemoterápica é decorrente da conjugação de serviços executados por organizações oficiais ou de iniciativa particular, assim classificados:

1) Um órgão normativo e consultivo, ocupando-se do disciplinamento da referida atividade em todo o território nacional;

2) órgãos de fiscalização — com autoridade de âmbito nacional, estadual, territorial e municipal, atuando no campo da saúde pública;

3) órgãos executivos, de iniciativa governamental ou particular, de finalidade e amplitude variáveis, operando com sangue ou seus componentes e derivados.

Art. 4º. São da alçada exclusiva do Governo Federal o disciplinamento e controle da hemoterapia, para garantia de observância dos preceitos da Política Nacional do Sangue.

Art. 5º. Sob a denominação de Comissão Nacional de Hemoterapia (CNH), fica criado no Ministério da Saúde um órgão permanente composto de 5 (cinco) membros indicados pelo Ministro da Saúde e nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de 2 (dois) anos, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, incumbido de promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento em todo o território brasileiro dos postulados da Política Nacional do Sangue.

Art. 6º. Compete à Comissão Nacional de Hemoterapia:

1) O disciplinamento da atividade médica na utilização de doadores, na coleta, classificação, preservação, manipulação, estocagem, distribuição, indicação, seleção e aplicação de sangue total e seus componentes;

2) a fixação da responsabilidade médica direta sobre a indicação e a execução da transfusão de sangue ou de seus componentes;

3) o disciplinamento da atividade médica na obtenção de matéria-prima para processamento, preservação, estocagem, produção e distribuição de derivados industriais de sangue, por empresas estatais ou de iniciativa particular, e da atividade farmacêutica de estocagem desses derivados;

4) o disciplinamento da localização das organizações que operam com sangue e derivados, evitando a solicitação desordenada da doação;

5) a fixação dos requisitos mínimos a que devem subordinar-se as instalações dessas organizações e as exigências para seu funcionamento, no que concerne a pessoal, equipamento e qualidade dos produtos para consumo;

6) o estabelecimento das prioridades para a destinação do sangue coletado e de seus derivados;

7) o estabelecimento de normas e adoção de medidas que assegurem a constituição e utilização de reservas hemoterápicas, tendo em vista atender situações de emergência e de interesse nacional, inclusive pela mobilização de doadores voluntários.

8) o incentivo à doação voluntária de sangue considerada dever cívico-social;

9) o incentivo e auxílio às organizações que promovam o aliciamento e a utilização de doadores voluntários e as que fornecem sangue para transfusão gratuita;

10) a promoção de medidas que assegurem a utilização de sangue obtido por doação voluntária nas organizações oficiais, paraestatais e benéficas e estimulem a doação do sistema de crédito em sangue nas organizações devidas à iniciativa particular;

11) a adoção de medidas de apoio e proteção aos doadores não remunerados;

12) a adoção de medidas que evitem o abuso econômico-financeiro dos que se dispõem a doar sangue em troca de remuneração;

13) a prescrição de medidas de proteção social aos receptores de pequenos recursos financeiros;

14) a concessão de autorização para exportar derivados de sangue sob a forma de produtos acabados, condicionada à existência de excedentes das necessidades nacionais;

15) a fixação de normas para a eventual importação de produtos hemoterápicos;

16) e patrocínio e estímulo da formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em hemoterapia;

17) a promoção de medidas visando ao desenvolvimento da pesquisa científica sobre sangue e seus derivados.

Art. 7º. Cabe ainda à Comissão Nacional de Hemoterapia:

1) Propor à autoridade competente projetos de regulamentos e outros instrumentos de ação legal, cuja vigência dependa de aprovação superior;

2) fazer baixar os demais atos decorrentes de resoluções por ela aprovados;

3) opinar sobre assuntos submetidos à sua apreciação, relacionados com sangue humano e seus componentes e derivados;

4) emitir parecer sobre novas técnicas de trabalho hemoterápico;

5) celebrar ajustes com entidades técnicas, em assuntos de sua competência.

Art. 8º. A Comissão Nacional de Hemoterapia será constituída por 5 (cinco) membros nomeados por decreto executivo, mediante indicação do Ministro da Saúde, e sediada na Capital da República.

Art. 9º. São membros da Comissão Nacional de Hemoterapia, designados pelo Presidente da República na forma do art. 5º:

1 — Representante do Ministro da Saúde;

1 — Representante do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

1 — Representante do Instituto Oswaldo Cruz (IOC);

1 — Representante das Forças Armadas;

1 — Representante da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 10. A presidência da Comissão Nacional Hemoterapia será exercida por um dos seus membros eleito pelos demais, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) período de 2 (dois) anos.

§ 1º. Serão considerados ainda de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros da Comissão.

§ 2º. Na ocorrência de vacância, será nomeado membro substituto para completar o prazo de mandato do membro substituído, observada na respectiva indicação idêntico critério representativo.

Art. 11. A Comissão Nacional de Hemoterapia disporá de uma Secretaria para os trabalhos de administração.

§ 1º. A Secretaria da Comissão Nacional de Hemoterapia terá pessoal que, no primeiro ano de funcionamento, será requisitado dos órgãos de serviço público, observadas as normas da legislação vigente.

§ 2º. A Comissão Nacional de Hemoterapia organizará proposta do Quadro Permanente da sua Secretaria a ser aprovado por lei.

Art. 12. A Comissão Nacional de Hemoterapia elaborará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, o regimento interno, a ser aprovado por decreto, dispendo da sua organização interna e seu funcionamento.

Art. 13. A ação fiscal sobre os órgãos executivos da atividade hemoterápica serão da responsabilidade da Comissão Nacional de Hemoterapia com a participação dos órgãos congêneres estaduais e territoriais do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 14. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhõezinhos de cruzeiros) para as despesas de instalação da Comissão Nacional de Hemoterapia, inclusive aquisição de móveis, máquinas, aparelhos e utensílios e para o pagamento de aluguéis, diárias e gratificações de representação dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A utilização do crédito, a que se refere este artigo, depende do Plano de Aplicação, elaborado pela Comissão Nacional de Hemoterapia, aprovado pelo Ministro da Saúde e registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acordo com o dispositivo nos artigos 102-A e 120 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Mem de Sá, por permuta do nobre Senador Joséphat Marinho.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, se venho à tribuna, hoje, é apenas para cumprir a promessa e a determinação do nobre Líder Daniel Krieger que, em dia da semana passada, adiantou que me incumbiria de fazer o discurso defendendo a política econômico-financeira do Governo.

Não o faria de minha espontânea vontade porque, nesta altura da vida e depois de quase vinte anos de vivência parlamentar, sou cético quanto ao efeito de discursos, sobretudo em assunto ou terreno como este, em que as convicções são firmadas, em que há imensos interesses em jogo e, geralmente, falta de visão global do assunto que leva a muitas incoerências e a muitos equívocos.

Ainda não falaria porque exposição desta ordem assume, por vezes, aspecto didático, o que dá ao orador ambiente um pouco pretencioso que profundamente detesto. Mas antes de entrar no assunto, eu me permitirei fazer algumas observações preliminares sobre o problema da inflação brasileira.

No Brasil, com raras e contadas exceções, todos se declaram contrários à inflação, todos proclamam que a inflação deve ser combatida, que a inflação é mal terrível cuja extinção exige todo e qualquer sacrifício. O próprio Presidente João Goulart, em mais de um documento, teve manifestações muito positivas, muito severas a esse respeito. Até mesmo do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira,

quem procurar os seus discursos e mensagens, há de encontrar declarações no mesmo sentido. O que há, porém, no Brasil, via de regra, é que as declarações não são seguidas de ação da vontade. São afirmações, mais ou menos platônicas, são asseverações gratuitas que recuam, logo, diante da adoção da medida que a intenção determinaria.

Allá, no Brasil, tem havido, por parte das elites políticas e das lideranças gerais, uma série de contradições e de incoerências berrantes. Há, em matéria de economia, no Brasil, a predominância da irracionalidade. Geralmente, ao mesmo tempo, se desejam os fins mas se rejeitam os meios. Então, concomitantemente, pleiteia-se uma política que implica em alargamento de consumo e no aumento da produção. Tomam-se medidas, adotam-se leis que estimulam o consumo e, ao mesmo tempo, se quer que haja incremento da poupança.

Fala-se que é necessário, essencial e fundamental promover-se o desenvolvimento do País. Mas as medidas conducentes ao desenvolvimento, era toda a parte, tanto nos países socialistas como nos países capitalistas, — que são a contração do consumo e o aumento do trabalho, — estas são recusadas, repelidas, por serem consideradas impopulares. Assim é que, via de regra, a declaração de que se quer combater a inflação esbarra diante do amolecimento da vontade.

Outra observação preliminar é a seguinte: muito freqüentemente, no Brasil, todos concordam com as medidas antiinflacionárias, contanto que elas não toquem na Fazenda ou nos seus interesses, contanto que as medidas antiinflacionárias corram por conta dos outros. Então, as medidas que não nos atingem, são apoiadas; mas, desde que nos firam, são repelidas.

Há, ainda, outra observação preliminar que cabe aqui muito bem, há tendência de menosprezar o que se chama "a doutrina monetarista"; tendência que se vai generalizando e que se passou a ser moda.

Entende-se que os economistas adeptos de medidas diretas para a estabilização da moeda são economistas atrasados, retrógrados, com estreita concepção do problema que, apenas, se preocupam com um instrumento neutro: a moeda.

Assim, hoje se fala nos monetaristas com uma espécie de desprezo, considerando-se os séries antídiluvianos completamente ignorantes das doutrinas mais avançadas e incapazes de enfrentar as causas do fenômeno.

Ora, quem assim afirma não comprehende bem a função da moeda na economia. Não comprehende que a moeda, embora tenha sido, originariamente, apenas um instrumento para facilitar a permuta, hoje, é fator que influencia, de forma fundamental, todos os campos da economia. Não comprehende, quem assim afirma, que, se essa tese fosse verdadeira, não seria adotada por todos os países, ou por outra, por todos os Governos conscientes e esclarecidos. Isto tanto vale para o mundo socialista como para o capitalista. Num e outro, tanto nos países sob regime capitalista como naqueles sob regime socialista, sempre que o Governo é consciente, há a preocupação fundamental da estabilidade da moeda.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permit-me V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Neste assunto, tenho que, obrigatoriamente, ficar na posição de ouvinte, pois, V. Exa. nêle é professor, técnico. Tem ainda uma tradição de coerência que

eu diria: maravilhosa, debatendo-o, repetidas vezes, não sómente no plenário do Senado mas, através do rádio, da televisão. Consoante notícias, é V. Exa. requisitado, a cada instante, pelas Universidades de São Paulo, da Guanabara e do Rio, para tratar desse problema crucial da economia brasileira. V. Exa. é *magna pars* no assunto e pode, portanto, tratá-lo com a independência que o caracteriza e com os conhecimentos de economia que não apenas o Senado da República lhe reconhece mas todas as esferas especializadas do País. Assim, V. Exa. neste momento, trata de assunto altamente controvérsio e, de certo, não pensará que falará sem a intervenção de seus colegas, no meu caso talvez intempestiva, mas no deseo de um esclarecimento já que este debate saiu da área propriamente da Economia Política para o terreno rigorosamente político. Quando V. Exa. faz seu intrôito sobre a inflação, e já entra no problema monetário, queria apenas que, no caso brasileiro, V. Exa. me permitisse uma arguição, no sentido de ser fixado o ponto de vista de um Senador, técnico no assunto, como V. Exa.: sobre se seria possível o desenvolvimento econômico do Brasil sem a inflação. Tenho ouvido, em diferentes oportunidades, tenho lido que a inflação, com toda sua corte de males, paradoxalmente prestou benefício a este País. E V. Exa. hoje começa seu discurso, desligando-se de qualquer passionalismo político, porque citou o ex-Presidente, pelo menos os três últimos, que se preocuparam com este assunto; todos eles diziam que a inflação deveria ser debelada, deveria ser combatida; todavia, ficavam apenas na vontade, apenas no palavrório vazio sem que a mesma pudesse ser contida, até que se transformou numa avalanche. Parece-me que V. Exa. já não está falando em seu nome, mas sim em nome da defesa da política governamental — li que V. Exa. ocuparia a tribuna para tratar desse assunto, e V. Exa. teve a delicadeza de não dizer, mas o Senado deve saber que V. Exa. está falando em nome da situação. Minha pergunta talvez sirva de pretexto ao debate, para que se vá ao fulcro da questão: neste País, nesses vinte anos, seria possível desenvolvimento econômico sem a inflação?

O SR. MEM DE SÁ — Se V. Exa. tiver a bondade de aguardar, eu chegaré lá. Estou fazendo observações preliminares. Desde logo adianto que, tudo o que se puder fazer com inflação, pode ser feito melhor sem inflação.

Eu dizia, precisamente...

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. Solicitou o nobre Senador, que o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres aguardasse um pouco. Não desejo, porém, permita-me V. Exa., perder esta oportunidade de apartear V. Exa., para citar um dos homens mais contraditórios deste País e que está defendendo uma tese diametralmente oposta à que V. Exa. espôs. Como esse homem é candidato de um poderoso partido à Presidência da República, é interessante que eu cite a sua opinião:

"Há países no mundo — mais de um — que têm moeda estável mas têm fome, e porque têm fome, para manter a moeda, mantêm a ditadura e, mantendo a ditadura mantêm a fome do pobre."

Noutra oportunidade:

"O Brasil está sofrendo de rigidez na política econômica e corre o risco de salvar a moeda e não salvar mais nada. E' preciso ter a coragem de dizer que a moeda não é o único problema do Brasil. A luta contra inflação é dura e indispensável, mas não se faz sómente no seu próprio campo. Sem

aumento de produção não há moeda que salve o país. Nem a revolução."

A impressão que se tem é que Vossa Exceléncia está de algum modo respondendo a esse chefe de uma revolução que ele diz que não veio ainda. V. Exa. está respondendo, não àquele oposição que faz oposição ao Governo e faz oposição ao Sr. Carlos Lacerda, Governador da Guanabara, autor desse pensamento.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. começou dizendo bem que se trata de um homem contraditório, e não apenas no terreno de economia, do qual ele nada entende, mas está na matéria de que entende bem — a matéria política. Sabemos que esse mesmo homem sempre fôr a favor do princípio da maioria absoluta e, ultimamente, decidiu-se contra, dizendo que, anteriormente, era a favor por tática e, agora, por convicção. Não vejo necessidade de responder. Vou prosseguir.

O Sr. Aurélio Viana — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — Solicitaria dos eminentes colegas a fineza de me apartarem quando sentirem maior necessidade, porque pretendia, pretensamente, fazer uma exposição concatenada, o que não conseguirei se me apartarem muito.

O Sr. Aurélio Viana — Por mim, peço que V. Exa. me desculpe.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. sabe que me da prazer. Se tivessemos duas ou três horas, o debate seria um encanto, principalmente com Vossa Exceléncia, de quem discordo algumas vezes, mas em quem respeito a coerência, a sinceridade e, sobretudo, o desinteresse das posições.

O Sr. Aurélio Viana — A reciproca é verdadeira.

O SR. MEM DE SA — Dizia que os que desdenham dos monetaristas ignoram a influência e a repercussão profunda da moeda em toda economia e ignoram a posição invariável de todos os governos conscientes do mundo. Estes têm como preocupação fundamental a defesa da moeda. Vejam V. Exas. o que se passa em todo o mundo, no socialista como no capitalista, na França, na Itália. A Itália, no ano passado, porque teve um aumento do custo de vida de cerca de 10%, está em verdadeiro alarme. O governo mobilizou todas as suas forças para combater essa inflação nascente. Na França, agora mesmo, acontece coisa semelhante. De Gaulle, ao chegar em Nantes, dizem os jornais de poucos dias, foi vaiado pelos trabalhadores que reclamavam — exatamente como no Brasil — contra a elevação dos preços e a contenção dos salários. Nos países socialistas é modelar o cuidado e a preocupação que adotam pela segurança e estabilidade da moeda e têm sido raros os surtos inflacionários nos países sob regime socialista.

Vejam V. Exas. que a preocupação não é burguesa nem reacionária, é uma preocupação de quem sabe as consequências da instabilidade da moeda sobre os pobres. A meu ver, a reivindicação fundamental do Partido Trabalhista Brasileiro, devia ser a defesa da moeda, porque a inflação é o processo mais primário, mais brutal, mais cruel de espoliar a população e os trabalhadores. Isso é de tal maneira certo, de tal maneira veemente, que o grande Ehrardt, o salvador da economia alemã, no seu livro tão conhecido, tão disseminado, proclama, logo nas primeiras páginas, o princípio que ele pleiteia seja incluído entre os direitos fundamentais da pessoa humana, ao lado do direito da liberdade, do direito de locomoção, do direito da palavra, do direito de crença — o direito à moeda estável.

Então, se todos os direitos fundamentais da pessoa humana, ao lado do direito à liberdade, do direito de locomoção, do direito da palavra, do direito de crença, — o direito à moeda estável.

Então que se inclua na Carta dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

De modo que a preocupação monetarista é uma preocupação inteiramente certa, é a preocupação de todos os Governos conscientes.

O SR. Antônio Jucá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O SR. Antônio Jucá — Apesar da observação do nobre Senador, a quem respeito como mestre de finanças e de economia, já que V. Exa. vai mudar de assunto, permito-me chamar a atenção de V. Exa. para dois pontos. Em primeiro lugar, estou entre certos limites de acordo com a questão da estabilidade da moeda, mas me parece, que, quando essa estabilidade custa um preço humano demasiadamente alto, devemos ser um pouco flexíveis, um pouco elásticos, e não demasiadamente rígidos. O outro ponto é não extrapolar condições de países desenvolvidos para países subdesenvolvidos. Uma coisa é estabilizar a moeda, as finanças da Alemanha, onde existem fábricas, operários qualificados, também sem trabalho; outra coisa é estabilizar as finanças e a moeda num país subdesenvolvido, onde não existe infra-estrutura, portos, energia, estradas de rodagem, técnicos, fábricas, etc.

O SR. MEM DE SA — Interrompendo V. Exa., cito dois exemplos que mostram que V. Exa. não tem a menor razão. É comum o surto inflacionário num país subdesenvolvido, justamente porque num país subdesenvolvido, mais do que a economia, é subdesenvolvida a política.

Uma das consequências é a falta de élite e de lideranças. Uma das consequências do subdesenvolvimento é a ignorância das élites...

O SR. Antônio Jucá — Exatamente, estou inteiramente de acordo.

O SR. MEM DE SA — ... e isto faz com que não se déem conta da importância da estabilidade. Mas há países subdesenvolvidos, que têm a felicidade de não incidirem desgraça. Vou citar o exemplo sul-americano de um país que tem a mesma situação de subdesenvolvimento do Brasil e que está atravessando a mesma situação de surto industrial do Brasil, um país que, como o Brasil mais tem condições para demarcar do subdesenvolvimento. É o México. O México tem condições sociais e econômicas extremamente semelhantes às do Brasil; está se industrializando e é apontado justamente como um dos países em melhores condições de desenvolvimento. Mantém uma política de estabilidade monetária admirável.

Outro país em condições muito, mas muito piores que as do Brasil, é a Índia, na Índia o governo tem como preocupação fundamental a estabilidade da moeda.

O SR. Antônio Jucá — Concluindo minhas palavras, não gostaria de trazer a baila o caso da Índia porque o preço humano lá é demais alto. Morre-se de fome nas ruas.

O SR. MEM DE SA — E com a inflação não se morreria?

O SR. Antônio Jucá — Talvez. E sobretudo o México, tinha energia. O que eu advogaria aqui seria o que se chama o sopro inflacionário, não além de dez por cento ao ano, de tal sorte que estou inteiramente ao lado da política do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, estou ao lado do Planejamento de Roberto Campos. Acho que ambos estão certos. Eles não querem parar a inflação d'embate; querem parar aos poucos a inflação. Talvez não seja mesmo isso que estou admitindo. Talvez seja um pouco mais elástico. Peço a V. Exa. desculpe. Aguardarei.

O SR. MEM DE SA — Creio que haveria uma fórmula talvez para se chegar ao resultado que se pretende.

curso de V. Exa. e dizer que acompanho de perto o nobre colega neste pronunciamento, com o qual me congratulo.

O SR. MEM DE SA — Agradeço enormemente a generosidade de V. Exa., e, sobretudo, o apoio que desde logo me concedeu.

Como disse, o argumento a respeito de subdesenvolvimento não procede. O raciocínio é muito fácil. Se a inflação resolvesse o subdesenvolvimento, não haveria país subdesenvolvido. É o processo mais fácil e mais cômodo. Tôdas as duas terças partes da humanidade que vive miseravelmente, em condições sub-humanas, iriam sair delas através da inflação.

O SR. Padre Calazans — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O SR. Padre Calazans — Sou, talvez, o menos indicado para apartear V. Exa. Já peia minha própria formação de sacerdote, não entendo nada de economia. Mas há sempre o aspecto humano, ao qual estamos profundamente ligados, principalmente o sacerdote, como o professor e outros, como todos aqueles que se dedicam a um sentido de melhores condições ou condições mais dignas para o povo. Muito pontífices foram abundantemente citados, nesses últimos anos, em todos os países do mundo, notadamente no Brasil, e entre eles o Papa João XXIII. Na Encíclica *Mater et Magistra* há um ponto em que ele se refere à tributação, e mostra que, quando a tributação passa os limites, isto é, fere a própria dignidade do trabalho do salário humano, ela é injusta. De outro lado, todos sabemos que a inflação causa, como disse bem V. Exa., esgotia, leva à inanição o trabalho ou o salário. Todos sabemos também que é preciso, o quanto possível, uma moeda estável. Mas a nossa preocupação é esta num momento como este que o Brasil atravessa, em que há um aumento terrível de desemprego, como na minha terra, que antes o Governo negava mas agora concorda. Tanto o Ministro do Trabalho como o Ministro do Planejamento se preocuparam e estão altamente preocupados com o desemprego. Indústria que tinha oitocentos empregados tem duzentos, fábricas que trabalhavam cinco ou seis dias por semana trabalham dois dias apenas. A crise atinge uma só indústria e, em consequência, as indústrias-satélites. Está-se criando uma carga terrível, sob todos os aspectos, para as escolas, creches, hospitais; para tudo, porque o problema está refletido em tudo, inclusive em uma massa que precisa comer o mínimo. Esta a nossa preocupação. Acho que se deve lutar por tudo isto. Como se impediria esta tragédia? O perigo é que isto vai explodir amanhã e se exigir a própria liquidação das liberdades para poder garantir o silêncio do povo. E me parece que tôdas as vezes que se faz isto, é o caminho mais curto, por exemplo, para um regime de negação de todos os direitos humanos. É uma preocupação. Mesmo porque não entendo de economia. Apenas gostaria de ouvir de V. Exa. que é homem altamente preocupado, não só com os problemas econômicos, mas também com os problemas humanos.

O SR. MEM DE SA — Agradeço imensamente a intervenção. Mas não consegui ainda concretar. Fiquei nas observações preliminares e clida não entrei no tema. E V. Exa. faz uma pergunta que é questão fundamental e que pretendia responder no final do meu discurso.

O SR. Padre Calazans — V. Exa. me desculpe. Aguardarei.

O SR. MEM DE SA — Creio que haveria uma fórmula talvez para se chegar ao resultado que se pretende.

propor à Mesa uma sessão especial, porque, em 3 ou 4 horas, poderíamos conversar. Dentro do prazo de uma hora, não. Já são 15,20 e não conseguí começar.

Pretendia articular meus pensamentos e fiz essas observações preliminares não ociosamente. As minhas apreciações preliminares têm por objetivo demonstrar — porque nunca se conseguiu demonstrar, no Brasil, para uma grande massa de pessoas — que o problema da estabilização da moeda é fundamental. Se queremos desenvolvimento, se queremos dar à nossa população um nível de vida gradativamente melhor, se queremos que o operário tenha um salário realmente melhor, se queremos que a sociedade tenha paz, tranquilidade e progresso, isto tudo só se obtém depois de haver estabilidade relativa da moeda. Do contrário, continuaremos reincidindo em quedas, cometendo erros e retrocedendo, ao invés de avançar.

Esse o objetivo das minhas observações preliminares. Pretendo, agora, entrar na matéria.

Quando ouço as críticas à política econômico-financeira do Governo atual ou quando as leo — inclusive as que se fazem nesta Casa — quando condenam o Governo que aí está pela situação econômico-financeira que agravamos, acho que se comete uma imensa iniquidade, porque, ao se analisar isto que temos hoje — quadro de sofrimento, de sacrifício — deve-se lembrar dos culpados pela situação. O responsável pela situação atual não é o Governo de hoje. As críticas devem ser dirigidas aos governos que criaram, que geraram, que determinaram a situação que hoje padecemos. O Governo atual não concorreu para ela. Está fazendo um esforço sobre-humano, heróico, para corrigir, para restaurar, para sanear, para devolver a saúde a um corpo combalido; envenenado pelas gestões anteriores. E o que se torna preciso é corrigir. Está má a situação, sofre-se com a situação atual, como mostrou, há pouco, o Senador Padre Calazans. O momento é de sacrifício, porém, quem é o responsável? Quais os responsáveis? O Governo atual? Não, este está tentando corrigir. Os responsáveis foram os que criaram a inflação.

O SR. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O SR. Atílio Fontana — Sabemos nobre Senador Mem de Sá, que tirar o país da situação inflacionária encontrada pelo atual Governo Revolucionário concordante, que não é possível sem sacrifício.

Mas o problema que devemos encarar e enfrentar é aquele que, há pouco, o Padre Calazans apontou, o do futuro. Preocupa-nos a situação do futuro, porque não desejamos jamais voltar aos tempos passados. A falta de trabalho e o consequente desemprego, é, sem dúvida, um problema social que descontenta a massa e atinge nobre Senador Mem de Sá, a região agropecuária. Com exceção dos produtos de exportação, os demais não alcançam um preço que possa estimular o produtor a continuar na luta de produzir mais e melhor. Este o problema que deve ser encarado pelo Governo, tenho certeza de que é uma preocupação constante do Chefe da Nação. Entretanto, certas medidas postas em prática não estão oferecendo o melhor resultado. Noticiam os jornais que os nossos agricultores estão vendendo seus produtos, de gêneros alimentícios principalmente, por preços inferiores aos razoavelmente justos e estão, portanto, empobrecendo. Em consequência, este fato vai engrossar a massa dos descontentes, dos sem trabalho, dos que se acham em dificuldades, que verá diminuir o seu

poder aquisitivo. E' o que nos tem preocupado. Naturalmente existe o meio termo que, em geral, é onde está a virtude da solução do problema.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o aparte de V. Exa.

O nobre Senador José Ermírio deseja dar um aparte?...

O Sr. José Ermírio — Preferiria falar mais tarde. Depois de ouvir as considerações de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Afirma eu que aqueles que criticam a situação atual deviam apontar como responsáveis os governos passados. Há uma deplorável falta de memória no Brasil; todos falam no momento presente como se o atual Governo tivesse gerado todas as dificuldades completamente esquecidos do que havia no Brasil, deslembados da herança que este Governo recebeu.

O Sr. Atilio Fontana — Mas foi o que falamos, ainda há pouco.

O SR. MEM DE SA — Ninguém se lembra do ponto a que havia chegado o ritmo inflacionário; ninguém considera que a inflação vai adquirindo um ritmo cada vez mais violento, como uma bola de neve que se despenca e, se não se a combate violenta e drásticamente, ela tende a crescer.

Um economista de bom-humor disse que falar em ligeira inflação é o mesmo que falar em ligeira gravidez: se não se aborta, a inflação ou gravidez ela vem a furo. E o Brasil assistiu, de uma forma cruel, a esse ritmo de crescimento.

De 1951 a 1953, quando começou a se manifestar a inflação o seu ritmo foi apenas de 20% ao ano; já em 1955 atingia a 52% e, depois de ligeira queda em 1960, de 1961 em diante o ritmo se tornou alucinante. Em 1962, 1963, de 55 a 81%. E' de não se esquecer e repetir-se todos os dias que todos aqueles que criticam a política do Governo atual não se lembram desse fato, ou, pelo menos, o põem em situação de sombra e de menor importância. Nos três primeiros meses de 1964, a inflação revelara um ritmo sem precedente, mais de 50% ao mês. Fazendo-se a extração e a projeção tudo demonstrava que, inevitavelmente, chegariam, no ano passado, a mais de 140% de inflação.

Esse situação era verdadeiramente intolerável, insuportável. E' preciso ainda, não esquecer a situação que se apresentava, em matéria orçamentária e da Caixa do Tesouro, no ano passado. Votados como eram, e foram, os reajustamentos da funcionalismo civil e militar — e nos moldes das propostas do Governo de então eram, como ninguém ignora, muitas superiores aos que foram, afinal adotados — votados aqueles aumentos, teríamos, inevitavelmente, no ano passado, um déficit de caixa entre 2 e 2,5 milhão de cruzados, para uma receita estimada em 1 trilhão e 600 bilhões. Iríamos, então, bater o recorde internacional de um déficit em torno de 120% superior a todo a receita. Isso levaria a uma taxa de inflação seguramente superior a 150%.

É preciso recordar, repetir, a cada momento aos que tanto esquecem ou subestimam esses aspectos que a economia brasileira já estava estagnada em 1964. A estagnação não d'este ano, começou em 1962. Fazendo que a taxa de crescimento do Brasil, depois da Guerra, até 1962, foi extremamente favorável, teve uma média de 5,8% ao ano. E como a nossa taxa de crescimento demográfico girava em torno de 2%, tinha esse aumento de riqueza, per capita de 2,8% a 3,0%. Mas em 1962 já havia uma queda nesse crescimento para 5,2%. Em 1963, o crescimento foi de apenas 1,4% e como o crescimento demográfico do Brasil é atual-

mente de 3,2% houve, nesse ano, um empobrecimento, per capita, de 1,8%. Isto se verificou no crescimento geral, no crescimento industrial e no agropecuário.

Vejamos os dados do crescimento industrial, que era, no Brasil, dos mais altos do mundo: 9,7% ao ano. Em 1962, baixou para 7%; em 1963, para 1%. De modo que, em 1963, a indústria já estava estagnada, já não havia praticamente aumento da produção. E quanto à produção agropecuária, o quadro ainda é mais triste: de 1927 a 1951, o crescimento foi de 5,5% ao ano. Mas, em 1963, foi de menos 0,9%!

Em 1963 já houve uma redução na produção agropecuária, e, como a taxa do crescimento demográfico é de 3,2%, houve redução na alimentação e na produção de matérias primas.

Em 1964 houve redução ainda maior, decorrente, sobretudo, da produção agropecuária que, nesse ano, atingiu o seu ponto negativo mais acentuado, ou seja, uma queda de 4,5%, verificando-se, também, a paralisação e a estagnação industrial.

Devo salientar que a causa determinante do maior índice da queda do aumento do produto interno bruto no ano passado, foi o decréscimo da produção agropecuária.

Evidentemente, o Governo que se empossou a 9 ou 10 de abril de 1964, não pode ser responsável pela produção agrícola desse ano, porque esta é o resultado das semeaduras e plantios ocorridos em 1963.

Houve ainda, o que não é culpa de nenhum governo, os fatores climáticos profundamente desfavoráveis do final de 1963 e começo de 1964. E' preciso acentuar que o que este Governo recebeu foi uma inflação de 150% ao ano, um déficit previsto de dois trilhões de cruzados e uma economia estagnada há dois anos — uma economia em retrocesso.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Todos sabemos o que é a inflação. Infelizmente, em todo o mundo há uma pequena inflação, mesmo nos Estados Unidos, ou em qualquer país da Europa. Se me não engano, o único país onde não há inflação é o Irã que pouco significa no panorama da produção mundial. O que estamos vendo atualmente são problemas dos mais difíceis para serem resolvidos. No seu modo de ver, o esforço do Governo está mal concatenado, pelas seguintes razões: exportação de café...

O SR. MEM DE SA — Permite-me V. Exa...

O Sr. José Ermírio — Pois não.

O SR. MEM DE SA — ... gosta de prosseguir na minha exposição. Vejo que V. Exa. vai entrar em aspectos particulares, como o do café e outros.

O Sr. José Ermírio — Vários outros.

O SR. MEM DE SA — Permite que eu faça a exposição.

O Sr. José Ermírio — Pois não, perfeitamente.

O SR. MEM DE SA — Quero fazer uma exposição global, sem entrar em considerações setoriais.

O Sr. José Ermírio — Tenho vários exemplos aqui, não sómente o do café, que cito porque estava, em o documento em mãos, o qual diz que até março de 1963 exportamos um milhão e seiscentas e setenta e três mil sacas e, em 1965, até março, setecentos e noventa mil sacas.

De forma que a diferença é bastante grande. O ponto de vista nesse não

se relaciona sólamente com o café. Veja V. Exa.: desemprego faz sub-consumo; subconsumo faz a queda da produção e pequena produção faz o encarecimento da produção. Portanto, não vejo como o Governo, com o encarecimento da produção, poderá controlar os preços, mesmo com as alegadas medidas que quer tomar. Se hoje em São Paulo trabalha-se dois, três ou quatro dias por semana a produção encarece, embora essas liquidações deem a entender haja queda de preços. Segundo ponto: falta de investimentos. Saíram 352 mil dólares para o exterior em lugar de entrarem. Não há investimentos nem do exterior porque sabemos que as condições lá fora tornam difícil mandar dinheiro para cá. No País há a mesma coisa, a situação é difícil: nenhum índice poderá controlar investimentos no momento. Outro ponto: estamos devendo no exterior e há em atraso que atualmente já sobe a 860 milhões de dólares...

O SR. MEM DE SA — Não devemos mais nada no exterior.

O Sr. José Ermírio — Estamos em atraso.

O SR. MEM DE SA — Não devemos mais nada.

O Sr. José Ermírio — Estou baseado na "Latin American World", edição bem recente.

O SR. MEM DE SA — Posso informar a Vossa Exa., para tranquilizar, que o Brasil não deve nada. Fagou todos os atrasados comerciais e tem à sua disposição, em bancos no exterior, 140 milhões de dólares.

O Sr. José Ermírio — Só se fôr com dinheiro emprestado. Com exportações, não foi.

O SR. MEM DE SA — E' claro.

O Sr. José Ermírio — Diz aqui o "Latin American World" que o Brasil ocupa o terceiro lugar, sendo ultrapassado apenas pela Grã-Bretanha com quatro bilhões de dólares, e em seguida a Índia, com dois bilhões e meio. E sobre a Índia desejo frisar para V. Exa. ...

O SR. MEM DE SA — V. Exa. não vai me deixar falar.

O Sr. José Ermírio — ... que acaba de aumentar em quarenta por cento a sua produção de fertilizantes e tem um programa metalúrgico imenso, que só pode gastar dinheiro. Enquanto isso, permanecemos paralisados. Esse é ponto, Senador. Sabemos que a inflação corrói, mas o que não é possível é ouvirmos dizer diariamente que será estancada no mês que vem, depois até setembro, até dezembro, depois até março. Um instituto lá do Estado de V. Exa. acaba de fazer uma estatística dizendo que a inflação, só de janeiro a março, foi de dezessete por cento. Quer dizer, não podemos fazer qualquer afirmação, sem dados seguros, sem conhecimento de causa. E' melhor que o Governo tome conhecimento das críticas que aqui fazemos, críticas serenas, porque ninguém critica porque quer criticar.

O SR. MEM DE SA — Vossa Exa. devia criticar o Governo passado, que foi o culpado.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. deve lembrar que, no ano passado, nesse discurso nesse sentido, dizendo que no Brasil a inflação era a segunda do mundo.

O SR. MEM DE SA — E quando ela é combatida, V. Exa. também critica...

O Sr. José Ermírio — Estamos vendo o declínio total da produção nacional. Não será da agrícola, mas da industrial, a queda da produção. De modo que V. Exa. vê que essas críticas são amigas, leais; como qualquer Senador

O SR. MEM DE SA — Agradeço, já tinha ouvido.

Estava tentando fazer uma argumentação que veio, ainda, num novo esforço, retomar.

Mostrava qual era a situação e então diante dessa situação se ia o que é evidente para qualquer um, tocar-se berrantemente solar o diagnóstico. Diante da inflação de 150%, diante de um déficit de dois trilhões de cruzados, nenhum minicírculo podia deixar de compreender que a medida fundamental, preliminar, essencial era combater a inflação, era tirar o coro no despenhadeiro, não de maneira brusca, porque a derrocada seria pior, mas tirá-lo antes da cornada para o abismo.

Era evidente que o diagnóstico só poderia ser esse que de combater a inflação. E' por isso que, por exemplo, a tese de um economista responsável, como é o professor Dias Leite, não é possível ser aceita para o caso brasileiro. O Professor Dias Leite que é de todos os críticos que li até hoje o que entende de Economia, que é realmente condescendente do assunto, tem um ponto de vista que subestima enormemente a inflação. Entendia que, no Brasil, era preciso promover a eficiência da organização produtiva, e então, pelo aumento da produção, como subproduto desse aumento de produção, a inflação iria desaparecer paulatinamente. Essa é, essencialmente, a tese do Professor Dias Leite.

Esta tese poderia ser discutível no caso de uma inflação diminuta, de uma inflação razoável, de uma inflação incipiente; mas quando ela chega a cento e cinqüenta por cento ao ano, não é possível adotar nenhuma medida, nenhum processo de aumentar a eficiência do organismo produtivo, como meio de combater a inflação.

Justamente a inflação é uma das matrizes da ineficiência produtiva, a inflação leva ao desestímulo da produtividade. Nenhum industrial tem estímulo ou necessita desenvolver a produtividade num regime inflacionário.

Então, a inflação é a antítese da produtividade, a inflação gera a ineficiência. Assim é que essa tese peca pela base, tendo em vista a situação em que nos encontrávamos.

E' muito comum, entre pessoas leigas, dizer-se: desde que se ajuda para aumentar a produção, esta ajuda não é maléfica. Mas quando o aumento do custo de vida, a desvalorização da moeda chega a cem por cento ao ano, seria preciso que o aumento da produção fosse de mais de cem por cento para neutralizar o aumento da moeda.

Ora, não é possível conceber aumento de produção de cem por cento. Nenhum país no mundo consegue atingir isso. Paises que atingiram índices mais altos, como a Alemanha e o Japão, ficaram em dez, onze por cento. A Rússia também pretende ter atingido esse grau. Porém mais do que 10 e 11% não é possível.

Então, quando temos um grau de inflação de 150%, não é possível medir alguma que aumente a produção ou a produtividade de forma que, com subprodutos, vá sendo eliminada a inflação.

Feito o diagnóstico — e esta é o ponto fundamental — feito o diagnóstico, é preciso aceitar a terapêutica. O que tem havido no Brasil, sempre é que o diagnóstico é feito, mas ninguém tem a coragem de adotar a terapêutica.

Os nobres Senadores que me apareceram — os Srs. Atilio Fontana e José Ermírio — incidem fundamentalmente nessa questão. Aceitem o diagnóstico; querem o combate à inflação, mas rejeitam a terapêutica, rejeitam os remédios, porque, dizem eles, os remédios são maus...

O Sr. Atilio Fontana — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Vou continuar.

... dizer que os remédios são maus, são dolorosos, são ferozes.

Nobre Senador Atilio Fontana, sei o que V. Exa. vai dizer. Vou responder daqui a pouco. O que V. Exa. vai dizer está dito e redito. Todo o mundo o está dizendo.

O Sr. Atilio Fontana — Se o nobre Senador me permite o aparte, sei rápido. (Assentimento do orador).

Não somos daqueles contrários ao combate à inflação e às providências que o Governo tem tomado, em grande parte saneadoras. Entretanto, é lógico, é natural que, quando se toma uma atitude para conter a inflação, às vezes nem todas as medidas posta sem prática são as mais indicadas e dão os melhores resultados.

Ainda há pouco o nobre Senador José Ermírio citou o problema do café. A nossa cota de café é na ordem de dezoito milhões de sacas por ano para o convênio internacional, passamos a exportar muito menos. O que resulta é que temos uma safra cada vez menor porque o Governo garante o preço para o café e não se conseguindo exportar o Governo tem que comprar e tem que emitir papel-moeda. Gostaria que V. Exa. dissesse alguma coisa a respeito. Não somos contra as providências do Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Não consigo fazer uma análise no geral, como V. Exas. querem me levar para o particular? Esse é problema particular.

O Sr. José Ermírio — Não é particular, vou citar o caso da América Latina. O Chile continua com inflação muito grande. O Presidente Eduardo Frei fez um programa para liquidá-la em três anos e, as consequências estão se fazendo sentir no país inteiro, sem desemprego, sem diminuição na produção e sem se criar — o que aliás já está nos jornais — uma convocação para a marcha da fome no Estado de São Paulo. Isto é desagradável para este Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Muito bem; vou continuar.

Todos aceitam o diagnóstico, mas a terapêutica ninguém aceita, por quê? Porque a terapêutica do combate à inflação tem que ser global, então tem que se adotar uma política tributária, orçamentária, salarial, creditícia uniforme, e enquanto ela não for global não dará resultados. Mas por ser global, dói em todos. E no Brasil o que houve de mais chocante e traumatizante, é que vivímos no regime de tratamento de morfina. E' como se pode denominar a política financeira do Brasil, até 1964. Era a política de morfina: os trabalhadores começavam a ficar com seu poder de compra diminuído, por causa da elevação dos preços, dava-se uma injeção de morfina: aumentava-se o salário, acima da elevação dos preços. Então, os industriais reclamavam a elevação dos custos: aumentava-se o crédito dos industriais — outra injeção de morfina. E todos se sentiam bem, ou pelo menos não sentiam a dor. Quando a dor reaparecia — porque a causa continuava exacerbada pelo tóxico, quando reaparecia a dor, uma dose mais forte de reajustamento salarial. Por exemplo, quando começou a ser fixado o nível de salário mínimo, no tempo do Presidente Getúlio Vargas, ele tinha a duração de 3 ou 4 anos; depois, o reajuste tinha de ser feito de 3 em 2 anos; depois passou a ser feito de ano em ano; por último teria de ser feito sequestralmente. E já estava quase vitoriosa a tese do salário-móvel, porque era a única ferramenta. A morfina cada vez mais exigia mais morfina. Quando a causa não era tratada, a dor reaparecia com maior intensidade e mais freqüência. E o

charlatanismo nacional curava, com doses cada vez maiores de morfina.

Agora, quando se quer sair da morfina e atentar para as causas, e dar remédio contra elas para desinflamar esse organismo inchado, para desintoxicar esse organismo envenenado, para corrigir as distorções desse organismo todo torturado, a grita é geral. Mas o fato de a grita ser geral mostra que o Governo está procedendo de uma forma global, sem poupar classes.

Não há coração que não se aplaude dos trabalhadores de salário mínimo, que tiveram aumento inferior ao aumento do custo de vida. Esses homens estão sofrendo. Não há coração bem formado que não se entristeça e preocupe com a situação das classes médias, que continuam sendo as mais sacrificadas, esmagadas. E até não há coração que não tenha pena dos Senadores Atilio Fontana e José Ermírio, que estão profundamente aperfeiçoados pela política do Governo — exigência de impostos, pagamento na hora, sem o que haverá correção monetária. Não se pode mais deixar sem pagar para depois ganhar na desvalorização da moeda, como se fazia anteriormente. Houve aumento de tributo nas pessoas jurídicas, embora não tanto quanto se apregoa.

Então, a grita é geral e justamente os empresários são os que mais gritam. E' de se notar que as classes trabalhadoras estão sendo muito mais conformadas, muito mais estóicas que as classes patronais. Talvez porque não possam falar, diz o Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans — Exata mente.

O SR. MEM DE SÁ — Não há dúvida.

O Sr. Padre Calazans — Não discutimos por isso. Quero mostrar outro aspecto. Estou ouvindo a análise de V. Exa., estou aprendendo, e ela me parece perfeita. V. Exa. é um grande conhecedor da matéria. Gostaria apenas, que em sua análise V. Exa. nos mostrasse quais foram e quais são ainda as grandes matrizes da inflação. Sei que existem muitas, aos milhares...

O SR. MEM DE SÁ — Sim.

O Sr. Padre Calazans — ... tóda vez que o dinheiro é desbaratado ou mal gasto.

O SR. MEM DE SÁ — Respondo dizendo os resultados obtidos pelo Governo, sem dúvida nenhuma.

O Sr. Padre Calazans — Entre as grandes matrizes da inflação podemos citar, por exemplo: 1º — ferrovias; 2º — a parte militar; 3º — a marinha mercante. São algumas das que permanecem sobre a fecundidade do trabalho, provocando esse desequilíbrio.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. E eu ia chegar a esse ponto, em meu discurso.

O Sr. Padre Calazans — Mas, a minha única preocupação — e essa é também a que todos temos de ter — é a seguinte: uma indústria, para poder se salvar, ainda não tentando a concordata, e poderia dizer nomes citando este fato — reduz o seu contingente de 800 a 1.000 operários para 200 ou 300. Digamos que o Governo fizesse a mesma coisa para poder acertar essa economia, ou seja, que em cada Ministério onde houvesse 10.000 funcionários, reduzisse esse número para 5 a 6.000 funcionários.

Sim, porque esses são operários do Estado como outros operários o são de empresas particulares. Haveria então o desequilíbrio, porque a carga recai sobre uma parte enquanto a outra se salva. Evidentemente, não desejamos que o mal se alastre, mas a preocupação que temos é esta: ver se a gente estraga, realmente, a um resul-

tado objetivo, que traga a tranquilidade ao País.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a intervenção. Não obstante, ela perturbou minha exposição, porque Vossa Exa. antecipou o que pretendo abordar. Eu dizia que o tratamento está sendo aplicado e que todos sofrem, sinal de que o tratamento está sendo aplicado sem discriminação; sinal de que estão sendo atingidas também as classes poderosas, também as detentoras do poder econômico que nunca tiveram de enfrentar medidas tão rigorosas, tão desagradáveis, como as que enfrentam neste Governo. A prova de que o tratamento, a terapêutica está certa, são os resultados já obtidos. E esses resultados gerais, sob alguns aspectos, são espetaculares.

Um dos fatores maiores, uma das causas matrizes da inflação no Brasil, inegavelmente, eram os déficits de caixa, que abrangem os orçamentários e extra-orçamentários.

Vimos que, no Brasil, iríamos ter, em 1964, um déficit de dois trilhões ou dois e meio trilhões de cruzeiros. O Governo enfrentou esta situação, e em nove meses conseguiu reduzir esse imenso déficit para menos de setecentos bilhões de cruzeiros, ou seja, 693 bilhões e 700 milhões de cruzeiros.

Isto, se tomarmos em números relativos, ainda é mais significativo. Se tomarmos, por exemplo, a relação entre o déficit e o produto interno bruto, vemos que o déficit de 1964 foi 3,9% do produto interno bruto. E antes, o déficit de 62-63 girava em torno de 5,2 ou 5,3%. Quer dizer que o déficit de 1964, que ainda foi de 700 bilhões de cruzeiros, em termos relativos, já apresentou uma imensa melhoria.

Se fizermos a relação com a receita arrecadada, vamos novamente verificar o extraordinário êxito da política a respeito do déficit orçamentário, em 1964.

Em 1962, o déficit representou 58% da receita arrecadada; em 1963, representou 55%; em 1964, representou apenas 37%.

Este ano, dentro do planejamento e da previsão de Receita e déficit, iremos a 25% da Receita arrecadada. Isto quer dizer que um dos focos principais foi dominado, ficou sob controle.

O mesmo resultado se verificou nas autarquias e previdência social. E' sabido que, com exceção de duas, todas as demais davam déficit. No ano de 1964, em nove meses de operação, somente uma deu déficit; todas as demais deram superávit, sem diminuição dos atendimentos normais; ao contrário, com aumento de benefícios distribuídos.

Concordo com o Senador Padre Calazans, na crítica que fez, que não é só dele, — também é minha, — a respeito dos parcos, dos minguados resultados da ação governamental no setor das autarquias e do Serviço Pú-

blico. Realmente, o Estado não só demais, severíssimo, para com o setor privado, não tem aplicado a mesma severidade no setor público ou de sua responsabilidade. Assim, também subscrevo esta crítica, porque, vice-Líder do Governo ou não Vice-Líder, continuo dizendo apenas o que penso. A atitude que ora adoto, na defesa do combate à inflação, também a tomei quando Ministro da Fazenda o Senhor San Thiago Dantas. Os Senadores do P.T.B. sabem quanto eu defendi as medidas saneadoras do citado Ministro. Acho, portanto, que o Governo, nesse setor, é passível de crítica: não está usando, em casa, do rigor que exige dos outros, a respeito de portos, de navegação de cabotagem, de ferrovia. Por outro lado, é preciso atentar que não é possível ao Governo despedir cinqüenta mil ferroviários, para que a Rada passe a ser equilibrada.

O problema é extremamente delicado, complexo. Não se pode, de repente, causar impacto, traumatismo na vida econômica de centenas de milhares de homens.

Outro ponto em que se verifica o êxito da terapêutica governamental, é o das taxas da inflação. Estas começam a declinar. Ninguém diz que os preços não estão subindo, nem era possível imaginar que os preços deixassem de subir. Depois de estarem subindo a um ritmo de 150%, ao ano, não era possível esperar que se estabilizassem ou caíssem. O importante é que a tendência vai sendo progressivamente amortecida, até se anular.

Ora, isto está sendo alcançado.

O Sr. Padre Calazans — Ainda há abuso de preços.

O SR. MEM DE SÁ — Claro. E continuará havendo. A especulação faz parte da inflação. O Senador Pedro Ludovico sempre proclamou que não apenas neste Governo como também no do seu grande correligionário e amigo Juscelino Kubitschek, sempre houve a especulação. Ela é filha direta da inflação. Especulação vem juntamente com inflação. Não é possível extirpá-la sem dominar a inflação. O Senador Pedro Ludovico e eu, com mais de 50 ou 60 anos de idade, sabemos que, no tempo em que a moeda era relativamente estável, não havia a especulação dos dias atuais. De modo que a especulação é um dos fatos, mas é efeito muito mais do que causa.

O Sr. Pedro Ludovico — Não acha V. Exa. que um Governo forte, como o atual, quase pâramilitar, poderia tomar providências mais sérias e drásticas e mais energicas com relação à especulação e à ganância?

O SR. MEM DE SÁ — Durante a Revolução Francesa foi baixado ato, mandando cortar as mãos dos padeiros que vendessem pão por preços fora da tabela. Ninguém teve as mãos cortadas. Em Roma e na Grécia já havia medidas violentas contra os que abusavam dos preços. Os métodos policiais são totalmente inviáveis. A solução é ir à causa, é ir à matriz do fenômeno.

Mas, eu dizia que a taxa de inflação está caindo. Todos sabem que, nos primeiros três meses, elas ainda foram altas, muito acima do esperado. Houve diversas circunstâncias e fatos: a expectativa do salário-mínimo, a inflação de dezembro, correção de tarifas e, sobretudo, aumento de aluguéis em março. O aumento do aluguel não representa aspecto de desvalorização monetária e sim uma redistribuição de renda, influindo, também, no índice. Em consequência verificou-se, nos quatro primeiros meses, elevação bastante acentuada. Mas, em abril, observou-se que as previsões estavam acertadas, naquele mês verificou-se o registro de uma taxa que, há mais de um ano, não se conhecia.

Li, no "Jornal do Brasil" de domingo próximo passado, que o Departamento competente da Prefeitura da cidade de São Paulo publicara estatística, demonstrando o índice alcançado pelo aumento do custo de vida que, em abril, fôr de 2,5% ao mês. Não sei da inteira procedência da afirmativa. Se verdadeira, representa queda acentuadíssima, embora o aumento, em abril, seja estimado em 3,5%, que é muito menor do que em igual período de 1964 e muito menor, ainda, do que a média verificada no último ano.

Há de se ressaltar, ainda, fato extremamente auspicioso: na última semana de abril e na primeira semana de maio, não houve aumento do custo de vida na Guanabara, onde estive na segunda semana.

E' de se esperar, portanto, que, em maio, continue tendência para o declínio da taxa de inflação. Como disse e repito, chegamos, em 1963, a 81% de desvalorização da moeda. Em 1964, fomos a 86%. Este ano, se formos a 30%, será uma grande vitória. Se

chegarmos, em 1966, a 20%, ainda será uma taxa elevada, mas será a demonstração de que a batalha foi bem travada; o rumo estava certo, e os resultados são colhidos. Tudo será uma questão de perseverar, porque, quanto menor for o ritmo, mais fácil será dominá-lo, até chegarmos ao ritmo que nós sempre tivemos.

Até a primeira grande guerra, o ritmo de inflação era de 2,5% ao ano, ritmo excelente, dos grande países, ritmo normal. Depois da primeira, até a segunda grande guerra, o nosso ritmo de inflação foi de 7%, o que é ainda perfeitamente aceitável, cerca de 0,5% ao mês. Se voltarmos ao ritmo de 1% ao mês, país jovem, estuante, como o Brasil, terá taxa de inflação suportável. Esta, portanto, deve ser a meta deste e do próximo Governo, se o atual Governo não a atingir.

Há ainda mais, entre os êxitos deste Governo, o êxito no comércio exterior e no Balanço de Pagamentos. Vejo que, a este respeito, há que dar boas notícias ao Senado. Tivemos, em 1964, um saldo, no comércio exterior, de 200 milhões de dólares. Foi o maior dos últimos 7 anos. Em 1963, o saldo do comércio exterior foi de 112 milhões de dólares e, em 1964, quase que dobrou.

O Sr. José Ermírio — E porque deixamos de pagar as nossas dívidas no exterior.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. está enganado porque, no Balanço de Pagamentos, tivemos um saldo de 70 milhões de dólares. Evidentemente, isto foi obtido com auxílio do exterior e não apenas com resultados do nosso comércio de exportação. A previsão do déficit do Balanço de Pagamentos era de um bilhão de dólares.

Seria um *deficit record* porque, devido ao endividamento dos anos anteriores, de dívidas a prazo curto, como é sabido, nos anos de 1964-65, acumulamos pagamentos de mais de um bilhão e meio de dólares. Então, os pagamentos que devíamos efetuar, em 1964, mais as operações normais faziam aumentar o déficit em um bilhão de dólares.

Se chegamos ao superávit de 70 milhões, foi graças a empréstimos compensatórios, às linhas de crédito que obtivemos junto ao Governo dos Estados Unidos, a órgãos internacionais e a Bancos. Graças a esses auxílios, tivemos esse saldo. Pagamos todos os atrasados comerciais e temos, como ainda há pouco disse, à disposição em Bancos europeus e americanos, para saque imediato, um total de cento e quarenta e três milhões de dólares.

O Sr. José Ermírio — O que nos coloca em terceiro lugar no mundo, como País devedor dos Estados Unidos.

O SR. MEM DE SA — Não agora: já éramos.

O Sr. José Ermírio — Devemos a Países estrangeiros 160 milhões de dólares, neste momento. E o que diz a *Latin American World*, revista americana que me merece fé.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. lê revistas demais e livros de menos. Conhece demais dados de revistas e jornais e acredita demais.

O Sr. José Ermírio — Em jornais não, mas acredito em revistas como essa, publicada em Nova Iorque.

O SR. MEM DE SA — Os dados que forneci, são oficiais do Governo brasileiro.

O Sr. José Ermírio — Então vale a pena o Governo brasileiro desmentir essa revista.

O SR. MEM DE SA — O número dessa revista deve ser atrasado.

O Sr. José Ermírio — E de março.

O SR. MEM DE SA — País estamos em malo.

O Sr. José Ermírio — A exportação não aumentou.

O SR. MEM DE SA — Aumentaram os empréstimos compensatórios.

O Sr. José Ermírio — Então estamos seguindo a política de Frondizi, na Argentina, quando o Sr. Essogarai, tomava dinheiro emprestado, aumentava as dívidas no exterior e, no fim do ano, ainda achava que tinha saldos. O que deviam informar é quanto aumentou a dívida externa, no fim de cada ano.

O SR. MEM DE SA V. Exa. provavelmente adota como solução a monetária.

O Sr. José Ermírio — Não Senhor, não adoto. Temos que saber comercializar, o que ainda não sabemos.

O SR. MEM DE SA — Isso só conseguiremos quando tivermos o Senhor Carlos Lacerda como Presidente e V. Exa. como Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente, vejo que esgotei o tempo de que dispunha e não consegui chegar ao término da minha exposição. Espero em outra oportunidade continuar essa tertúlia, que é extremamente agradável, embora pouco produtiva. (Muito bem. Muito bem.) O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 259, de 1965

Senhor Presidente:

De acordo com o Regimento Interno, solicito a V. Exa. a transcrição nos Anais do Senado Federal do Boletim do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal, baixado pelo Comandante-Geral, Sr. enT. Cel. Oswaldo Affonso Rêgo, por ocasião do transcurso do 155º aniversário da brilhosa Corporação que se transladará para esta Capital em futuro breve.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O documento cuja transcrição é pedida não excede os limites prescritos no artigo 202 do Regimento Interno. Assim, será o requerimento submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

Há outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 260, de 1965

Nos termos do art. 212, alínea 9, do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeiro não se realize sessão do Senado em 27 de corrente, por se tratar de dia santificado, da mais alta significação para os sentimentos religiosos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Senhor Presidente, eu iria perguntar se o santificado é considerado de guar-

da. Já tive a resposta do nobre Senador Padre Calazans.

Conseqüentemente, nada tenho a objetar p/lo respeito que devo a todos aqueles que pensam em termos religiosos no sentido de guarda daquela dia. E que, realmente, sirva ele para meditação espiritual dos que querem se concentrar dentro de si mesmos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Assim, o Senado não realizará sessão no dia 27 do corrente.

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Arthur Virgílio
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Antônio Jucá
Vicente Augusto
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Dylton Costa
Antônio Balbino
Raul Giuberti
Gilberto Marinho
Mello Braga — 11.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 261, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, quais os estudos efetuados pelo Ministério, sobre a Usina de Quartéis, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 262, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco do Brasil S. A., quais os estudos efetuados pelo Banco, visando reescalonar o empréstimo efetuado pelo Frigorífico Industrial Fluminense S. A., no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 263, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — Campanha de Erradicação da Malária — o seguinte:

1 — De que forma são admitidos os funcionários da referida Campanha de Erradicação da Malária — CEM?

2 — Se alguns funcionários são reidos pela Consolidação das Leis do Trabalho?

3 — Em caso afirmativo, se foram efetuados os pagamentos referentes ao 13º mês?

4 — Se os referidos funcionários recebem percentual de risco de vida?

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 264, de 1965

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, tendo em vista a suspensão do funcionamento de 123 aeroclubes instalados no país, as seguintes informações:

1 — Se a falta de condições legais para o funcionamento dos aeroclubes atingidos, motivadora do fechamento, segundo o M. Ae., foi considerada irremediável.

2 — Se, paralelamente a essa ausência de condições legais constatou-se também, nos aeroclubes cujas atividades foram suspensas, deficiências de ordem técnica, financeira e administrativa.

3 — Se o Ministério da Aeronáutica já programou, para pronta objetivação, medidas práticas que tenham por meta o restabelecimento das atividades dos aeroclubes interditados.

4 — Se não existem programas na linha de que foi mencionado no item 3, esclarecer se o Ministério da Aeronáutica tem qualquer outro plano de ação, com vistas a incrementar a formação de pilotos civis.

Justificação

Tempo houve, neste país, em que era frequente encontrar-se na imprensa diária notícias de fundação de aeroclubes, de entrega de aviões para seus cursos de pilotagem e outras notícias relativas ao funcionamento dessas entidades.

Os resultados desse sadio movimento não tardaram a aparecer e ai estão, diante de nós. Desenvolveu-se, no país inteiro, a mentalidade aviatória de que tanto precisa o Brasil para responder com objetividade ao desafio de suas distâncias e algumas centenas, senão milhares de jovens patrícios iniciaram-se na arte de voar.

Os aeroclubes despertaram vocações e, pelos seus cursos, selecionaram os mais aptos que, com a posterior complementação do aprendizado aviatório tornaram-se os hábels comandantes e co-pilotos que hoje conduzem grande número de aeronaves comerciais brasileiras. E é preciso, também, não esquecer o incentivo trazido pelos aeroclubes aos serviços de taxis aéreos em todo o território nacional, bem como a familiarização dos mecânicos do interior com o material aeronáutico — preparando uma reserva de técnicos de alto interesse para a segurança nacional.

Claro que os aeroclubes do interior brasileiro lutam com imensas dificuldades de toda ordem. Mas o que, face a essa dramática situação, cabe ao Ministério da Aeronáutica fazer — na linha do que acho interessar ao Brasil — seria assumir uma posição de colaboração, de estímulo, e entregar como está o Ministério da Aeronáutica, ao próprio patrono da aviação brasileira, o digno e operoso Marechal do Ar Eduardo Gomes, estou certo de que o assunto será devidamente esclarecido, pois a medida não terá sido o objetivo de liquidar as escolas de vôo, difundidas no país, transformando o curso de pilotagem num privilégio. Neste país, não se deve cortar as asas de toda uma geração que quer voar e que deve poder voar.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa).

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 285, da 1965

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requerer 120 dias de licença para a elaboração de saída.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1965. — Antônio de Melo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sóciamente ao Sr. Henrique Miguez Viana. (Pausa).

Sócio ao enciar à mesa a recomendação do projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965, que vai ser lida pelo Senador 1º Secretário.

E lido o seguinte

Lei nº 222, de 1965

Projeto final das emendas do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B-64, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzados), destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 23 de novembro de 1963 (IPC).

Sala das Sessões, 23 de maio de 1965. — Sébastião Archer, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Joaquim Parente.

ANEXO AO PARECER nº 628-65

Projeto final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B-64, na Casa de origem), que abre ao Poder Executivo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzados), destinada ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (IPC).

EMENDA nº 1

(de redação

A ementa.

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 415.756.000 (quatrocentos e quinze milhões setecentos e cinqüenta e seis mil cruzados), destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congresistas (IPC)”.

EMENDA nº 2

(correspondente à emenda nº 1 de Plenário)

Ao Art. 1º.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É aberto ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 415.756.000 (quatrocentos e quinze milhões setecentos e cinqüenta e seis mil cruzados) — sendo 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzados) para a Câmara dos Deputados e Cr\$ 50.756.000 (cinquenta milhões setecentos e cinqüenta e seis mil cruzados) para o Senado Federal — destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congresistas (I.P.C.), criado pela Lei nº 4.284, de 23 de novembro de 1963”.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a redação final que acaba de ser lida, houve requerimento de dispensa de publicação para sua imediata apreciação, que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 286, de 1965

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação de redação final.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B-64, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000, destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 23 de novembro de 1963 (IPC).

Sala das Sessões, 23 de maio de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final das emendas do Senado Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1965 (nº 2.221-B-64, na Casa de origem), que abre ao Poder Executivo o crédito especial de Cr\$ 365.000.000 (trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzados), destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (IPC).

Em discussão a redação final. Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo sobre as emendas do Senado, designo o nobre Senador Eurico Rezende, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que substitui o Senador Antônio Carlos pelo Senador Faria Tavares na Comissão Mista encarregada de estudar o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (C.N.).

Sala das Sessões, 23 de maio de 1965. — Senador Daniel Krieger, Líder da U.D.N.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta Presidência designa o Sr. Senador Faria Tavares para substituir o Sr. Senador Antônio Carlos, na Comissão Mista encarregada de estudar o projeto de emenda à Constituição nº 3, de 1965, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 57 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, (nº 2.593-U-65 na Casa de origem), que incorpora ao Projeto de que trata o Decreto nº 2.603, de 7 de março de 1965, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" a importância dos seis créditos fixos e de contas presentes.

de iniciativa do Sr. Presidente da República, em regime de urgência, nos termos do art. 320, nº 5-B, do Regimento Interno, tendo Pareceres (ns. 579 e 580, de 1965), das Comissões: de Finanças, oferecendo substitutivo; de Constituição e Justiça, oferecendo outro substitutivo.

A discussão foi encerrada em sessão do dia 21 do corrente.

Sobre a mesa requerimento de preferência para o Substitutivo da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 287, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra "p" e 302, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Substitutivo da Comissão de Finanças, a fim de ser votado antes do de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1965. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o Requerimento.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto é da mais alta relevância: incorpora ao Fundo de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de março de 1940, de a "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" a importância de seus débitos fiscais.

Na Câmara, o projeto, que se originou do Executivo, sofreu transformações profundas e aqui recebeu dois substitutivos. Da leitura atenta das razões que levaram as duas Comissões, a de Finanças e a de Constituição e Justiça, à apresentação de substitutivos, concluímos que a matéria não pode ser votada aoradamente. Há um choque na análise da pronosticada visibilidade. A posição da Comissão de Constituição e Justiça é diametralmente oposta à da Comissão de Finanças. Como que há duas filosofias em choque. Eu gostaria de um pronunciamento mais claro, elevando, inclusive, o pensamento do atual Executivo Federal sobre cada um dos substitutivos apresentados. Aquela substitutivos da Câmara, transformado em projeto pela sua aprovação na outra Casa do Congresso Nacional, e aqui apreciado.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria que o autor do Requerimento expusesse os motivos do seu Requerimento de preferência para o substitutivo da Comissão de Finanças, da vez que as razões expostas pela Comissão de Constituição e Justiça são de alta relevância, importentíssimas na justificação do substitutivo que aprovou, apesar de aquél substitutivo não ter sido aceito universalmente pela Comissão, de vez que o próprio Senador Aloysio de Carvalho levantou suspeita quanto à sua constitucionalidade. Considerou o substitutivo inconstitucional, e, por esta razão, votava contra. Foi voto vencido.

O motivo desta intervenção sobre um requerimento de preferência é claro. Desejamos saber as razões que levaram o seu autor a apresentá-lo. Se tem razões ponderabilíssimas para aceitar a sua aprovação, desde que haja opiniões respeitáveis à sua conduta.

Não sou governista, todos sabem, mas a atitude das paretres é de que há em cada destas substitutivos, que

está mais na linha do projeto do Executivo Federal. E um deles foje da linha que traçou o Executivo, que é a da Equitativa do Brasil S. A. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento do nobre Senador Bezerra Neto, pedindo preferência para o substitutivo da Comissão de Finanças sobre o de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Aurelio Viana.

Os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento de preferência para o substitutivo da Comissão de Finanças queiram levantar-se. (Pausa.)

29. Senhores Senadores aprovaram o requerimento.

Os Senhores Senadores que o rejeitaram queiram levantar-se. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador o rejeita.

Não há quorum.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para o Sul.

Os Srs. Senadores que votam a favor do requerimento, dirão "sim"; os que o rejeitam dirão "não".

Procede-se à chamada.

RESPONDAM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Edmundo Levy.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Vicente Augusto.
Walfrido Gurgel.
Salviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Josaphat Marinho.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Tôrres.
Aurélio Viana.
Gilberto Matinho.
Faria Tavares.
Benedicto Valladares.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Milton Menezes.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Responderam a chamada 33 Srs. Senadores; com o Presidente, 34 Srs. Senadores. Os 33 Srs. Senadores responderam "Sim". O Requerimento foi aprovado.

Em consequência, passa-se à votação do Substitutivo da Comissão de Finanças.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos votando um projeto para salvar quase que de um estado de semifalência uma Companhia brasileira de seguros.

É uma história triste, Srs. Senadores, essa da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" que, pela interferência política, há vários anos vem esvaindo seus recursos gradativamente e, agora, não paga ao seu funcionalismo há mais de quatro meses, e só consegue fazê-lo em doses homeopáticas.

Conheço de perto todo o drama que se passa naquela empresa semi-estatal de seguros. Lá trabalhei durante longo tempo de minha vida como advogado, hoje dela licenciado em virtude de dispositivos legais.

Mas desejaria dizer ao Senado que, se quisesse salvar a "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a medida a ser tomada teria de ser necessariamente outra, porque estamos transformando em fundo de uma empresa débitos dessa para com os Institutos, para com autarquias e para com o próprio Governo, num teorismo que sai fora por completo da realidade financeira da empresa.

Se dessemos o dinheiro em si para reerguer a "Equitativa", estariamos fazendo algo pelo seu progresso.

A "Equitativa" não paga há muito tempo os seus débitos, os sinistros, os mutuários ausentes, que são representados pelo Governo Federal, não tem de maneira nenhuma qualquer garantia. Este mesmo Governo, convém que se acrescente, não é o Governo atual, são todos os governos desde que, por lei, se deliberou que a União representaria nas Assembleias Gerais os mutuários ausentes.

Então isto fazia com que todos os Diretores da Equitativa fôssem nomeados por influência política. Um deles, respondendo inclusive a inquérito, chegou ao círculo de dilapidar criminosamente o patrimônio imobiliário dessa empresa, numa das maiores negociações de que se tem notícia neste País. Os que conheciam na Guanabara,ão de relembrar aquela prédio no Bairro da Glória, do Hotel Suíço, que foi vendido numa época em que a Companhia começava a ter lucro, foi vendido em condições penosas para a "Equitativa" e vantajosíssimas para os corretores da operação.

Sr. Presidente, quando se escrever a história do seguro no Brasil, vamos ver que interesses de todos os matizes procuraram esmagar talvez a mais brasileira de todas as companhias de seguro neste País.

Agora há este projeto que apresenta, para mim, apenas uma ideia de óleo canforado no doente que agoniza. Poderá prolongar-lhe a vida por alguns meses à frente, mas não é a terapêutica heroica que se desejava iôse aplicada.

Todos sabem que as empresas estatais fazem os seguros nas companhias que bem entendem. Não nesta do Governo, que sempre foi hostilizada pelas suas congêneres — não apenas pelas congêneres, mas por institutos, por empresas brasileiras ligadas ao Governo, que trabalham a sorrelha, a tocaia, para que a "Equitativa" fosse definitivamente esmagada no quadro das companhias brasileiras de seguro.

Tenho o tempo reduzido e não posso contar ao Senado, neste instante, a história melancólica, triste, duma empresa com funcionários abnegados, com gente de primeira ordem, com servidores devotados e que estão recebendo este projeto com grande carinho. Mas tive oportunidade de dizer a alguns servidores da "Equitativa" que não acreditava fôsse esse o remédio necessário para o recupérimento da empresa.

Se esses débitos fôssem transformados em dinheiro para a empresa saldar os seus compromissos, reerguer-se financeiramente, ainda teríamos caminhado um pouco, mas transformar em fundo o que não existe, débitos que jamais poderão ser liquidados — conhecemos a realidade política-financeira do país — é acenar com uma esperança para um doente grave, um moribundo que se estiola, que fonece a cada dia que passa.

Fraza aos céus que estas minhas palavras possam chegar aos assessores do digno Presidente da República e do Ministério da Indústria e Comércio. Porque nós vamos ser convocados, talvez dentro em breve, para examinarmos um problema mais sério: não é referente a atraso no pagamento de salário, mas ao desemprego de centenas de funcionários, em todo o país, porque a Companhia não tem mais recursos para pagar sua remuneração mensal.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que estas minhas palavras ficassem adstritas ao Diário do Congresso, porque já não tem mais nada a perder esta Companhia. Não paga os seguros em grupo, não paga os sinistros, não paga os seguros de vida e se debate como um naufrago; e agora, quando esta boia de salvação lhe é atirada a ela se segura com entusiasmo, mas está bôla, Sr. Presidente, está, como as boias de certos navios que nunca renovaram a sua frota de salvamento, está ressequida e, ao contacto com a água, vai se esfarelar e, talvez a leve mais depressa ao naufrágio.

Que o Presidente Castello Br. Ico, que o Ministro da Indústria e Comércio, vejam, neste Projeto, a primeira etapa para salvar a "Equitativa". A primeira etapa. Mas que considerem a palavra sincera de um homem que conhece este assunto por dentro e por fora e que venham com outra medida determinando, por exemplo, a obrigatoriedade do seguro da Petrobrás, da Fábrica Nacional de Motores, da Companhia Nacional de Alcalis, do Lóide, da Costeira, dos Institutos de Previdência Social — todos eles, na companhia mais diretamente ligada ao Governo, de vez que a Diretoria da Empresa é nomeada em Assembleia Geral por um delegado do Governo que aponha os diretores de acôrdo com a orientação do Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, V. Ex^a já faz um olhar... A "Equitativa" tem contra ela tudo, inclusive esse inexorável tempo regimental. Mas, para dar uma demonstração de solidariedade a essa empresa, aos seus humildes servidores, aos seus funcionários categorizados e para abrigar, ainda que ligeiramente, o véu indevassável do problema do seguro no Brasil, voto — para que a empresa pelo menos se sinta feia um dia — com essa manifestação. E eu, que a servi durante tanto tempo, desejava fazer muito mais para reerguê-la, para salvá-la. E há condições para salvá-la e reerguê-la. Se o Ministro Daniel Faraco assim quiser.

Espero que o Sr. Presidente da República assim venha a proceder, para que não assistamos ao quadro de uma empresa em agonia, que recebe este porço, como se diz em linguagem de boticário do interior, esta mezinha que apenas lhe prolongará a vida por algum tempo, mas que não a exime da morte. Ela só poderá ser alva da morte se o Ministério da Indústria e Comércio, através de um estudo sério demonstrar que, com referência ao problema do seguro no Brasil, a "Equitativa" aparece como a maior vítima, citando aqueles que fazem o seguro contra os interesses do país e não beneficiam uma empresa que o próprio Governo é o principal interessado em farê-la reerguer.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. Tenho muito a falar sobre a

"Equitativa". Espero, dentro em breve, voltar ao assunto para dizer que este paliativo não resolverá a situação angustiante da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil". Um nome tão pomposo, Sr. Presidente, mas que, neste momento, encerra tanta miséria e tanta tragédia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o substitutivo da Comissão de Finanças.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador **AURELIO VIANA**.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a situação financeira da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" é caótica; ninguém é contesta. São erros e escândalos acumulados através dos anos, dos tempos conturbados da nossa história político-administrativa.

O atual Executivo Federal enviou ao Congresso Nacional uma Mensagem que foi completamente modificada, nos seus fundamentos, através da qual solicita, do Congresso, dêste País, a aprovação de um projeto visando a salvação da grande empresa de seguros de vida dêste País.

A Câmara dos Deputados apresenta ao Senado da República um projeto a sua análise, que, no Art. 2º, traz esta solução:

"Os lançamentos e processos fiscais dos débitos referidos no artigo anterior ficam cancelados, sendo os processos arquivados, com a anotação desta lei;

3) As multas e juros de mora dos débitos para com a Previdência Social, ajuizados ou não, ficam anistiadas".

E' anistia total dos débitos da Equitativa do Brasil, jogando-se às costas do povo brasileiro esse pesado ônus.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não consta do Substitutivo essa anistia.

O SR. AURELIO VIANA — Sei que não consta do substitutivo da Comissão de Finanças desta Casa esse item.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O substitutivo ressalva.

O SR. AURELIO VIANA — Mas não me estou referindo ao substitutivo aprovado na Comissão de Finanças; refiro-me ao projeto que nos chegou da Câmara dos Deputados, e que não sei como, ali, foi aprovado...

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto concede anistia...

O SR. AURELIO VIANA — ... sem os mais veementes protestos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... e deixa de pé a importância total, incorporando-a a um Fundo.

O SR. AURELIO VIANA — Iremos analisar o problema.

Então, a Equitativa desconta dos seus empregados as quotas de Previdência Social e vai ser anistiada pela propriedade indébita daquilo que de direito pertence aos Institutos, o que é mitica aos empregados, aos trabalhadores, aos operários?

Exige-se, e pune-se o empregador quando se apropria dessas contribuições, mas anistia-se uma pôdrrosa empresa de seguros quando, praticando ato delituoso, é absolvida completa e totalmente.

A linha adotada pela Câmara, de algum modo era a linha que adotou o atual Governo, o atual Executivo Federal.

Sr. Presidente, o Substitutivo da Comissão de Finanças é mais previdoso: não perdoa os débitos fiscais da Equitativa para com a Previdência. Incorpora todos esses débitos àquele Fundo. Seria o Capital da empresa que, depois de transformada em sociedade anônima, aquelas quantias seriam incorporadas ao Fundo, passando a constituir capital social da União e das instituições de Previdência Social.

Mesmo assim, nem o projeto que nos chegou da Câmara, nem o substitutivo da Comissão de Finanças, nem o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, quaisquer deles, se aprovado e transformado em lei, resolveriam a situação caótica de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil".

Noutro país, com outra mentalidade, haveria um verdadeiro clamor público que ressoaria dentro do Parlamento, encontrando eco nos representantes do povo; mas aqui, não.

Lemos:

O novo governo encontrou a Equitativa com um quadro de funcionários que representa o dobro do necessário, com as fôlhas de pagamento majoradas em 195%, no período de 13 meses, em decorrência dos aumentos salariais dos securitários, obtidos através de dissídios coletivos; a sua produção de seguros reduzida a níveis reais inexpressivos, ante os encargos permanentes da sociedade; os seus débitos com o Fisco Federal e a Previdência Social, afora os compromissos de liquidação de seguros elevados a várias centenas de cruzeiros.

Pede-se perdão desses débitos no projeto da Câmara dos Deputados: do imposto de renda devido ao Erário. Tentarmos, então, salvar um moribundo de morte certa, sem o emprego da cirurgia que se faz necessária.

Sr. Presidente, houve debate muito intenso entre os constitucionalistas desta Casa, isto é, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça e aqueles outros que pertencem ao órgão específico para análise do panorama financeiro do País, do qual a condenação quase frontal do substitutivo da Comissão de Finanças, aquela mesmo para o qual se pediu preferência e que será aprovado, se houver número, creio. Mas desejo frisar e salientar que a transformação dos débitos num Fundo especial não vai carrear recursos para que a Equitativa se salve do colapso que a ameaça.

Não irá receber recursos senão por via indireta. Os débitos da Equitativa são transformados, fazendo parte daquele Fundo a que se referem o projeto e os substitutivos, mas nenhuma gota de sangue, através de créditos de verbas, a Equitativa vai receber para a solução dos seus problemas. Estão ameaçados não só os funcionários da Equitativa, mas milhares e milhares de segurados. Quando tratamos do assunto, fixamo-nos na situação de algumas centenas de funcionários da Equitativa que merecem respeito, acatamento e consideração. No entanto, geralmente, nós não falamos dos milhares e milhares e milhares de indivíduos que fizeram os seus seguros-de-vida e que estão à mercê de uma política imprudente e irresponsável.

Estamos em marcha batida para a estatização de tudo. Ia fazer alguns comentários em torno desse assunto, mas o tempo de que dispomos para encaminhar a votação de qualquer projeto é curto, é limitadíssimo, — não poderia ser de outra maneira — e, por isso, vou reservar-me para fazer apreciação em torno da tese de que estamos em marcha batida para a estatização, em outra oportunidade, analisando a filosofia — que o Eterno

me perdoe — adotada pelo atual Executivo, para dissecá-la, estudá-la, equacioná-la, criticá-la ou condená-la.

Sr. Presidente, as razões apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, impressionam. Mas eu não encontro aquelas que venham para a tribuna, a fim de defender o seu ponto-de-vista verbalmente, opondo argumentos, aos argumentos da Comissão de Finanças desta Casa.

Em síntese, há interesses manifesto do Governo, — segundo fui informado na aprovação do Substitutivo da Comissão de Finanças. Isto não significa que o nobre Relator Ga. Comissão de Finanças, que é do PTB, seja instrumento do Governo, na consecução de sua política, mas é este o interesse.

Ora, o substitutivo formula com mais inteligência o projeto:

"Art. 1º "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", sociedade mútua de seguros, sob intervenção do Governo Federal que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o "Fundo", de que trata o Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da importância de Cr\$ 338.938.928,10 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos), correspondentes aos seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, constantes do processo M. Fazenda — S. C. 227.260, de 1904.

Não sei como não usaram de tal processo no caso da *Pnair*. No caso da *Panair*, a Companhia foi eliminada de plano, foi anulada de plano. Não sei por que, também, não foram incorporadas aquelas subversões vultosas concedidas a muitas empresas particulares deste País. A União não passará a ser acionista dessas empresas, mas creio que isto virá a acontecer, porque, é um sentido da política traçada pelo órgão de planejamento do atual Governo, expresso neste Substitutivo que se quer aprovar, no projeto que veio, inclusive no da Câmara dos Deputados.

"Quando, então, as quantias incorporadas ao Fundo, de acordo com esta lei, passarão a constituir capital social da União e das Instituições de Previdência Social."

Eu não estou condenando este fato. Friso, a ele me refiro, para fazer história, porque, amanhã, iremos discutir problemas semelhantes e correlatos, quando os defensores do privatismo, no seu sentido absoluto, aquêles defensores que condonavam tanto as atitudes de governos que passaram, terão que se levantar, nesta Casa. Cobrarei, então, a sua atitude presente, talvez, em amparo de teses que eu e aquêles que pensam como nós, vimos defendendo há muitos anos.

É fatal a aprovação do Substitutivo da Comissão de Finanças. Não resta dúvida alguma. Já está praticamente sacramentado; não sei o que a Câmara fará, porque ela irá também opinar sobre este substitutivo, o aprovado por nós. O da Comissão de Constituição e Justiça tem contra ele opiniões respeitabilíssimas, inclusive de homens sobre cuja idoneidade moral eu e ninguém coloco a menor sombra de suspeita, que acham que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é prenhe de inconstitucionalidade.

O que desejamos, para que fiquem resguardados os direitos dos segurados da Equitativa, é que valem medidas no campo financeiro mais consentâneas com a realidade nacional, e que aquêles funcionários tenham a tranquilidade, que não venham passar a ter com a aprovação de qualquer dos dois substitutivos, o mal maior que

seria o da Câmara dos Deputados, que é a negação de tudo aquilo que se afirma.

Que País estranho! Que Governo estranho! Dos assalariados tudo se exige; até empréstimos compulsórios. A pequena burguesia assalariada deste País tem que emprestar, está condenada a não gozar dos benefícios do progresso e da civilização.

E às poderosas empresas tudo se lhes dá, nada se apura, os escândalos continuam surgindo, se sucedem, são denunciados em sindicatos de classe sob o novo império da nova situação: dilapidação de dinheiros públicos.

Nas grandes empresas sob intervenção, paraestatais, estatais, estouraram os escândalos, as denúncias são feitas, aqui, ali, além e o processo é este que aqui se encontra: perdão para as dívidas, para os débitos feitos, até para os débitos com a Previdência Social, perdão para quem muito dilapidou, muito explorou e muito conturbou e muito concorreu para a anarquia financeira no País. Perdão para eles e cargo nos que já estão sobrecarregados e mais sacrificios, para quem já não pode suportá-los. E aquela frase do Brigadeiro Eduardo Gomes, atual Ministro da Aeronáutica, quando candidato à Presidência da República — de que lutaria com os seus por um regime em que os pobres fossem menos sofredores e os ricos menos poderosos — era a frase de quem, pleiteava a Presidência da República, de um grupo que pleiteava o poder. Caiu no domínio do esquecimento. Esta frase tão linda, foi levada às regiões ignorantes e desconhecidas do esquecimento.

Sr. Presidente, já hoje os pobres são mais sofredores e os ricos, dizem, menos poderosos. Mas a verdade é esta: através de medidas como esta, nem salvaremos a Equitativa, nem salvaremos os funcionários, nem salvaremos aqueles que nela confiam e que têm ali seus seguros de vida, que seriam o seu amparo na velhice — se dotais — ou para os seus filhos e descendentes, à sua morte.

E' mais uma terapêutica da farmacologia indígena, hoje preparada pelos gênios que aprenderam fora e que nem mesmo sabem manipular aquilo que seria um princípio de solução para os nossos problemas.

Agora, Sr. Presidente, vou esperar um pouco, que alguém, pela Comissão de Finanças, justifique o projeto ou o substitutivo e alguém, pela Comissão de Constituição e Justiça, que verberou, que analisou toda a matéria em torno do assunto que nós abordamos, também justifique o seu ponto de vista, para que nós, que estamos na linha horizontal, possamos dar um voto consciente, um voto seguro.

Qualquer que seja o resultado, o céus continua ali. E, naturalmente, em futuro próximo, terá que apelar para o gênio do planejamento, para ele, que é remédio para todos os males, que é Pan, isto é universal, que opina sobre tudo, que é convocado para falar sobre tudo — fala sobre minas, fala sobre energia, sobre agricultura, sobre pecuária, sótyle Forças Armadas, Marinha, Aeronáutica, Exército, fala sobre operário fala sobre funcionário público. E' enciclopédia viva... Tão necessário que deles não prescindiram o Governo Juscelino Kubitschek, o Governo Jânio Quadros, o Governo João Goulart, e não prescindiu o Governo que, em querendo revolucionar, revolucionou...

Esperemos — dizem que quem espera sempre alcança — a solução desse problema que é um aspecto dos inúmeros problemas que têm que ser resolvidos. Acredito na honestidade de muitos homens que estão no Governo. Acredito plamente, como acredito na sinceridade de muitos que estão à frente da pública administração, mas dizem — eu não sei... — que, de trêsceros, o Inferno está cheio!

Quem pode responder bem isto é Sa-

tanaz com a sua legião. Eu não sei!... (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em votação o substitutivo da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovado.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO 24-68 (2.593, de 1965, na Câmara)

Art. 1º "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" Sociedade Mútua de Seguros Gerais, sob intervenção do Governo Federal, que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o capital social, transformando-se em sociedade anônima nos termos da deliberação da Assembleia-Geral (Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da totalidade dos seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, até 31 de março de 1965).

Parágrafo único. Igualmente é autorizada a incorporação ao aludido "Fundo", de todos os débitos da referida sociedade para com as Instituições de Previdência Social até 31 de março de 1965, inclusive os respectivos juros de mora e multas.

Art. 2º Os lançamentos relativos aos débitos mencionados no artigo anterior ficam cancelados, sendo os respectivos processos fiscais ou previdenciários arquivados com a anotação desta lei.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos empregados, cujas contribuições para a Previdência Social, jájam sido descontados, os direitos previstos na legislação vigente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá estudos para a transformação da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil em sociedade anônima, quando então as quantias incorporadas ao Fundo, de acordo com esta lei, passarão a constituir capital social da União e das Instituições de Previdência Social, respectivamente.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI D. ACAMARA Nº 24, de 1965

(Nº 2.593-B, de 1965, na origem)

Incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", sociedade mútua de seguros sob intervenção do Governo Federal que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o "Fundo", de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da importância de Cr\$ 338.938.928,10 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos) correspondentes os seus débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, constantes do processo M. Fazenda — S.C. 227.260, de 1940.

Art. 2º Os lançamentos e processos fiscais dos débitos referidos no artigo anterior ficam cancelados, sendo os processos arquivados com a anotação desta lei.

Art. 3º As multas e juros de mora dos débitos para com a Previdência Social, ajuizados ou não, ficam anistiados.

Art. 4º O Governo promoverá estudos no sentido de transformar "A Equitativa" em sociedade anônima,

quando, então, o "Fundo" aludido passará a fazer parte do capital social pertencente à União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

E' o seguinte o substitutivo a prejudicado:

EMENDA Nº

Substitutivo

Art. 1º A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sociedade mútua de seguros gerais, sob intervenção do Governo Federal, que, subsidiariamente, responde pelas reservas técnicas atuariais, fica autorizada a aumentar o capital social, transformando-se em sociedade anônima nos termos da deliberação da Assembleia-Geral (Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, art. 22).

§ 1º O aumento de capital será de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), que serão subscritos pela União Federal e por Institutos da previdência social, total ou parcialmente.

§ 2º Os débitos fiscais e da previdência social da sociedade, até 31 de março de 1965, serão pagos logo, integralizando o aumento do capital previsto neste artigo.

Art. 2º As multas, juros, encargos e quaisquer outros adicionais correspondentes aos créditos da Fazenda Nacional e dos Institutos da Previdência Social, que oneram a sociedade (art. 1º), serão cancelados e os processos administrativos ou judiciais serão arquivados, com a publicação desta lei.

Art. 3º A União Federal assume a responsabilidade do pagamento das contribuições vencidas e não depositadas pela Equitativa, assegurando-a, contribuindo, todos os direitos e vantagens assegurados pelas leis viventes.

Parágrafo único. Integralizado o capital social, na forma prevista no art. 1º, com a subscrição pela instituição credora, cessará a garantia prevista neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Fazenda, para a execução desta lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere esta Lei terá vigência nos exercícios de 1965 e 1966 e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil isenta, até 31 de dezembro de 1965, dos recolhimentos de que trata o art. 7º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passando a devê-los sobre as elevações das reservas técnicas feitas a partir de 1966, assim como do pagamento dos impostos e adicionais correspondentes à reavaliação do ativo (Lei nº 4.357, de 1964).

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, abstenho-me de votar porque não estou completamente esclarecido.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O art. 275-A, do Regimento Interno, determina se abre um turno suplementar para discussão da matéria sempre que seja apresentado e aprovado substitutivo integral ao projeto.

E' a hipótese que acaba de se verificar. E, quando o projeto está em regime de urgência, esse turno suplementar é abertomediatamente.

Em tais condições declaro aberta a discussão em turno suplementar do substitutivo aprovado pela Comissão de Fianças.

Se nenhum dos senhores Senadores pedir a palavra para a discussão, dila-ei como encerrada. (Pausa.) Não tendo sido apresentada qualquer emenda em turno suplementar, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, segundo dispõe o parágrafo 5º, do art. 275-A, do Regimento Interno.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Antes de passar à matéria seguinte, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia que será anunciada no final da presente sessão.

Aproveito a oportunidade para declarar, também, que a sessão ordinária de amanhã terá sua Ordem do Dia reservada para uma exposição ampla, que será feita pelo Senador Mem de Sá, sobre a política econômica do Governo Federal.

Conforme os senhores Senadores tiveram oportunidade de presenciar, o nobre Senador Mem de Sá, no brilhante discurso que proferiu hoje, no Senado, teve ensejo de receber apartes de diversos Srs. Senadores e, ao respondê-los, ponderou que melhor seria se se designasse uma sessão especial para S. Exª fizesse ampla exposição da matéria, no debate da qual poderiam os senhores Senadores tomar parte mais à vontade, pois que S. Exª não desejaria, naquela oportunidade, sair do esquema que havia traçado para o discurso de hoje.

Declarou ainda o nobre Senador Mem de Sá que se punha à disposição da Mesa para pronunciar esse discurso, ou seja, essa exposição, numa sessão especial, se a Mesa aquiescesse em assim proceder.

Feita a consulta aos senhores Líderes de Partidos, todos se manifestaram de pleno arôdo em que a sessão de amanhã não contivesse qualquer matéria na Ordem do Dia, e que fosse reservado esse tempo da Ordem do Dia à exposição que o nobre Senador Mem de Sá se propõe a fazer.

Esta a comunicação que, desde já, faço aos senhores Senadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josephat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, V. Exª acaba de anunciar à Casa a designação de uma sessão extraordinária para hoje à noite. Sem pretender alterar a determinação de V. Exª, quero apenas lembrar, até como ressalva, a situação dos Senadores designados, que, precisamente hoje, começarão a discutir, na Comissão Mista, a emenda constitucional sobre inelegibilidade.

Evidentemente, pela natureza da matéria, os onze Senadores que, ali, deverão comparecer, não poderão praticamente deslocar-se a este Plenário, para atender a chamamento destinado a votações urgentes ou secretas, se porventura existentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A Mesa fica científica e espera que o horário das reuniões permita que os Senadores participem da sessão convocada para as 21:30 horas de hoje.

Item 2:

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara número

54, de 1965, nº 2.719-A, de 1965, na Casa de origem, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob números 572 e 573, de 1965, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 21 do corrente.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim", 24 Srs. Senadores, "não", 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Não há número.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, para verificação de presença.

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levy

Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Menezes Pimentel

Antônio Jucá

Vicente Augusto

Walfredo Gurgel

Salviano Leite

Argemiro de Figueiredo

Barros Carvalho

Pessôa de Queiroz

Ermírio de Moraes

Silvestre Péricles

Rui Palmeira

Heribaldo Vieira

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Raul Giuberti

Vasconcelos Tôres

Aurélio Viana

Gilberto Marinho

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Padre Calazans

Pedro Ludovico

Filinto Müller

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Responde à chamada 34 Senhores Senadores. Há número para a votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Senhores Senadores já votaram, irei declarar encerrada a votação. (Pausa.)

Então encerrada.

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim 26 Srs. Senadores; não 5 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

Foi aprovado. O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 54, de 1965

(Nº 2.719-A, de 1965, na C. Gem.)

Fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas ao Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do

Tribunal, Regional do Trabalho da 2ª Região, firmados pela Lei nº 4.067, de 5 de junho de 1962, são os constantes da tabela anexa.

§ 1º A importância da gratificação de função é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 2º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento do secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido no parágrafo anterior ou pela percepção de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 2º O salário-família é fixado em Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzetos) por dependente.

Art. 3º Aplica-se esta Lei aos servidores inativos deste Tribunal independentemente de prévia apostila.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrente desta Lei são devidas a partir de 1º de julho de 1964.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 890.000.000 (oitocentos e noventa milhões de cruzetos), destinado a atender às despesas decorrentes da presente Lei e que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI

	SÍMBOLOS	Cr\$
PJ	417.000	
PJ-0	410.000	
PJ-1	405.000	
PJ-2	387.000	
PJ-3	367.000	
PJ-4	333.000	
PJ-5	317.000	
PJ-6	300.000	
PJ-7	275.000	
PJ-8	250.000	
PJ-9	225.000	
PJ-10	205.000	
PJ-11	185.000	
PJ-12	167.000	
PJ-13	151.000	
PJ-14	140.000	
PJ-15	128.000	
PJ-16	109.000	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1-F	300.000
2-F	285.000
3-F	270.000
4-F	255.000

Câmara dos Deputados, em de maio de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao Item 3 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 54-A de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao reflorestamento, florestamento e proteção de matas no território do referido Estado.

execução de serviços públicos relativos ao florestamento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado. Pareceres: I — Sobre o Projeto (nºs. 54 e 55 de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e de Finanças, favorável; II — Sobre a emenda de plenário (nºs. 527 e 528, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição e de Finanças, pela rejeição.

Em votação o projeto, sem o juiz da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada. A matéria irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132, DE 1964

(Nº 54-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do Término Aditivo de Acordo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao reflorestamento, florestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território, do referido Estado, firmado em 10 de março de 1954.

Art. 1º E mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do Término Aditivo de Acordo de 15 de abril de 1952, celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao reflorestamento, florestamento e proteção de matas em terras de uso exclusivo ou não, no território, do referido Estado, firmado em 10 de março de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Art. 1º Substitui-se a parte inicial pelo seguinte: O Tribunal de Contas da União registrará o termo aditivo... (o restante conforme está no projeto).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se ao item 4 da Ordem do Dia:

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pelo Comitê de Redação em seu Parecer nº 432, de 1965) do Projeto de Resolução nº 27, de 1965, que suspende a execução das leis nºs. 577 e 578, de 14 de agosto de 1934, do Estado da Guanabara, declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem pega a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1965;

Relator: Sr. Josphat Marinho

ANEXO PARECER
Nº 482, DE 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos da art. 61 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº, de 1965

Suspende a execução das Leis ns. 577 e 578, de 14 de agosto de 1961, do Estado da Guanabara.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 30 de novembro de 1964, na Representação nº 602, do Estado da Guanabara, a execução das Leis ns. 577 e 578 de 14 de agosto de 1964, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 602, de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1964, de autoria do Sr. Senador Atílio Fontana, que dispõe sobre a redução de 50% nos fretes da Rete Ferroviária Federal S. A., para adubos, fertilizantes e forragens.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Esta encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 45, DE 1965

Dispõe sobre a redução de 50% nos fretes da Rete Ferroviária Federal S. A., para adubos, fertilizantes e forragens.

(Do Sr. Atílio Fontana,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida uma redução de 50% (cinquenta por cento) nos fretes da Rete Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para transportes de adubos, fertilizantes de toda a espécie, calcário, tortas oleaginosas e de cereais, farelo e rações balanceadas, quando destinados a lavradores e criadores registrados no Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, cooperativas de produção agropecuária, associações rurais e respectivas federações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1965 (nº 2.657-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), destinado ao reforço do Fundo da Marinha Mercante,

tendo Parecer favorável sob nº 561, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 45, DE 1965

(Nº 2.657-B, de 1965, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), destinado ao reforço do Fundo da Marinha Mercante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.998.000.000 (dez bilhões novecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para reforço ao Fundo da Marinha Mercante, na construção de 5 unidades mercantes, num total de 36.250 TDW, destinadas a ampliação da frota brasileira e para exportação.

Art. 2º O mencionado crédito será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à conta da Marinha Mercante, observado o disposto no art. 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Comissão de Marinha Mercante contratará os serviços de Construção Naval, com estaleiros nacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1965, (nº 2.655-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamentos de televisão destinados à Rádio Estadual São Paulo S. A., tendo Parecer favorável sob nº 523, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerra-se como encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Os Senhores Senadores já podem votar (Pausa).

(Procede-se à votação).

Vai ser feita a purificação. (Pausa) Votaram sim 28 Srs. Senadores, votaram não 4 Srs. Senadores. Houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1965

(Nº 2.655-B, DE 1965, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento de televisão destinado à Rádio Difusora São Paulo S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-64-2353-2692, emitida pe-

la Carteira de Comércio Exterior, importado pela Rádio Difusora São Paulo S. A.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1965, (nº 2.663-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, autoriza abertura de crédito especial é da outras provisões, tendo Parecer favorável sob nº 526, de 1965, da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitui-se o art. 3º, pelo seguinte:

Art. 3º A fim de ocorrer a despesa do pagamento do subsídio, ora extinto, fica criado um adicional de 3% sobre o imposto de importação durante os exercícios de 1965 e 1966.

Justificação

Nota-se que existe o adicional, mas não existe o imposto respectivo.

A emenda cuida de implantar o tributo. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria sairá da Ordem do Dia, para audiência das Comissões de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda e da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 43, de 1965, que suspende a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado número 109, de 16 de fevereiro de 1948, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 478, de 1965).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1965, que suspende a execução do ato nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo, que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 477, de 1965).

Em discussão. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 42, DE 1965

Suspender a execução do Ato nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo, que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto.

Art. 1º E' suspensa a execução do Ato nº 998, de 1936, da Municipalidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 43, de 1965, que suspende a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado número 109, de 16 de fevereiro de 1948, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 478, de 1965).

Em discussão. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 43, DE 1965

Suspender a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio e do artigo 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de setembro de 1957, nº. Representação nº 314, do Procurador-Geral da República, a execução do art. 104, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio e do art. 92 e seus parágrafos da Lei do mesmo Estado nº 109, de 16 de fevereiro de 1948.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1965, que suspende a execução da

Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, julgada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso de Mandado de Segurança nº 2.375, daquele Estado (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº. 430, de 1965).

Em discussão. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 45, DE 1965

Suspende a execução da Lei número 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, julgada inconstitucional, em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso de Mandado de Segurança nº 2.375, daquele Estado.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso de Mandado de Segurança nº 2.375, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai se passar ao item 15.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 102 da Lei número 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 481, de 1955).

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 46, DE 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 102 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba.

Art. 1º E' suspensa a execução do art. 102 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, do Estado da Paraíba, na parte em que assegura aos funcionários municipais as mesmas vantagens atribuídas aos servidores estatais pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 20 de junho de 1958, no Recurso Extraordinário nº 29.888, da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai se passar ao item 14.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 1.877, de 10.4.1950, de Mato Grosso, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 482, de 1965).

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem deje fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 47, DE 1965

Suspende a execução da Lei número 1.077, de 10.4.50, de Mato Grosso.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 1.077, de 10.4.50, do Estado de Mato Grosso, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai se passar ao item 15.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Abel Ferraz de Macedo, Ajudante de Conservador de Documentos PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. SILVESTRE PERICLES:
Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: — (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pericles, para encaminhar a votação.

O SR. SILVESTRE PERICLES:
(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, com muito prazer venho expor ao Senado da República que o nosso funcionalismo, tantas vezes elogiado, merece esses encantos.

Quero referir-me, agora, a um modesto funcionário, Abel Ferraz de Macedo, que pediu aposentadoria com 5 anos de serviço. *Oitum cum dignitate* — frase atribuída a Cícero, que tinha razão, naquela época e ainda hoje a tem.

Abel Ferraz de Macedo ingressou no serviço público ainda jovem; guarda civil na gestão do Senador Filinto Müller até 1953, quando foi nomeado para o Senado. Teve quatorze elogios, nove coletivos e cinco individuais; prestou serviço ao Senado desde 1948. Nunca teve uma falta sequer, mesmo abonada.

E amigo de todos os seus companheiros e queridos por todos eles. Declarou-me, de viva-voz, que deixava o Senado com pesar.

A um homem dessa categoria, Sr. Presidente, não posso deixar de a ele me referir para com sinceridade, dizer que é digno dos nossos louvores e a sua aposentadoria deve ser concedida.

Aqui no Senado, para si é uma sinete, temos o Diretor-Geral, Evandro Mendes Viana e Isaac Brown, que são exemplos para o funcionalismo do Senado (Palmas); no Quadro Anexo, Dona Maria Coelho, funcionária digna o

trabalhadora e na Garagem, que é um serviço humilde, modesto, Deus deu-lhe Miranda, na Paraíba.

Sr. Presidente, os funcionários do Senado, posso dizer, quase sem exagero, merecem todo o nosso acatamento. Trabalham com dignidade e com civismo. Tendo estado no Rio ultimamente, um deles me escreveu esta cartinha, que peço licença para ler perante V. Exª e o Senado:

"Sr. Senador:

Dirijo-me a V. Exª nesta hora tão difícil e atribulada em que a coletividade sente a inquietude e a apreensão das atribuições em que é legado o setor.

Senhor Senador, é com grande satisfação e muito sensibilizado que tomo a liberdade de dirigir-me a V. Exª pela maneira carinhosa e humana com que tem me tratado e aos demais colaboradores da luta diária. E mesmo nos estimulando, falo em nome dos meus subordinados, com sua presença e orientação segura, tem nos transmitido todo o estímulo para que possamos levar adiante a nossa via crucis.

Sentimo-nos orgulhosos quando sabemos que V. Exª, com elevado espírito altruístico, compreendeu e sentiu que nos desempenhamos bem as nossas funções.

E com respeito e admiração que agradecemos a tudo que nos tem proporcionado".

Ora, Sr. Presidente, um funcionário modesto escreve desta maneira. Eu, Senador da República, é que peço desculpas a eles por não ter correspondido, até hoje, à dignidade desses servidores da nossa Pátria!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para prosseguir na discussão, da-la-ei como encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 16:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 155, de 1965, em que o Sr. Senador Vásconcelos Torres solicita a convocação do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para comparecer perante o Plenário do Senado, a fim de prestar esclarecimentos sobre o problema do desemprego no País.

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 401 e 402 de 1965 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 133, DE 1964

Nº 188-A, de 1964, na Casa de Origem

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 13 de janeiro de 1960 entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 66-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050 de 1950, combinada com as Leis nº 2.229-50 e 2.745-56, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro àquele ato, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 403 e 404 de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 140, DE 1964

(Nº 66-A, de 1961, na Casa de origem)

Mantém o ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050-50, combinada com as Leis nº 1.229-50 e 2.745-56, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro àquele ato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantém o ato do Presidente da República que autorizou

o registro sob reserva da apostila lavrada com base na Lei nº 1.050-50, combinada com as Leis de números 1.229-50 e 2.745-56, no título de apontadoria de Haidée Cabral Huguet, Praticante de Tráfego, referência VI, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, ficando reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, tomando em reunião de 17-3-59.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 197-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Ortega Benevides de Azeredo para, no Instituto de Óleos, desempenhar a função de Professor de Óleos Essenciais e de Alcaloides, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 551 e 52, de 1963) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1963

(Nº 197-A, de 1963, na origem)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União que recusa registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Ortega Benevides de Azeredo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusa de registro a contrato celebrado em 2 de março de 1954, entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Ortega Benevides de Azeredo para, no Instituto de Óleos, desempenhar a função de Professor de Óleos Essenciais e de Alcaloides.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 202-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, destinado à aplicação da verba de Cr\$ 1.353.040, correspondente a 63% das dotações de 1963, para a ampliação e melhoramentos do prédio da referida entidade, realizado em 19 de março de 1964.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1963

(Nº 202-A de 1963, na Casa de origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, destinado à aplicação da verba de Cr\$ 1.353.040, correspondente a 63% das dotações de 1963, para a ampliação e melhoramentos do prédio da referida entidade, realizado em 19 de março de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 185-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Sr. Otávio Miranda e sua mulher, Erminda Crillete Miranda, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 529 e 530, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1963

(Nº 185-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Sr. Otávio Miranda e sua mulher, Dona Erminda Crillete Miranda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado em 1º de dezembro de 1963 entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Sr. Otávio Miranda e sua mulher, Dona Erminda Crillete Miranda, para financiamento das obras destinadas à reforma das

terras de sua propriedade, situadas no Município de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 174-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Santa Catarina, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 531 e 532, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, dou-a a discussão como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1963

(Nº 174-A-64 na Câmara)

Mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para aplicação do crédito orçamentário de Cr\$ 500.000 destinado à construção do Necrotério do Hospital de Caridade, a cargo daquela Irmandade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 23:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 24, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vásconcelos Torres, que confere a cidadania brasileira a Winston Leonard Spencer Churchill (projeto aprovado em primeiro turno nos termos do 2º Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer da Comissão de Redação sob nº 606, de 1963, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto.

O SR. AURELIO VIANA.

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, o projeto de lei do Senado que confere a cidadania brasileira a Churchill, herói civil da última guerra, tem uma justificação que levou, ao certo, aquelas comissões que sobre ele se pronunciaram à sua aceitação.

Fui informado de que o projeto havia sido emendado. Agora, estou-me alegando as mãos, a emenda. Como

todo mundo sabe, Churchill morreu antes da aprovação do projeto, e não vai ter a satisfação de tomar conhecimento desta lei que lhe concedeu, ou que lhe vai conceder o título de cidadão brasileiro.

O autor do projeto apresenta, na sua justificação, alguns pensamentos que merecem ser apreciados. Este, por exemplo, de que qualquer decisão política implica necessariamente uma opção entre o bem e o mal. Logo, em concedendo o título de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill, fizemos uma opção a favor do bem contra o mal, que ao certo, está corporificado em Hitler. Entre o gênio do mal e o gênio do bem, ficamos com o gênio do bem que, naturalmente, é Churchill, concedendo-lhe esta honra, "post-mortem", de ser cidadão brasileiro.

Ultimamente, há surgido neste Senado proposições de interesse internacional, proposições que há alguns anos não teriam merecido qualquer acolhida. Mas, esta tem um significado: é o de se ressaltar a luta e o desprendimento do velho cidadão britânico que, enfrentando todos os percalços, todos os perigos, lutou contra o totalitarismo e a favor da Democracia, nunca a tendo classificado como democracia cristã ou anti-cristã, mas Democracia, esse sistema de governo que tanto porfiamos em adotar. Já está no Senado aquele outro projeto que elege Tiradentes nome tutelar da nação brasileira, o patrono da nação brasileira.

E assim vão se sucedendo os projetos de cunho patriótico, de cunho universal, numa prova de que não esquecemos aqueles que se sacrificaram pela liberdade. E o autor do projeto que transforma Tiradentes no patrono da Nação brasileira, é um dos membros eminentes do bloco revolucionário. Está naquela linha dos que recordam e vivem de recordar, dos que desejam e vivem de desejar a implantação plena, de fato e de direito, o sistema democrático de Governo. Ao certo o autor daquela outra proposição estava, como está, com a fraude de Tiradentes na sua cabeça e, ao certo, no seu coração: — liberdade ainda que tardia. Fica-lhe bem, portanto, como um dos componentes do bloco, a defesa dessa tese: *Libertas que sera tamen*, com licença do Monsenhor Gurgel. (Riso.)

Mas, Senhor Presidente, não comentaremos um projeto desse porte, refiro-me: o que dá cidadania brasileira a Churchill, não ficaria bem, porque assim não estariam revelando o nosso entusiasmo pela proposição no seu objetivo final.

Se tivesse pensado muito bem, teria acrescentado, através de uma emenda, o pensamento de que devemos comunicar à Sua Majestade Britânica esta nossa atitude, ao Parlamento Britânico esta nossa decisão, à própria O. N. U. desse nosso amor às liberdades do homem e de cidadão incorporados na figura extraordinária do velho Churchill.

A emenda assim está concebida:

"E' concedido o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill".

O projeto havia sido apresentado antes da morte de Churchill — ... 14.5.63 — e por isso mesmo seu autor não havia escrito o "post-mortem".

Sr. Presidente, eu apenas queria, com estas palavras, fixar uma posição, não deixar que o projeto fosse aprovado sem qualquer comentário, sem uma palavra de apreço pela figura daquele homem extraordinário, que não é apenas um cidadão brasileiro, mas cidadão universal, do mundo inteiro, de todos os povos, de todos as Pátrias.

O Sr. CHIBERTO MARINHO — El. N.º 100, das matérias para discussão.

O SR. AURÉLIO VIANA — Como diz o nobre Senador Gilberto Marinho, um dos maiores parlamentares. Eu acrescento: um dos maiores oradores, segundo li, de todos os tempos, de todas as épocas, de todas as idades.

O Senador Vasconcelos Torres com a sua proposição demonstrou esse interesse que deve ser traduzido como reverência toda especial àquele que, se ainda vivo, estaria manifestando suas grandes preocupações pela sorte da Humanidade, que, novamente, está sob a ameaça de outra guerra, sem que aqueles grandes homens, que tanto lutaram pela dignidade humana, pelo bem-estar dos povos estejam nos seus postos — como vivos — a defender os grandes ideais por que todos os democratas se batem. Mas como dizem que, cada vez mais, os mortos governam os vivos, espero que o pensamento central da filosofia de Churchill "pela liberdade humana acima de tudo" seja preservado e que se lembre a Humanidade daquelas vultos grandiosos que se esgotaram na defesa desses princípios fundamentais que dão dignidade ao homem e ao cidadão. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão do projeto, em segundo turno, nos termos do segundo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em primeiro turno. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o segundo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça seja submetido a votos, é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o substitutivo aprovado.

Concede o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 265-A do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1963, de autoria do Sr. Senador Meio Braga, que determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia da cadeira de Genética como anexo da cadeira de Biologia, tendo Pareceres (ns. 407, 408 e 409, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injuricidade, de Educação e Cultura, pela rejeição, de Finanças, pela rejeição.

Em discussão a preliminar da juridicidade. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação quanto a esta preliminar.

Vota-se o projeto que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 141, DE 1963

Determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia da cadeira de Genética como anexo da cadeira de Biologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Faculdades de Filosofia, em todo o território nacional, incluirão, nos currículos dos seus cursos de História Natural, como disciplina básica, anexa à Cadeira de Biologia, a Cadeira de Genética.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor no ano letivo seguinte àquela em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1963, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação, tendo Parecer sob nº 341, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do substitutivo que apresenta (Emenda nº 1-CCJ) com voto vencido do Sr. Senador Edmundo Levi.

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto ora em exame, foi inspirado no exemplo de uma providência adotada por Lázaro Cárdenas, ao assumir o Governo mexicano, exercendo-o entre 1934 e 1938. Encontrou aquêle ilustre homem público a sua pátria em situação perturbada, quase sob regime de terror. Em pregação perante o seu povo, dizia que o mexicano deveria compreender a hipótese de ser governado por um regime livre do terror. Para que pudesse saber o que se passava por toda a extensão do território da sua pátria, mandou que o Telégrafo ficasse à disposição de quem quer que quisesse, durante uma hora por dia, representar contra arbitrariedades, contra injustiças, contra perseguições praticadas por autoridades ou por particulares. Assim Cárdenas pôde implantar um regime de respeito e de ordem em sua pátria.

O objetivo deste meu projeto é permitir que as distantes populações de minha pátria possam fazer chegar ao mais alto representante do poder político do País as suas queixas, a fim de que sejam dadas as soluções, o que nem sempre ocorre às violências, as perseguições e as injustiças locais.

Permite o projeto por mim apresentado que qualquer pessoa do povo se dirija gratuitamente, sem qualquer despesa, ao Sr. Presidente da República, a fim de lhe narrar o que ocorre, seja em lugarejo distante do Acre ou do Amazonas, seja nas fronteiras do Rio Grande do Sul. Que o brasileiro, em qualquer oportunidade, tenha o direito de expôr ao mais alto Mandatário do seu País as suas queixas, pedindo-lhe providências contra arbitrariedades pelas quais não podemos, em sã consciência, responsabilizar o próprio Sr. Presidente da República.

Entretanto, Sr. Presidente, o eminente Relator, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, possivelmente não apreendendo bem o sentido da pro-

posição, e, ao mesmo tempo, querendo regulamentar, definitivamente, o direito de representação, apresentou Substitutivo que, em verdade, não atende aos objetivos colimados no projeto original.

S. Exa. inspirou-se demais, possivelmente, no Art. 158, do Código de Processo Civil e deu um ritmo ao seu substitutivo quase de definição de fôro, de sorte a dificultar, ao em vez de facilitar, a representação dos humildes ao Sr. Presidente da República.

Assim, Sr. Presidente, não é possível exigir-se, em lugares distantes, onde, normalmente, uma vez por mês, passa o Correio itinerante, o reconhecimento de firma. E' forma quase sólamente conhecida pelos bacharéis do Fórum para as petições.

O Substitutivo apresentado, não consta do Avulso. Traz ele a formalística própria das petições de fôro.

Não é este, no entanto, o objetivo da proposição por mim formulada e submetida à apreciação da Casa. O objetivo é pôr o homem do povo em contacto com o mais alto Mandatário da República, evitar as formalidades, a fim de que a população mesmo distante possa dizer o que sente e recorrer e pedir o apoio ou o remédio para os males e perseguições de que seja vítima.

Assim, Sr. Presidente, se a Casa adotar o Substitutivo apresentado pelo eminentíssimo Senador Relator na Comissão de Constituição e Justiça, já não terá nenhum significado esse direito que o projeto original pretende estabelecer.

Começa que, além dessas formalidades, S. Exa. não manda, não autoriza que o particular se utilize dos recursos de que o Governo já dispõe para que possa formular suas reclamações. O particular terá que formular petição com as formalidades impostas pela lei, com firma reconhecida, com todo o histórico, como se fosse um bacharel a peticionar perante o juiz.

Assim, o povo, na sua linguagem simples, nunca poderá expor ao Sr. Presidente da República as suas queixas; teria que recorrer a um professor.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizendo que há divergência total entre o projeto por mim formulado e o substitutivo do nobre Sr. Relator na Comissão de Constituição e Justiça, apelo à Casa para que adote a fórmula original do projeto, porque, se assim não for, estaremos regulamentando definitivamente o direito de representação, mas, ao mesmo tempo, também tirando definitivamente ao povo o direito de fazer chegar ao Sr. Presidente da República os seus reclamos.

Peço assim à Casa que apoie o projeto original e rejeite o substitutivo. (Muito bem)

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vicente Augusto.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto nº 2, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, recebeu da Comissão de Constituição e Justiça nova configuração. O projeto visa a concessão de facilidades para qualquer reclamação, ao Poder Público; todavia, o substitutivo, o que faz é regular o § 37, do art. 141, da Constituição Federal.

Em face do substitutivo, entendemos de submeter à consideração da Casa algumas emendas à proposta da Comissão de Constituição e Justiça, e que são as seguintes: (Lê)

EMENDA Nº

Substitua-se, pela seguinte, a redação da emenda constante do Projeto:

"Estabelece normas para o exercício do direito de representação".

Justificação

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça deu nova configuração ao projeto.

Este, tal como foi proposto, visa à concessão de facilidades a quem formule reclamação contra abusos do poder econômico.

Pretende, em síntese, isentar da despesa postal ou telegráfica os autores de denúncias ou reclamações feitas através do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O substitutivo, todavia, estatui normas para o exercício do direito de representação contra abusos de autoridades, assegurado pelo § 47 do art. 141 da Carta Magna.

A repressão ao Poder Econômico, prevista no art. 148 da Constituição Federal, já é regulada pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Sala das Sessões do Senado Federal, em Brasília, 12 de maio de 1965. — Senador Vicente Augusto.

A segunda emenda está assim redigida: (Lê)

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 3º do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

"Parágrafo único. Na hipótese de requerimento dirigido ao Poder Legislativo, caberá a este designar comissão para dar parecer, no prazo fixado neste artigo."

Justificação

Pontes de Miranda, em exegese ao § 37 do art. 141 da Constituição Federal, ressalta que os poderes públicos são adstritos apenas a proferir despacho, ou designar comissão que estude as reclamações feitas. Adverte, porém, que o Poder Legislativo não pode deixar de designar comissão ad hoc, ou permanente, que dê parecer, sujeito, ou não, a plenário. (Comentário à Constituição de 1946, Tomo V, pág. 394).

A emenda, arrimada no ensinamento de tão insigne constitucionalista, é, evidentemente, irrecusável.

Sala das Sessões do Senado Federal, em Brasília, 12 de maio de 1965. — Senador Vicente Augusto.

Outra emenda, Sr. Presidente, diz o seguinte: (Lê)

EMENDA Nº ...

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça a seguinte redação:

"Art. 6º O exercício ilegítimo do direito de petição ou representação sujeitará o requerente à sanção do art. 339 do Código Penal".

Justificação

A pena sólamente deve ser imposta quando o autor da petição ou representação houver formulado a imputação certo da inocência da autoridade contra quem a fez.

Configura-se, nessa hipótese, o crime de denúncia caluniosa, motivo por que o diploma legal deve indicar, sem rebuscos, de mo-

do preciso, a sanção penal em que incide o agente.

Sala das Sessões do Senado Federal, 12 de maio de 1965. — Senador Augusto.

São estas as nossas considerações, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão do projeto, com emenda. (Causa).

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, para prosseguir a discussão, esta-ei como encerrada.

Está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa requerimento de preferência para o projeto, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 268, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 233, nº 1, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1955, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes da respectiva emenda.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1965. — Edmundo Levy.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de preferência que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Concedida a preferência, em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto que acaba de ser aprovado, e que voltará à Ordem do Dia para segundo turno. Fica assim prejudicado o substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 2, DE 1965

Assegura facilidades para o exercício do direito de representação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer do povo, independentemente de despesa, poderá representar ao Presidente da República e recamar providências contra excesso, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, bem como contra abusos do poder econômico.

Parágrafo único. A representação-se-á por escrito e quando utilizada via postal ou telegráfica, a repartição por cujo intermédio for dirigida dará comprovante com a declaração de que se trata de representação autêntica por esta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o seguinte o Substitutivo prejudicado:

SUBSTITUTIVO

EMENDA N° 1-CCJ

Art. 1º O direito de petição ou de representação, assegurado pelo § 37 do art. 141 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, poderá ser exercido, individual ou coletivamente, mediante requerimento escrito, que conterá:

1º nome e cargo da autoridade a que é dirigido;

2º exposição dos fatos que deram origem ao procedimento;

3º indicação da lei aplicável ou do ato lesivo de direito;

4º nome, naturalidade, estado civil, profissão e residência do requerente;

5º firma do primeiro signatário reconhecida por notário público.

Art. 2º O requerente usará linguagem respeitosa, sob pena de devolução da petição para que dela se excluam os termos injuriosos ou ofensivos.

Art. 3º Recebida e informada a petição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo prorrogação, por igual prazo, no caso de diligência, a autoridade competente proferirá despacho, que comunicará ao interessado, por escrito, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Indeferido o direito pretendido ou recusada a providência solicitada, o interessado poderá recorrer para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do efetivo recebimento da comunicação do despacho.

Parágrafo único. Não havendo recurso, o processo será arquivado, definitivamente.

Art. 5º O requerente poderá exercer o direito de petição ou de representação por via telegráfica, com a indicação sumária dos fatos, nos casos de reconhecida urgência, mas o telegrama conterá obrigatoriamente a indicação de que a firma do remetente foi reconhecida por notário público.

Art. 6º O exercício ilegítimo do direito de petição ou de representação acarretará a responsabilidade criminal do requerente, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do substitutivo constante deste parecer, com a exclusão da matéria relacionada com o abuso do poder econômico, como consignado no projeto, porque lei especial, que criou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Lei número ..., de ..., de ...), já lhe deu solução ampla e adequada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Faz-se o item seguinte:

Projeto de Lei da Câmara número 291, de 1964, (nº 1.190-B, de 1963, na Casa de origem), que concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR), tendo Parcerias sob ns. 420, 421 e 422, de 1965, das Comissões de Economia, favorável com as encendas que oferece sob ns. 1-CE e 2-CE; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no sentido de ser sobreposto o anelamento do projeto para ulterior arquivamento, 1960 que for promulgada a lei objeto do Projeto nº 2.424-C-64 na Câmara e número 330, de 1964, no Senado; de Finanças, de acordo com o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelo artigo 2º.

Cabe à Mesa manifestar-se sobre a matéria e, assim, nesta oportunidade, é o projeto declarado sem viabilidade para sua tramitação, em virtude de ter sido seu objetivo colimado por lei devidamente sancionada.

A matéria vai, assim, no Arquivo, sendo feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 291, DE 1964

(Nº 1.190-B, DE 1959, NA CASA DE ORIGEM)

Concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta lei, a isenção dos impostos de importação e consumo, com exceção da taxa de despacho aduaneiro, para a importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados à fabricação, no País, de máquinas rodoviárias e de suas peças, assim como das respectivas partes complementares da produção nacional, importadas de acordo com os planos de nacionalização previstos nos projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR).

§ 1º É excluído do benefício de que trata este artigo o material com similar nacional registrado.

§ 2º A isenção em causa se aplica também aos equipamentos importados, para a execução dos projetos industriais aprovados pelo GEIMAR, desembarcados com esse benefício mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o que facilita o art. 42 da Lei nº 3.244 (Lei de Tarifas), de 14 de agosto de 1957.

Art. 2º A baixa do Termo de Responsabilidade referente à isenção de que trata esta lei, só será efetivada à vista da respectiva verificação fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram dirigidas a esta Presidência algumas consultas sobre a comunicação feita anteriormente aos Senhores Senadores a respeito da exposição que deverá ser realizada amanhã, no Senado, pelo nobre Sr. Senador Mem de Sá.

Alguns Srs. Senadores indavaram da Mesa se a sessão de amanhã seria especialmente destinada à exposição do Sr. Senador Mem de Sá.

Devo esclarecer que não declarei, ao encio da comunicação por mim feita, que se tratava de uma reunião especial, mas que S. Exa. iria fazer sua exposição na sessão ordinária.

A Mesa, que tem competência para organizar a Ordem do Dia, fô-lo à maneira a que S. Exa. possa ocupar a maior parte do tempo desse período, apreciando uma ordem do dia de importância menor, que será logo esgotada, de modo a que o nobre Senador Mem de Sá tenha a sua inserção previamente assegurada, com a garantia de que todo o tempo será reservado à exposição que vai fazer a Senado.

Esta foi a combinação com os Senhores Líderes de Partidos. A sessão de amanhã será, portanto, ordinária.

Sobre a mesa a Redação Final, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, que autoriza à Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sob intervenção do Governo Federal, a aumentar o "Fundo" que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para a Comissão, na sessão da Câmara do Poder Executivo, é designado o nobre Senador Lezerra Neto, seu relator na Comissão de Finanças.

É a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 624, de 1965

Redação, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965 (nº 2.593, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel;

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965 (nº 2.593, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Mútua de Seguros Gerais, sob intervenção do Governo Federal, a aumentar o "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Walfrido Gurgel, Relator — Edmundo Levy.

ANEXO AO PARECER N° 624 DE 1965

Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965 (nº 2.593, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

Autoriza a "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, sob intervenção do Governo Federal, a aumentar o "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, sob intervenção do Governo Federal, a aumentar o "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, com a incorporação da totalidade dos débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, até 31 de março de 1973.

Art. 2º É autorizada a incorporação, no aludido "Fundo", de todos os débitos da referida sociedade para com as instituições da Previdência Social, até 31 de março de 1965, incluindo as multas e juros de atraso.

Art. 3º São cancelados os lançamentos relativos aos débitos mencionados nos artigos anteriores e os respectivos procedimentos fiscais da previdência privada com a extinção da lei.

Parágrafo único. São assegurados os empregados cujas contribuições para a Previdência Social falam e forem descontadas, os direitos previstos na legislação vigente, cabendo ao Poder Executivo regularizar a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo promove os estudos para a transformação da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" em sociedade anônima, quando

do, então, as quantias incorporadas ao "Fundo", de acordo com esta lei, passarão a constituir capital social da União e das Instituições de Previdência Social, respectivamente.

Art. 5º É isento a "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", até 31 de dezembro de 1965, dos recolhimentos que trata o art. 7º da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passando a devê-los sobre as elevações das reservas técnicas feitas a partir de 1966.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passo a anunciar a Ordem do Dia para a sessão extraordinária, às 21:30 horas de hoje, e que é a seguinte:

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1965 (nº 2.663-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 526, de 1965, da Comissão: — de Finanças e dependendo de pronunciamento; — da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda; e, — da Comissão de Finanças, sobre a emenda.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1965 (nº 2.663-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, retroagindo a 28 de novembro de 1964, tendo Pareceres favoráveis (ns. 559 e 560, de 1965) das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1965 (nº 2.706-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzados), destinado ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e de serviços realizados, em navios do Lóide Brasileiro, por estaleiros nacionais. Tendo Parecer favorável, sob nº 576, de 1965, da Comissão: — de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 56, de 1965 (nº 2.707-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros, tendo Pareceres favoráveis, sob números 592 e 593, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 58, de 1965 (nº 2.759-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 875.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pes-

soal da Universidade da Bahia, tendo Parecer favorável, sob nº 577, de 1965, da Comissão: — de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1965 (nº 2.656-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Conselho Nacional de Telecomunicações, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites, tendo Parecer favorável, sob nº 578, de 1965, da Comissão: — de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1965 (nº 2.662-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000, destinado à reação do edifício da Praça Maná número 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo Parecer contrário, sob nº 810, de 1965, da Comissão: — de Finanças, com votos vencidos dos Srs. Senadores Pessôa de Queiroz e Walfrido Gurgel.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 62, de 1965 (nº 2.703-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre isenção de pagamento de enolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas relativas a mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convénio com o Governo do Brasil, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 590 e 591, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1965 (nº 2.704-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País, tendo Pareceres (números 588, de 1965, e 589, de 1965) das Comissões: — de Projeto do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 CPE; e — de Finanças, favorável,

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 64, de 1965 (nº 2.705-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, tendo Pareceres favoráveis, sob números 586 e 587, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 58, de 1965 (nº 2.759-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 875.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pes-

12

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Aurélio Viana solicita

a transcrição, nos Anais do Senado, do Boletim do Quartel-General da Policia Militar do Distrito Federal, por ocasião do transcurso do 15º aniversário da Corporação.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 46 minutos).

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1965

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas e 30 minutos acha-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Vicente Augusto.
Dinarte Mariz.
Walfrido Gurgel.
Salviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Aloysio de Corvalho.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Paulo Giuberti.
Vasconcelos Térres.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
Faria Tavares.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Milton Menezes.
Guido Mondin. (40)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença accusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Gil-

berto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pa-

rente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, esta Casa tem tido o conhecimento, pelo noticiário da imprensa, dos julgamentos causados pelas irmandades que assolaram vários Estados da República de 1960, e entre elas o Piauí, que tenho a que fui júz, o Ajudante de Conserva-

Esta própria tribuna tem sido eco de notícias semelhantes, dando conta de acontecimentos verificados em outras unidades federativas, a demonstrarem, destarte, o anseio e os apelos generalizados.

Demonstro nesta oportunidade, Senhor Presidente, na mesma linha de apelos ao Poder Executivo, as profundas preocupações que me assaltam, com as cheias calamitosas dos rios Poty e Parnaíba, entre outros. Foi atingida a cidade de Piracuruca, ocastrandol-a atraídos por rios materiais, com numerosas famílias ao desabrigado e desorganizando a lavoura e a pecuária. Algumas vias de acesso, além disso, foram prejudicadas pelas cheias.

Urge, face ao exposto, que as autoridades federais marchem em auxílio daquela população flagelada, proporcionando a recuperação agropecuária, emprêgo e teto aos desabrigados.

Apelo, Senhor Presidente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e à SUDEPE, inclusive para examinarem a viabilidade de estabelecer a ligação rodoviária, de aproximadamente trinta (30) quilômetros, entre a sede do município de Piracuruca e o povoado de São José.

E em sei, Senhor Presidente, que, ao abordar um problema peculiar a uma região de meu Estado, o assunto poderia despir-se de significado geral, esmaceando-se, com isso, as cōrcas reais da reivindicação. Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, este apelo, que ora formulou às autoridades competentes, se recente do caráter de uma conciliação, em prol de uma política geral de assistência às regiões atingidas por fenômenos dessa natureza. Os Estados, de regra, não possuem recursos materiais ou técnicos para o pronto atendimento de situações calamitosas e imprevisíveis. A faculdade de abrirem créditos extraordinários, para atendimento dos casos de calamidade pública, esbarra na inexistência de recursos, por parte da maioria das unidades federativas, quase sempre engolfadas nas próprias dificuldades financeiras de rotina. Impõe-se, destarte, que nesta Casa, representativa por excelência, do princípio federativo, tais anseios encontrem particular ressonância.

Afí fica, Senhor Presidente, nessas breves considerações, o meu pedido de providências, com as esperanças de que os órgãos próprios da administração federal concedam assistência aquele município piauiense, de cujo digno Prefeito, Sr. José Mendes de Moraes, acabo de receber caloroso e veemente apelo. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1965, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida o seguinte:

Parecer nº 625, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, que Aprova a Abel Ferraz de Maceió, Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° 56, DE 1965

Artigo único. É aprovado, nos termos do art. 10, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, da Resolução nº 6, de 1960, e com a classificação adicional a

da Secretaria do Senado Federal, Abel Ferraz de Macedo.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de maio de 1965. — *Nogueira da Gama*

— *Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin — Raul Glubert.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a redação que acaba de ser lida, há requerimento de dispensa de publicação para a sua imediata apreciação, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 269, de 1965.

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1965.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1965.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Está finda a hora do expediente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Eduardo Assmar.

Josue de Souza.

Dix-Huit Rosado.

Lino de Mattos.

Filinto Müller.

Mello Braga.

Atílio Fontana.

Daniel Krieger.

Mem de Sá. (9).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa 40 Senhores Senadores.

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1965 (nº 2.663-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 526, de 1965, da Comissão de Finanças e dependendo de pronunciamento — da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda, e da Comissão de Finanças, sobre a emenda.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e emenda.

Para tanto dou a palavra ao Relator desse órgão, o nobre Senador Menezes Pimentel.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, o projeto em exame vem a esta Comissão em face da emenda que lhe foi sugerida em Plenário — Emenda nº 1 — de autoria do Senador Eurico Rezende.

A emenda em apreço dá a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

Art. 3º A fim de ocorrer à despesa do pagamento do subsídio, ora extinto, fica criado um adicional de 3% sobre o imposto de importação durante os exercícios de 1965 e 1966.

A proposição, de iniciativa do Poder Executivo já foi objeto de apreciação

por parte da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, que a considerou jurídica e Constitucionalmente perfeita.

Seis maiores considerações, portanto, em razão da inexistência de quaisquer impedimentos de ordem jurídico-constitucional que o possa preterir, somos, pela aprovação do Projeto com a emenda sugerida.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças. Tem a palavra o Relator desse órgão, o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispõe o Projeto em exame:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.177.207.330 (quatro bilhões cento e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e trezentos e trinta cruzeiros), para ocorrer o pagamento de parcela tarifária do subsídio de que trata o § 1º do art. 58 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A fim de ocorrer a despesa do pagamento desse subsídio, fica criado o imposto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o imposto de importação de fertilizantes durante o exercício de 1965.

A emenda apresentada é no sentido da supressão da expressão *de fertilizantes*, com o objetivo de auxiliar o aumento da produção enunciado pelo Governo e durante o prazo reduzido de dois anos.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da emenda que acompanha o projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis. A primeira se manifestou sobre o projeto e a emenda e a segunda sobre a emenda.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 53, de 1965

(Nº 2.663-B, de 1965, na origem)

Altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.177.207.330 (quatro bilhões cento e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil e trezentos e trinta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de parcela tarifária do subsídio de que trata o § 1º do art. 58 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 2º O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A fim de ocorrer a despesa do pagamento desse subsídio, fica criado o imposto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o imposto de importação de fertilizantes durante o exercício de 1965.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N° 1

Dé-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A fim de ocorrer à despesa do pagamento do subsídio, ora extinto, fica criado um adicional de 3% sobre o exercícios de 1965 e 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A matéria vai à Comissão de Redação.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1965 (nº 2.653-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, retroagindo a 28 de novembro de 1964, tendo

PARECERES favoráveis (números 559 e 560, de 1965), das Comissões:

— de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão o Projeto (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 44, de 1965

(Nº 2.653-B, de 1965, na origem)

Prorroga os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 5 (cinco) anos os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948.

Art. 2º Esta Lei retroagirá à data de 28 de novembro de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1965 (nº 2.659-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia, tendo parecer favorável, sob nº 577, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dalei-ei como encerrada.

(Pausa)

Encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 55 — 1965

(Nº 2.706-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro e de serviços realizados, em navios do Lóide Brasileiro, por estaleiros nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), assim discriminados: Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) destinados ao pagamento de insalubridade aos associados do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, no período de 1962, e Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinados a atender ao pagamento de serviços realizados, em navios do Lóide Brasileiro, por estaleiros nacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Dos itens 4, 8 e 11 da Ordem do Dia constantes matérias de votação secreta. Assim, para maior facilidade dos trabalhos e nos termos do art. 168, § 5º, da Resolução nº 76, de 1964, a Presidência deliberou reuni-las numa série, deixando-as para o final da sessão. (Pausa)

Passa-se, desta forma, ao item número 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 58, de 1965, (nº 2.659-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia, tendo parecer favorável, sob nº 577, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dalei-ei como encerrada.

(Pausa)

Encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 58 — 1965

(Nº 2.659-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Edu-

cação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 877.852.800 (oitocentos e setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender às despesas relativas ao exercício de 1964 e decorrentes do enquadramento do pessoal da Universidade da Bahia, amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, de acordo com a Resolução Especial nº 233, de 16 de julho de 1964, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês.

Art. 2º O crédito especial de que trata a presente Lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1965 (nº 2.656-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Conselho Nacional de Telecomunicações, o crédito especial de ... Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações dos Satélites, tendo parecer favorável, sob nº 578, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Foi aprovado. Irá à Comissão de Redação a, fim de corrigir, defeitos existentes na ementa.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 59 — 1965

Nº 2.656-B, DE 1965, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Conselho Nacional de Telecomunicações — o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), consignado ao Conselho Nacional de Telecomunicações, para atender às despesas resultantes da participação do Brasil no Sistema Mundial de Telecomunicações por Satélites.

Art. 2º O crédito de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965 (nº 2.662-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e do Comércio,

do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000, destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá nº 7, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo parecer contrário, sob número 610, de 1965, da Comissão de Finanças, com votos vencidos dos Srs. Senadores Pessoa de Queiroz e Walfrido Gurgel.

Sobre a mesa requerimento de adiamento da discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 270, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requirei adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 2 de junho de 1965.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1965. — Mem. de Sô.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência do Requerimento aprovado é concedido o adiamento.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1965 (nº 2.704-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País, tendo Pareceres (números 588, de 1965, e 589, de 1965) das Comissões — de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2 CPE, e — de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento da discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 271, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requirei adiamento da discussão do projeto de lei da Câmara nº 63, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 2 de junho.

Sala das sessões, em 25 de maio de 1965. — Mem. de Sô.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Fica, em consequência, adiada a discussão e votação do projeto para a sessão de 2 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1965 (nº 2.705-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, tendo Pareceres favoráveis, sob números 586 e 587, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

Está aprovado.

Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1965

(Nº 2.705-B, de 1965 na origem)

Desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, federalizada pela Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950 (art. 3º, item II), e incorporada a mesma Universidade pela Lei número 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é desdoblada em duas unidades distintas, denominadas Faculdade de Farmácia da Universidade do Ceará e Faculdade de Odontologia da Universidade do Ceará.

Art. 2º Os vinte e quatro cargos de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, são distribuídos igualmente entre as duas Faculdades.

Art. 3º As denominações das cadeiras serão adaptadas ao currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º A Congregação da Faculdade desdoblada procederá à adaptação, resguardando os interesses de ensino.

§ 2º Os professores serão ouvidos antes de se processar a consequente apostila, nos respectivos títulos, devendo ser-lhes assegurada plena defesa de seus interesses.

§ 3º A apostila de que trata o parágrafo anterior será feita pela Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º Os servidores administrativos, atualmente lotados na Faculdade ora desdoblada, serão distribuídos, por ato do Reitor, entre as duas unidades universitárias instituídas pela presente Lei.

Art. 5º Para possibilitar o imediato funcionamento da nova Faculdade, resultante do disposto nesta Lei, ficam criados um cargo de Diretor, símbolo 5-C, e uma função gratificada de Secretário, símbolo 3-F.

Art. 6º No prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Faculdade de Farmácia da Universidade do Ceará e a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade encaminharão projetos de seus Regimentos ao exame do Conselho Universitário, o qual, depois de apreciá-los, os submeterá à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados os Regimentos de que trata este artigo, aplicar-se-á, no que couber, o Regimento da Faculdade desdoblada.

Art. 7º A Reitoria da Universidade do Ceará incumbirá promover as medidas indispensáveis ao funcionamento das duas Faculdades instituídas por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios, consignados no orçamento da União, em favor da Universidade do Ceará.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à matéria de votação secreta. Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 (nº 2.703-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre isenção de pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e

gios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e

ou outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 590 e 591, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, darei como encerrada a votação. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se proceder à contagem. (Pausa)

Votaram sim 22 Srs. Senadores; votaram não 3 Srs. Senadores; houve 5 abstêngentes. Não se verificou quorum.

Vai-se proceder à chamada para a verificação de presença.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada de Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES

Edmundo Levi — Zacharias de Assumpção — Cattete Pinheiro — Lobo da Silveira — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Antônio Jucá — Dinarte Mariz — Walfrido Gurgel — Salviano Leite — Argemiro de Figueiredo — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — Silvestre Péricles — Rui Palmeira — Heribaldo Vieira — Dilton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Raul Giuberti — Vasconcelos Tórres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Flint Müller — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Respondei à chamada 34 Srs. Senadores.

Flavendo quorum regimental, vai-se repetir a votação.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à apuração.

Votaram 37 Senhores Senadores.

Votaram "sim" 32 Senhores Senadores; "não" 3 senhores Senadores; houve 2 abstêngentes.

O projeto foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação para sanar defeito existente na ementa.

— E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 65, DE 1965

(Nº 2.703-B-65, na Casa de origem)

Dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e

ou outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, isenta do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, e

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, por igual, ao pagamento de despesas de capatazia e armazém e demais taxas portuárias, quando se tratar de anceradouros cuja exploração foi concedida a governos estaduais ou municipais ou a empresas particulares.

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 12.739.536 (doze milhões setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas de capatazias e armazém de 1.757.211 quilogramas de leite em pó, doados pelo programa "Alimentos para a Paz" à Comissão Nacional de Alimentação, do referido Ministério.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1965, nº 2.702-B-65, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros, tendo pareceres favoráveis, sob números 592 e 593, das Comissões: — de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra para a discussão, encerra-se como encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 29 Srs. Senadores; votaram "não" 4 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1965

(Nº 2.702-B de 1965, na Casa de origem)

Isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos dos impostos de importação e de consumo dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de nelhogramados de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazéns e capatazias e de quaisquer outras contribuições fiscais os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Parágrafo único. A importação dos bens a que se refere este artigo não fica sujeita a certificado de abertura cambial, nem a licença prévia da Carteria de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 11:

Escolha de Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 118, de 1963, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Alvaro Gonçalo Americano Oliveira e Souza para o Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Trata-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta. Solicito dos Srs. funcionários tomarem as providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em sessão às 22 horas e 25 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta reabre a sessão pública.

Vamos passar ao item 12.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Aurelio Viana solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do Boletim do Quartel-General da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião do transcurso do 156º aniversário da Corporação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o Requerimento. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Será feita a transcrição pedida. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de maio de 1965

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Parecer nº 571, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 723-P (f) de 30-8-62, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada de acordo do Recurso de Mandado de Segurança nº 8.392, de Minas Gerais, julgado a 18-10-61, inconstitucional (Parecer pelo arquivamento do Ofício em virtude de já haver sido suspensa a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 21 de 1964).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CATETE PINHEIRO NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1965 QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CATETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vimos à tribuna para breves comentários em torno de respostas recebidas a dois requerimentos de informações por mim formulados nesta Casa. No primeiro deles, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura, solicitava algumas informações sobre assuntos relacionados ao problema da pesca em nosso País.

A resposta, enviada por S. Exa., é assinada pelo Sr. Emílio Vareli, Superintendente da SUDEPE; e, no que tange ao produto nacional da pesca o que vimos foi a confirmação dos comentários por nós feitos, quando da formulação do nosso requerimento. Vemos que, no ano de 1961, por exemplo, o valor total da pesca de mar em nosso País, foi de 7 bilhões, 130 milhões, 650 mil cruzeiros; no ano de 1963, o valor foi de 25 bilhões, 520 milhões, 287 mil cruzeiros, sendo esta a resposta mais importante.

Com relação à situação da Frota Nacional da Pesca, diz o Sr. Superintendente da SUDEPE:

(Lendo)

"A frota nacional de barcos de pesca excetuando umas duas dezenas de barcos, é composta de barcos de madeira, desprovidos até de rádios, guinchos mecânicos, para não falarmos em ecosonda, equipamentos frigoríficos e outros praticamente inexistentes. A quase totalidade dedica-se, por essas razões, à pesca costeira".

Diz ainda a informação:

"Os barcos estrangeiros, operados por firmas nacionais podem ser resumidos sumariamente: um barco de arrasto, Dinamarques operado pela FESCAL, cerca de 4 barcos de arrasto e 2 baleeiros, operados pela Cia. de Pesca Taito; 3 baleeiros e 3 atuneiros operados pela INBRAPE".

A isso se resume a frota de pesca que opera nas costas do Brasil, o que demonstra a precariedade que vem cercando essa atividade, em nosso País.

Pretendíamos, em continuação ao estudo desses problemas, encaminhar ao Sr. Ministro da Agricultura um novo requerimento de informações já com relação às providências para sanar estas deficiências. Encontramos, entretanto, no jornal "O Globo" em trevista do Senhor Superintendente da SUDEPE, na qual afirma que foi enviado ao Governo, por intermédio do Senhor Ministro da Agricultura um texto de Mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, na qual exporia a situação do problema da pesca e quais as medidas propostas por S. Exa., como Superintendente daquele Departamento. Aguardaremos a chegada dessa Mensagem ao Congresso para voltarmos a esse assunto.

Já não se dá o mesmo com relação às respostas formuladas pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com relação ao requerimento que formulamos sobre a situação, em que vêm atuando aquela organização regional.

Envia a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, através do Ministério Coordenador dos Organismos Regionais, relação dos adiantamentos feitos aos empreiteiros, pela RODOBRAS, no ano de 1964. Remete, ainda, S. Exa., um balanço de demonstração do movimento financeiro daquela superintendência, no ano que passou e parte do corrente ano.

No requerimento que formulamos, solicitávamos, entre outras informações, as seguintes: "Qual o total dos recursos recebidos pela S.P.V.E.A. no exercício de 1964? Qual a aplicação, especificamente, desses recursos?" Quais as despesas com pessoal, em Belém, Rio e Brasília?"

Pelos balanços enviados verificamos o seguinte: a S.P.V.E.A. recebeu, no exercício de 1963, Cr\$... 4.368.546.354, e, no exercício de 1964, Cr\$ 14.357.497.404 mais Cr\$... 5.000.000.000 do crédito especial votado pelo Congresso Nacional, em novembro de 1964. Da receita recebida empregou a S.P.V.E.A. Cr\$... 542.993.319, para pagamento de pessoal, enquanto, para atender a problemas de energia elétrica dispensou Cr\$ 70.000.000; para o Fundo de Fomento à Produção, pagou a ... S.P.V.E.A. Cr\$ 1.339.914.000; para atender ao crédito rural, Cr\$... 19.000.000; para atender ao crédito industrial, Cr\$ 863.654.000 e para participações em investimentos outros, Cr\$ 756.500.000. Acusa ainda, de forma surpreendente, como saldo de dotações anuais de verbas: no exercício de 1963, Cr\$ 9.150; no de 1959, Cr\$ 6.472.859; no de 1960, Cr\$... 467.056; no de 1961, Cr\$ 17.697.634; no de 1962, Cr\$ 70.173.346, e, no de 1963, Cr\$ 558.323.624, num total de Cr\$ 653.142.669.

Aém, em 1963, a Superintendência recebeu 4 bilhões de cruzeiros e apresentou um saldo de 558 milhões.

E o que tenho procurado salientar nesta Casa: a incapacidade revelada pela administração daquele organismo regional no planejamento e aplicação dos recursos destinados à valorização Amazônica. E o fato com representante daquela região e para mostrar ao Poder Executivo a necessidade de uma mudança de orientação naquele organismo regional, desde que a nomeação de seu superintendente é de responsabilidade do Chefe de Poder Executivo.

Perguntamos quanto havia sido gasto com pessoal em Belém, Brasília e Rio de Janeiro, em 1963, pelo fato de, numa entrevista, o Superintendente daquele organismo regional haver salientado ter encontrado no órgão um excesso de pessoal. Enquanto em 1963 aquele organismo gastou com pessoal a importância a que me referi, ao que temos nas respostas transmitidas vai gastar em 1965 mais de 3 bilhões de cruzeiros. Enquanto deve gastar somente cerca de um bilhão de cruzeiros com o fomento agrícola, vai gastar com pessoal mais de três bilhões de cruzeiros neste ano de 1965, sendo que mais de cento e cinquenta milhões com a chamada representação de Brasília e mais de cem milhões de cruzeiros com a chamada agência da Guanabara.

Ora, Sr. Presidente, o que nos tem causado espécie, é justamente a SPVEA ter de gastar mais de cem milhões de cruzeiros para manter funcionários no Estado da Guanabara, quando dispõe de representação Capital da República que e onde, naturalmente, pode ser justificada a sua existência, para atender aqueles problemas de interesse do organismo regional.

Temos, então, para o ano de 1965, gasto de pessoal que atingirá mais de três bilhões de cruzeiros, o que significa, portanto, de acordo com o balanço que me foi enviado, quase a verba de 1963, que foi de quatro bilhões e trezentos e setenta e oito milhões de cruzeiros.

Ainda, Sr. Presidente, o Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, numa entrevista ao jornal "O Globo", publicada em sua edição de dez deste mês, faz as seguintes referências:

"que a SPVEA era um instrumento que falhara às suas finalidades, com suas instalações mate-

riais diversificadas em mais de uma dezena de bairros de Belém.

Entre cerca de quase 300 servidores, enfatizou o superintendente da SPVEA, desses se encontram profissionalmente qualificados dois economistas, dois agrônomos, um técnico em pesca, um veterinário e um geólogo, septuagenário, há muito atuando nela compõe o "clube".

Muito bem! Diz o Superintendente que se encontrou esses técnicos qualificados. Quais as providências tomadas por S. Exa. com relação ao pessoal ali encontrado, se no invés de sua redução encontramos um aumento progressivo das respectivas despesas nesse órgão?

"A indústria de passagens e hospedagens em hotéis de luxo a pelegos e elementos subversivos atingiu ao máximo, montando a soma de milhões de cruzeiros, e isso a título de valorização da Amazônia", afirma o Superintendente.

Pergunto eu: Quais as providências tomadas por S. Exa., desde que não se tem notícia, tomadas com relação às irregularidades verificadas ainda no início da atual administração?

Assinalou o General Barros Calvanci que "na sede da missão da FAO em Santarém, onde funciona um centro de treinamento técnico, os profissionais da corrupção da SPVEA inventaram uma 'caixa preta', que se destinava a desviar importâncias das vendas da madeira da Missão da FAO".

Pergunto eu: Quais as providências tomadas, não conhecidas até o presente momento?

"Não existia na SPVEA, prosseguiu, um livro, um arquivo, um fachário que contivesse um registro de suas operações".

Pergunto eu, como está a situação, se até agora, nas informações remetidas ela se resume à remessa de um balancete, sem especificar as operações porventura feitas?

"Declarou ainda que muitas providências para dentro das possibilidades orçamentárias da S. P. V. E. A., atender às necessidades do Banco de Crédito da Amazônia, canalizando para aquela instituição o que lhe era devido em 1964, ..."

... bem como os saldos de exercícios anteriores, acrescidos da importância de 1,5 bilhões de cruzeiros"...

Se era devido ao Banco, esse numerário, nada mais está sendo feito do que o cumprimento de dispositivo legal.

Diz mais o Superintendente daquele órgão, que contratou

"serviços da empresa Montor do Grupo Montreal, especializada em consultoria e assessoramento técnico, e econômico. Essa firma terá por missão supervisionar, coordenar e orientar os trabalhos de um grupo de técnicos da PVEA e da própria empresa, objetivando a elaboração de um plano de desenvolvimento para a Amazônia, que chamou de Plano de Ação Administrativa"...

Procurando saber que empresa era a Montreal, as informações que recebi foram as seguintes: a Montreal é firma com especialidade em montagem de refinarias. Não tem experiência alguma na região amazônica, esse contrato foi feito sem concorrência pública, sem que os grupos técnicos da região fossem ao menos consultados. O valor do contrato com a Montreal é de mais de 100 milhões de cruzeiros.

Então, a Superintendência da SPVEA sem concorrência, sem consulta aos técnicos da região — porque existem mesmo em Belém escritórios técnicos hoje exclusivamente dedicados ao planejamento econômico — a Superintendência da SPVEA paga a uma firma especializada em montagem de refinarias de petróleo com milhões de cruzeiros, para elaboração de um plano de ação administrativa, "orientando os trabalhos de um grupo de técnicos da SPVEA"...

O Sr. Joaquim Parente — Permite-me V. Exa. um aparte.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Nobre Senador Cattete Pinheiro, a afirmação V. Exa. acaba de fazer sobre a firma Montreal, quero, a título de esclarecimento, dizer que se trata de uma firma que dispõe de uma seção de planejamento conhecida e constituída de técnicos de renome. Entre estes cito, por exemplo, o Dr. Sérgio Quintela, jovem economista já com largos serviços prestados ao País. A Montreal é uma firma composta de brasileiros e superintendida pelo Doctor Derek Herbert Lowell-Parker, homem com longa experiência, a quem conheço há muitos anos. Considero-a assim, entre as mais idóneas e capazes, apta portanto, a prestar os seus serviços no ramo de planejamentos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Joaquim Parente, e eu absolutamente não ponho em dúvida a afirmação de S. Exa. sobre a capacidade da firma MONTERAL para planejamento. Unicamente causou-me espécie que uma firma, especializada em montagem de refinarias, fosse a escolhida para o estudo de planejamento econômico para a Amazônia, sem concorrência pública, sem que os grupos de planejamento da região fossem consultados, pelo menos pela experiência de que dispõem e, ao mesmo tempo, pagando mais de cem milhões de cruzeiros para a realização desse estudo cujas diretrizes não conhecemos e que naturalmente aguardaremos com oportunidade para analizar melhor.

O que quero salientar é que justamente quando se atraí sobre uma organização, sobre um organismo regional e, portanto, sobre todos que ali trabalham, a pecha de desonestidade, vem o Superintendente da SPVEA e diz que a MONTREAL vai coordenar grupo de técnicos daquele órgão para o estudo a que se propõe. Com relação às atividades da RODOBRAS na Rodovia Belém-Brasília, o Superintendente da SPVEA que afirma ter sido esta a sigla da corrupção, — ao que me parece, terá dificuldades para explicar certos fatos.

Procurei, por exemplo, verificar nas relações das firmas que receberam adiantamentos da atual Superintendência para a execução de obras na Belém-Brasília e, de acordo com a relação que nos foi enviada, com surpresa, a até certo ponto, fui verificar que as mesmas firmas acusadas de desonestidade na administração anterior, são as que receberam adiantamentos da atual administração, em montantes diversos, para execução de obras diversas, mediante uma autorização especial do Senhor Presidente da República, sem concorrência pública, sem registros dos respectivos contratos, anteriormente, no Tribunal de Contas.

Portanto, não é admissível. Não conheço a maior parte das firmas enumeradas aqui. Mas não posso aceitar que o atual Superintendente da SPVEA a classifique como a sigla da corrupção, afirmando que até 31 de março ali só havia desonestidade e só havia portanto, desonestos con-

tratando com a SPVEA, como pode S. Exa. manter os mesmos desonestos apontados por ele, como contratantes de obras na Belém-Brasília. Foi aquél orgão que remeteu esses dados, em resposta ao meu questionário. As firmas estão catalogadas por aquél organismo e pela sua contabilidade.

Então, o que julgo, Sr. Presidente, é que é necessário que a Superintendência atual da SPVEA, mais de um ano após ter a responsabilidade daquela administração, cessse essa campanha que já é antiga, de acusar as administrações anteriores de desonestas e passe a apresentar realizações concretas, que demonstrem a sua honestidade e, principalmente, a sua capacidade para dirigir aquél organismo regional.

A esta altura, mais de um ano após a revolução, o que interessa é saber quais eram de fato os desonestos, os corruptos, os corruptores e como foram punidos. O principal e a punição dos desonestos e não ficar eternamente a cantar essa ladinha da desonestade, permitindo que continue a ocorrer os mesmos fatos. Firms contratantes antes de 31 de março eram desonestas; depois de 31 de março passaram a ser honestas e a merecer contratos. Como? Porque?

Era o que em linhas gerais, precisava dizer, na análise das respostas ao requerimento de informações que formulei. Pretendo sempre agir assim. Os requerimentos de informações, a meu ver, não são para uso nosso apenas: são para que a nação tome conhecimento — através dos Anais desta Casa — das respostas porventura transmitidas pelos órgãos responsáveis.

Até da questão de firmas contratantes, Sr. Presidente, podemos mencionar, com relação às respostas da Superintendência da SPVEA, que o atual Superintendente mandou realizar a avaliação patrimonial de todas as firmas financeiradas pelo Fundo de Valorização e elas estão aqui especificadas:

Brasil Extrativa

Pedro Carneiro S. A.

Indústria Têxtil de Anagaim

CERPASA — Cervejas do Pará Sociedade Anônima e tão-somente.

Pois bem, o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia está financiando a implantação, em Belém, de uma fábrica de cerveja. Com isso, naturalmente, se pretende melhorar a alimentação do povo da região amazônica...

Mas, apesar de serem os financiamentos somente estes, os apontados — e apontados como sendo realizações concretas da atualidade — posso afirmar que todas essas instalações industriais tiveram sua implantação iniciada antes de 31 de março. Entendo que a SPVEA era a sigla da corrupção antes de 31 de março, por que essas indústrias — iniciadas antes de 31 de março — continuam a merecer o financiamento e, ainda, aparecem como realizações da atual administração da SPVEA?

E a pergunta que faço — e faço para dizer, demonstrar que, realmente, muita desonestade houve na SPVEA, como tem havido, lamentavelmente, em outros organismos por este Brasil afora. Não se pode aceitar é que a Superintendência, em declarações à imprensa do Rio de Janeiro, dê a impressão de que, naquele organismo, até 31 de março, só passaram desonestos, quando houve homens de bem, do mais alto nível, como o atual Governador Artur Reis, cuja honestidade, dignidade, capacidade para analisar os problemas da Amazônia são incontestáveis, e o dou-

tor Aldebaro Klautau, advogado em Belém, professor da Faculdade de Direito do Pará, cidadão da maior dignidade.

Sr. Presidente, estes os comentários que desejava fazer sobre esse requerimento de informações.

Antes, porém, de encerrar o que me propus como breves comentários, quero acrescentar que o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, doutor Armando Mendes, grande economista da região, numa entrevista a jornais de Belém, diz o seguinte: (Lendo):

"Existe, de fato, a sugestão concreta para anteprojeto de lei visando reformular a política de valorização econômica da Amazônia e reestruturar os seus principais organismos. O anteprojeto foi elaborado de comum acordo, durante o segundo semestre de 1964, pela SPVEA e pelo Banco, e representava época alta não apenas o pensamento oficial e trunfólio das duas administrações, como, também, o do Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação de Organismos Regulatórios. Desde agosto S. Exa. anuciaria o perante a própria Comissão de Valorização Econômica da Amazônia e, em repetidas declarações públicas, o que, aliás, confirmou em encontros recentes consigo. De nossa parte continuamos leais ao pensamento básico, e lógico que suscetível de aperfeiçoamento, expresso nessa minuta de anteprojeto, que foi amplamente examinado, debatido e aprovado por órgãos do Ministério da Fazenda, da então Superintendência da Moeda e do Crédito, da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, da Assessoria do Ministério de Planejamento, da Assessoria do Ministério de Organismos Regionais e do próprio titular desse Ministério, e da SUDENE, em cuja sede, no Recife, estivemos pessoalmente — o meu ilustre amigo General Mário Calvanci e eu, e com alguns técnicos e convidados do assunto.

Explicando os detalhes do trabalho, disse o Dr. Armando Mendes:

Os principais objetivos desse anteprojeto residem na maior articulação entre a SPVEA e o Banco, bem como os demais organismos federais da região, na especialização e complementariedade de suas tarefas, na disciplina de seu regime contábil e financeiro, na expansão dos benefícios fiscais que favorecem a região e, no que nos diz respeito, na superação das dificuldades institucionais que limitam, mitificam ou deformam a ação do Banco, e contribuem para gerar na opinião pública a convicção de que é in governável e de que se constitui por isso um insaciável devorador de homens e reputações, o que, em parte, esteriliza qualquer esforço por melhor orientado que seja. A nossa perspectiva, amplamente exposta nas sugestões elaboradas, não mudou, não nos cabendo, portanto, explicar atitudes que permanecem as mesmas que se inspiram em motivos de ordem puramente técnica — plano ao qual almejamos alçar o debate e o único que proporcionará a solução dos problemas regionais."

Já existe, portanto, um plano desde 1964, estudado por todos os organismos aqui mencionados. Quando já existe esse plano, esse estudo feito por homens da região, e que aconteceu? Misteriosamente foi afastado,

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Duarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Paraíba
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — R. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atilio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolfo Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	23
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	10
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

63

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar: Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líder:

Wilson Gonçalves

Siqueira Pacheco

Walfrido Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedicto Valladares

PTB

1. Edmundo Levi

2. Bezerra Neto

3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

é convocada a firma Montreal para de Telex, FT-3 e Sândor Perfeito, Auxiliar Legislativo, PL-9, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Sindicância, a fim de apurar as causas da colisão havida entre o carro do Senado Aero Willys chapa 186 e a Rural Willys placa 1-15-03, pertencente a Walter Braga, funcionário desta Secretaria, que, na ocasião do ocorrido, dirigia o veículo.

sr. Presidente, era o que tinha a dizer nesta oportunidade, para assinalar nos Anais desta Casa, nossa posição como representante da Amazônia, na defesa dos seus peculiares e mais importantes interesses. (Muito bem! Muito bem!)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA N° 53 DE 25 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Pinto Carneiro de Lacerda, Assessor Legislativo, PL-2, Emílio Santos Vieira, Operador

auxiliar Legislativo, PL-9, para, sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Sindicância, a fim de apurar as causas da colisão havida entre o carro do Senado Aero Willys chapa 186 e a Rural Willys placa 1-15-03, pertencente a Walter Braga, funcionário desta Secretaria, que, na ocasião do ocorrido, dirigia o veículo.

Secretaria do Senado Federal, 25 de maio de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORTARIA N° 48 DE 17 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Sylvio Rosa Rego, Diretora, PL-1, Eurico Costa

José da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, para colaborar no serviço de coleta subordinado ao Gabinete da Vice-Diretora Geral Administrativa.

Secretaria do Senado Federal, em de maio de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Republicado por ter saído com incorreções:

PORTARIA N° 52 DE 20 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aurea de Barros Rego, Diretora, PL-1, Eurico Costa

Macedo, Oficial Legislativo, PL-3 Itu Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, para, sob a presidência da primeira, constituirem uma Comissão de Sindicância, a fim de apurar os motivos que determinaram o não cumprimento de ordem de serviço, por parte de Antonio Adalberto dos Santos, Motorista, PL-9, relativo à aquisição de material de limpeza para a Garagem.

Secretaria do Senado Federal, 20 de maio de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Republicado por ter saído com incorreções:

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
 1. Pedro Ludovico
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares

PTB

TITULARES
 1. Arthur Virgílio
 2. Mello Braga

SUPLENTES
 1. Bezerra Neto
 2. Antônio Jucá

UDN

TITULARES
 1. Euríco Rezende
 2. Heribaldo Vieira

SUPLENTES
 1. Zécarias de Assunção
 2. Lopes da Costa

BPI

TITULARES
 1. Aurélio Vianna

SUPLENTES
 1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
 1. Atílio Fontana
 2. José Feliciano
 3. José Leite

SUPLENTES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer

PTB

TITULARES
 1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

SUPLENTES
 1. Bezerra Neto
 2. Mello Braga

UDN

TITULARES
 1. Adolpho Franco
 2. Lopes da Costa
 3. Irineu Bornhausen

SUPLENTES
 1. Zécarias de Assunção
 2. José Cândido
 3. Mém de Sá

BPI

TITULARES
 1. Miguel Couto

SUPLENTES
 1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
 1. Menezes Pimentel
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB

TITULARES
 1. Antônio Jucá
 2. Arthur Virgílio

SUPLENTES
 1. Edmundo Levi
 2. Mello Braga

UDN

TITULARES
 1. Padre Calazans
 2. Mém de Sá

SUPLENTES
 1. Afonso Arinos
 2. Faria Tavares

BPI

TITULARES
 1. Arnônio de Mello

SUPLENTES
 1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
 1. Victorino Freire
 2. Lobão da Silveira
 3. Sigefredo Pacheco
 4. Wilson Gonçalves
 5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico

PTB

TITULARES
 1. Argemiro Figueiredo
 2. Bezerra Neto
 3. Pessoa de Queiroz
 4. Antônio Jucá

SUPLENTES
 1. José Ermírio
 2. Edmundo Levi
 3. Mello Braga
 4. Oscar Passos

UDN

TITULARES
 1. Faria Tavares
 2. Irineu Bornhausen
 3. Euríco Rezende

SUPLENTES
 1. João Agripino
 2. Adolpho Franco
 3. Daniel Krieger

PL

TITULARES
 1. Mém de Sá

SUPLENTES
 1. Aloysio de Carvalho

BPI

TITULARES
 1. Josaphat Marinho

SUPLENTES
 1. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

SUPLENTES
 1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer

PTB

TITULARES
 1. Nelson Maculan
 2. Barros Carvalho

SUPLENTES
 1. Vivaldo Lima
 2. Oscar Passos

UDN

TITULARES
 1. Adolpho Franco
 2. Irineu Bornhausen

SUPLENTES
 1. Lopes da Costa
 2. Euríco Rezende

BPI

TITULARES
 1. Dilton Costa

SUPLENTES
 1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Walfredo Gurgel
 3. Atílio Fontana
 4. Eugênio Barros

SUPLENTES
 1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira

PTB

TITULARES
 1. Vivaldo Lima
 2. Edmundo Levi

SUPLENTES
 1. Antônio Jucá
 2. Pessoa de Queiroz

UDN

TITULARES
 1. Euríco Rezende
 2. Heribaldo Vieira

SUPLENTES
 1. Lopes da Costa
 2. Zécarias de Assunção

BPI

TITULARES
 1. Aarão Steinbruch

SUPLENTES
 1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
 1. Benedito Valladares
 2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Pedro Ludovico
 2. Flinto Müller

PTB

TITULARES
 1. José Ermírio
 2. Antônio Jucá

SUPLENTES
 1. Nelson Maculan
 2. Antônio Jucá

UDN

TITULARES
 1. João Agripino
 2. Faria Tavares

SUPLENTES
 1. José Cândido
 2. Afonso Arinos

BPI

TITULARES
 1. Josaphat Marinho

SUPLENTES
 1. Arnônio de Mello

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Sebastião Archer

SUPLENTES
 1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite

PTB

TITULARES
 1. Argemiro Figueiredo
 2. Dix-Huit Rosárd

SUPLENTES
 1. José Ermírio
 2. Antônio Jucá

UDN

TITULARES
 1. João Agripino
 2. Heribaldo Vieira

SUPLENTES
 1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

BPI

TITULARES
 1. Aurélio Vianna

SUPLENTES
 1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
 1. Wilson Gonçalves
 2. José Guimard
 3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTES
 1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro

PTB

TITULARES
 1. José Ermírio
 2. Bezerra Neto

SUPLENTES
 1. Mello Braga
 2. Edmundo Levi

UDN

TITULARES
 1. João Agripino
 2. Antônio Carlos

SUPLENTES
 1. Daniel Krieger
 2. Adolpho Franco

BPI

TITULARES
 1. Lino de Mattos

SUPLENTES
 1. Mém de Sá

PL

TITULARES
 1. Aloysio de Carvalho

SUPLENTES
 1. Aurélio Vianna

REDAÇÃO

TITULARES	
1.	Walfredo Gurgel
2.	Sebastião Archer
1. Dix-Huit Rosado	
1.	Antônio Carlos
1.	Josaphat Marinho

PSD	SUPLENTES
1.	Lobão da Silveira
2.	José Feliciano
PTB	1. Edmundo Levi
UDN	1. Eurico Rezende
BPI	1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

TITULARES	
1.	Benedicto Valladares
2.	Filinto Müller
3.	Menezes Pimentel
4.	José Guimard
1.	Pessoa de Queiroz
2.	Vivaldo Lima
3.	Oscar Passos
1.	Antônio Carlos
2.	José Cândido
3.	Rui Palmeira
1.	Aarão Steinbruch

PSD	SUPLENTES
1.	Ruy Carneiro
2.	Victorino Freire
3.	Wilson Gonçalves
4.	José Leite
PTB	1. Nelson Maculan
2.	Antônio Jucá
3.	Mello Braga
UDN	1. Padre Calazans
2.	João Agrípino
3.	Mem de Sá
BPI	1. Arnon de Mello

SAÚDE

TITULARES	
1.	Sigefredo Pacheco
2.	Pedro Ludovico
1. Dix-Huit Rosado	
1.	José Cândido
1.	Miguel Couto

PSD	SUPLENTES
1.	Walfredo Gurgel
2.	Eugenio Barros
PTB	1. Antônio Jucá
UDN	1. Lopes da Costa
BPI	1. Lindo de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

TITULARES	
1.	José Guimard
2.	Victorino Freire
1. Oscar Passos	
2.	Silvestre Péricles
1. Zicoarias de Assunção	
2.	Irineu Bornhausen
1. Aarão Steinbruch	
1.	Josaphat Marinho

PSD	SUPLENTES
1.	Ruy Carneiro
2.	Atílio Fontana
PTB	1. Dix-Huit Rosado
2.	José Ermírio
UDN	1. Adolfo Franco
2.	Eurico Rezende
BPI	1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

TITULARES	
1.	Sigefredo Pacheco
2.	Victorino Freire
1. Mauro Braga	
2.	Silvestre Péricles
1. Padre Calazans	
2.	Aloysio do Carvalho
1. Aurélio Viana	
1.	Miguel Couto

PSD	SUPLENTES
1.	José Feliciano
2.	Filinto Müller
PTB	1. Antônio Jucá
2.	Dix-Huit Rosado
UDN	1. Antônio Carlos
2.	Mem de Sá
BPI	1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

TITULARES	
1.	Eugenio Barros
2.	José Leite
1. Mello Braga	
1.	Lopes da Costa
1.	Arnon de Mello

PSD	SUPLENTES
1.	Jefferson de Aguiar
2.	José Guimard
PTB	1. Bezerra Neto
UDN	1. Josaphat Marinho
BPI	1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR.

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 3^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

José Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo.

PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 90 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo.

PL-6, J. B. Castelão Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CÂMBIAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63, do Sr. Senador Góes Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 6 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

Jefferson de Aguiar — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

PL-2, Júlio Ribeiro dos Santos.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

José Leite — PR.

Secretário: Oficial Legislativo.

Secretário: Auxiliar Legislativo.

PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSB.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Viana
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — Heribaldo Vieira — UDN.

Zum Faria — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) —

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Alfonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — S legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DA PROPRIÉTATÉ E EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REAISAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Wilson Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (28 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 1.141-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE INVESTIMENTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de abril de 1963.